



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

ANDRÉ DE HOLANDA SARMENTO

**REALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE
EDUCACIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: ORIGEM, EXTENSÃO E
CONTRADIÇÕES DA APLICAÇÃO DE RECURSOS – 2013 a 2023**

Salvador/Ba
2024

ANDRÉ DE HOLANDA SARMENTO

**REALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE
EDUCACIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: ORIGEM, EXTENSÃO E
CONTRADIÇÕES DA APLICAÇÃO DE RECURSOS – 2013 a 2023**

Dissertação produzida na linha de pesquisa de Políticas Sociais Universais, Institucionalização e Controle, do Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientadora: Profa. Dra. Kátia Oliver de Sá

Salvador/Ba
2024

Aos meus pais que me colocaram no caminho do conhecimento.

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSAL. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

S246 Sarmiento, André de Holanda
Realidade das políticas públicas do esporte educacional na Educação Básica: origem, extensão e contradições da aplicação de recursos – 2013 a 2023 / André de Holanda Sarmiento. – Salvador, 2024.
151 f.

Orientadora: Profa. Dra. Kátia Oliver de Sá.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.

1. Esporte educacional 2. Educação Básica 3. Políticas Públicas
4. Marco Legal do Esporte Educacional 5. Cidadania I. Sá, Kátia Oliver de – Orientadora II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 796.011.1:37.017.4

TERMO DE APROVAÇÃO

ANDRÉ DE HOLANDA SARMENTO

“REALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE EDUCACIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: ORIGEM, EXTENSÃO

E CONTRADIÇÕES DA APLICAÇÃO DE RECURSOS – 2013 a 2023”

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 15 de março de 2024.

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente

KATIA OLIVER DE SA

Data: 21/03/2024 23:19:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.ª Drª. Kátia Oliver de Sá - UCSAL (orientadora)

Prof.ª Drª. Mária de Fátima Pessoa Lepikson - UCSAL

Prof.ª Drª. Helga Porto Miranda - UNEB

AGRADECIMENTOS

Não posso deixar de agradecer a algumas pessoas e instituições que contribuíram para a conquista deste objetivo:

Primeiro a Deus pela minha saúde...

À professora Kátia Oliver, minha orientadora, que soube receber e apoiar meu projeto, mesmo com todos os afazeres que o cargo de coordenadora do PPG demandava dela na época da seleção de mestrado no PPGPSC/UCSal, em 2022.

À minha família por ter compreendido a importância desse projeto e ter aceitado minha ausência em alguns momentos. Em especial à minha esposa, Magna, que permitiu que eu transformasse um cantinho na mesa da sala num santuário de estudo.

Ao Colégio Militar de Salvador, na figura do seu comandante Cel. Carneiro que entendeu a importância da formação continuada para a melhoria da qualidade do ensino e, com base na legislação vigente, deferiu meu afastamento para estudo.

À Universidade Católica do Salvador pela excelência do curso de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania.

Aos meus colegas do curso de mestrado que no decorrer do processo se empenharam em promover debates riquíssimos que contribuíram para minha formação e meu discernimento da realidade.

À minha colega e amiga professora Clotildes Cazé pelo estímulo constante e por dividir comigo vários artigos e relatos apresentados em diversos eventos científicos.

RESUMO

SARMENTO, André de Holanda. **Realidade das políticas públicas do esporte educacional na educação básica:** origem, extensão e contradições da aplicação de recursos – 2013 a 2023. Orientadora: Profa. Dra. Kátia Oliver de Sá. 146 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) - Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2024.

Essa dissertação é parte dos estudos promovidos na linha de pesquisa Políticas Sociais Universais, Institucionalização e Controle do Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador. Tem como foco de objetivação investigativa, analisar as políticas públicas federais de incentivo ao esporte educacional, enquanto um fator sociocultural que pode viabilizar, em meio a origem, extensão e contradições advindas realidade, determinadas contribuições para o desenvolvimento da cidadania de crianças e adolescentes da Educação Básica da rede pública. Com base em questões norteadoras, que recortam o objeto, o questionamento central da pesquisa abarca a necessidade de levantar dados da realidade sobre o arcabouço legal que dá origem e extensão a aplicação dos recursos de políticas públicas federais do esporte educacional para a Educação Básica no período de 2013 a 2023; mediante este fato, ainda, pergunta-se: O que apontam os indicadores levantados no balanço da produção do conhecimento de dissertações e teses do Brasil sobre o enfoque da aplicação de recursos públicos para o esporte educacional, em vista a origem, extensão, contradições e possibilidades em promover a conquista do direito à cidadania enquanto fator de desenvolvimento cultural na Educação Básica? Como objetivo geral pretendeu-se apontar indicadores levantados no balanço da produção do conhecimento de dissertações e teses do Brasil sobre o enfoque da aplicação de recursos públicos para o esporte educacional, em vista a origem, extensão, contradições e possibilidades em promover a conquista do direito à cidadania enquanto fator de desenvolvimento cultural na Educação Básica. O campo investigativo desenvolveu um caminho teórico-metodológico pautado numa pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo a legislação federal que norteia as políticas públicas relacionadas ao contexto do esporte educacional para a Educação Básica no período de 2013 a 2023, bem como a análise da produção do conhecimento *stricto sensu* de dezenove teses e dissertações que tratam dessa temática de investigação, considerando o período pós promulgação da Lei Geral do Esporte de 2006 a 2021. Enquanto hipótese de investigação, cujo pressuposto foi confirmado na investigação, ressaltamos que a aplicação de recursos públicos, enquanto fator de a realidade das políticas públicas voltadas à promoção de programas de incentivo a aprendizagem do esporte educacional na educação básica, não atende a necessidade do direito à cidadania, uma vez que os recursos aplicados não estão voltados a proposição do esporte ser considerado um fator cultural relevante para contribuir com o desenvolvimento humano no processo educacional. Os resultados da investigação apontam que a realidade é contraditória, quanto a origem e extensão da distribuição dos recursos públicos das políticas por se apresentarem voltadas para o desenvolvimento de programas, que em suas bases de operacionalização, exploram os recursos do esporte educacional, enquanto instrumento que contribui para atender aos interesses da descoberta de talentos esportivos e da formação de base para o alto desempenho esportivo.

PALAVRAS-CHAVE: Esporte educacional; Educação Básica; políticas públicas, marco legal do esporte educacional; cidadania.

ABSTRACT

SARMENTO, André de Holanda. **Reality of public policies for educational sport in basic education:** origin, extent and contradictions in the application of resources - 2013 to 2023. Advisor: Prof. Dr. Kátia Oliver de Sá. 146 pp. Dissertation (Master's in Social Policies and Citizenship) - Catholic University of Salvador, Salvador, 2024.

This dissertation is part of the studies promoted in the line of research Universal Social Policies, Institutionalization and Control of the Postgraduate Program in Social Policies and Citizenship at the Catholic University of Salvador. Its focus of investigative objectification is to analyze federal public policies to encourage educational sports, as a sociocultural factor that can enable, amid the origin, extent and contradictions arising from reality, certain contributions to the development of citizenship of children and adolescents in the public network of Basic Education. Based on guiding questions, which outline the object, the central questioning of the research encompasses the need to collect reality data on the legal framework that gives rise and extension to the application of federal public policy resources on educational sport for Basic Education in the period from 2013 to 2023; Through this fact, we also ask: What do the indicators raised in the balance of knowledge production of dissertations and theses in Brazil point to regarding the focus on the application of public resources for educational sport, in view of the origin, extent, contradictions and possibilities in promoting the achievement of the right of citizenship as a factor of cultural development in Basic Education? As a general objective, it was intended to point out indicators raised in the balance of knowledge production of dissertations and theses in Brazil on the focus of the application of public resources for educational sport, in view of the origin, extent, contradictions and possibilities in promoting the achievement of the right citizenship as a factor of cultural development in Basic Education. The investigative field developed a theoretical-methodological path based on bibliographical and documentary research, covering federal legislation that guides public policies related to the context of education sport for Basic Education in the period from 2013 to 2023, as well as the analysis of the production of *stricto sensu* knowledge of nineteen theses and dissertations that deal with this research topic, considering the period after the promulgation of the General Sports Law from 2006 to 2021. As a research hypothesis, whose assumption was confirmed in the investigation, we highlight that the application of public resources, as a factor in the reality of public policies aimed at promoting programs to encourage the learning of educational sports in basic education, does not meet the need for the right to citizenship, since the resources applied are not aimed at proposition of sport being considered a relevant cultural factor to contribute to human development in the educational process. The results of the investigation indicate that the reality is contradictory, regarding the origin and extent of the distribution of public resources of policies as they are aimed at the development of programs, which in their operational bases, explore the resources of educational sport, as an instrument that contributes to meeting the interests of discovering sporting talents and creating the basis for high sporting performance.

KEYWORDS: Educational Sport; Basic Education; public policies; legal framework for educational sport; citizenship.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 -	Processo lógico do caminhar da investigação e análise	33
Figura 02 -	Modelo Piramidal	47
Figura 03 -	Organograma do Ministério do Esporte em 2003.....	57
Figura 04 -	Organograma do Ministério do Esporte em 2023.....	59
Figura 05 -	Etapas das competições dos Jogos Escolares Brasileiros.....	73

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Beneficiados do Bolsa Atleta Estudantil X Investimento (2013/2023)	76
Gráfico 02 - Valores captados pela LIE na manifestação esporte educacional (2013/2023)	80
Gráfico 03 - Destinação dos recursos captados pela LIE na manifestação esporte educacional - em R\$ milhões (2013/2023).....	80

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 -	Teses e dissertações produzidas em Programas de Pós-graduação de universidades públicas e privadas que são relevantes ao tema Políticas Públicas e Esporte Educacional a partir da Lei Geral do Esporte de 1998 (Lei Pelé) - 2006 a 2021	115
Quadro 02 -	Quadro 02. – Dispositivos do marco legal das políticas públicas do Brasil – 1988 a 2023.....	30
Quadro 03 -	Programas de Esporte Educacional provenientes das políticas públicas do Governo Federal a partir da Lei Pelé (1998).....	31
Quadro 04 -	Resumo do marco legal federal relacionado a aplicação de recursos para os Programas do Esporte Educacional, a partir da Constituição Federal de 1988	122
Quadro 05 -	Intervenções na Lei Geral do Esporte (Lei 9.615/98 - Lei Pelé) a partir de 2013.....	56
Quadro 06 -	Relação de habitantes e número possível de Núcleos do PST.....	62
Quadro 07 -	Beneficiados e gastos dos programas PST - Padrão; PST - Forças no Esporte e Esporte da Escola - 2013/2023.....	67
Quadro 08 -	Beneficiados e gastos dos JEBs e JJ - 2013/2023	74
Quadro 09 -	Quantificação das produções que compõem o balanço da produção do conhecimento <i>stricto sensu</i> na pesquisa.....	84
Quadro 10 -	Identificação do ano de defesa das produções que compõem o processo de balanço da produção do conhecimento.....	84
Quadro 11 -	Identificação das regiões geográficas brasileiras onde foram produzidas as teses e dissertações.....	85
Quadro 12 -	Identificação da categoria administrativa das Instituições de Ensino Superior onde foram produzidas as teses e dissertações.....	86
Quadro 13 -	Identificação dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> onde foram produzidas as teses e dissertações.....	86
Quadro 14 -	Sistematização das unidades de registro da categoria Origem dos recursos públicos nas teses e dissertações.....	134
Quadro 15 -	Sistematização das unidades de registro da categoria Distribuição das receitas públicas federais nas teses e dissertações.....	138
Quadro 16 -	Sistematização das unidades de registro da categoria Fator cultural de desenvolvimento da cidadania nas teses e dissertações.....	145

LISTA DE TABELAS

Tabela 01-	Orçamento programático do Ministério do Esporte previsto em Lei Orçamentária sancionada pelo Poder Executivo (2013/2023).....	54
Tabela 02-	Matriculados na educação básica em instituições públicas de ensino (2013/2023)	69

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC - Base Nacional Comum Curricular;
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
CBDE - Confederação brasileira de desporto Escolar;
CBDU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário;
CEB - Campeonatos Escolares Brasileiros;
CND - Conselho Nacional de Desportos;
COB - Comitê Olímpico do Brasil;
DED - departamento de Educação Física e Desporto;
DF - Distrito Federal;
EAR - Esporte de Alto Rendimento;
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
FHC - Fernando Henrique Cardoso;
FIFA - Federação Internacional de Futebol;
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
JOJU/JJ - Jogos da Juventude;
JEBs - Jogos Escolares Brasileiros;
LIE - Lei de Incentivo ao Esporte;
LGE - Lei Geral do Esporte;
LOA - Lei Orçamentária Anual;
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da educação;
MEC - Ministério da Educação;
ME/MEsp - Ministério do Esporte;
NEE - Núcleo de Esporte Educacional;
OC - Olimpíadas Colegiais;
OCE - Olimpíada Colegial da Esperança;
OE - Olimpíada Escolares;
OM - Organização Militar;
PAE - programa Atleta na Escola;
PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola;
PEE - Programa Esporte da Escola;
PELC - Programa Esporte e Lazer na Cidade;
PME - Programa Mais Educação
PPA - Plano Plurianual;
PST - Programa Segundo Tempo;
PROFESP - Programa Forças no Esporte;
SINESP - Sistema Nacional de Esporte;
SNEAR - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
SNIIE - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos;
SNEAELIS - Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social;
SNEAD - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho
SNEED - Secretaria Nacional de Esporte Educacional
SNELIS - Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social;
SNDEL - Secretaria Nacional de Esporte Recreativo e Lazer.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO: ESTUDOS ANTECEDENTES DA INVESTIGAÇÃO, QUESTÕES NORTEADORAS, PROBLEMA CENTRAL, OBJETIVOS E HIPÓTESE.....	19
1.2	CAMINHO TEÓRICO-METODOLÓGICO E PROCESSO DE ANÁLISE APLICADO À INVESTIGAÇÃO.....	25
1.3	MÉTODO DE EXPOSIÇÃO.....	33
2	ESPORTE EDUCACIONAL: ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL NA CONQUISTA DO DIREITO À CIDADANIA.....	35
3	MARCO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE EDUCACIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: FONTES DE RECURSOS E GASTOS NO PERÍODO DE 2013 A 2023	41
3.1	INDICADORES DA REALIDADE HISTÓRICA DA POLÍTICA DE RECURSOS E PREVISÃO DA EXTENSÃO DE GASTOS PARA INCENTIVO AO ESPORTE EDUCACIONAL.....	42
3.1.1	Políticas Públicas Federais de incentivo ao esporte educacional: Realidade do alcance e da extensão dos gastos e suas contradições no desenvolvimento do esporte escolar no período de 2013 a 2023	60
3.1.2	Lei de incentivo ao esporte: Indicadores da política de recursos para o esporte educacional no período de 2013 a 2023.....	79
3.2	A NOVA LEI GERAL DO ESPORTE: INDICADORES DE RECURSOS E ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE EDUCACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	81
4	ANÁLISE DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO <i>STRICTO SENSU</i> SOBRE A POLÍTICA BRASILEIRA DO ESPORTE EDUCACIONAL NO PERÍODO PÓS LEI PELÉ	83
4.1	CARACTERIZAÇÃO BIBLIOMÉTRICA DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO <i>STRICTO SENSU</i> SOBRE A POLÍTICA BRASILEIRA DO ESPORTE EDUCACIONAL.....	83
4.2	INDICADORES DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO <i>STRICTO SENSU</i> QUANTO A APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS PARA INCENTIVO AO ESPORTE EDUCACIONAL E SUAS CONTRADIÇÕES QUANTO A PROMOÇÃO DA CIDADANIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA	87
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
	REFERÊNCIAS	108
	APÊNDICE A – Quadro 01: Teses e dissertações produzidas em Programas de Pós-graduação de universidades públicas e privadas relevantes ao tema Políticas Públicas e Esporte Educacional a partir da Lei Geral do Esporte de 1998 (Lei Pelé) - 2006 a 2021.....	115

APÊNDICE B	- Quadro 04: Resumo do marco legal federal relacionado a aplicação de recursos para os Programas do Esporte Educacional, a partir da Constituição Federal de 1988	122
APÊNDICE C	- Quadro 14: Sistematização das unidades de registro da categoria: Origem dos recursos públicos.....	134
APÊNDICE D	- Quadro 15: Sistematização das unidades de registro da categoria: Distribuição das receitas públicas federais.....	138
APÊNDICE E	- Quadro 16: Sistematização das unidades de registro da categoria: Fator cultura de desenvolvimento da cidadania.....	145

1 INTRODUÇÃO

O propósito deste trabalho de pesquisa, nasceu da linha de pesquisa - Políticas Sociais Universais, Institucionalização e Controle, que faz parte do Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador; levanta e esclarece os indicadores de fonte de origem e de extensão dos recursos públicos, a partir do arcabouço da legislação federal brasileira, que vem regulamentando o direito ao ensino-aprendizagem do esporte das escolas da Educação Básica.

Mediante a realidade do que determina o marco legal que esclarece a origem e estabelece a aplicação dos recursos das políticas públicas federais no período de 2013 a 2023, via programas que promovem o esporte educacional na Educação Básica pública, identificamos e apontamos indicadores, a partir do balanço da produção do conhecimento de dissertações e teses do Brasil, que tratam do enfoque da aplicação de recursos públicos, com vistas a identificar contradições e a possibilidade dessa política promover as crianças e jovens que frequentam as escolas públicas, a conquista do direito à cidadania enquanto fator de desenvolvimento cultural.

Como professor de Educação Física do Colégio Militar de Salvador, lecionando há mais de 25 anos o conteúdo esporte, como também, realizando e participando de competições intra e inter escolares para desenvolver a aprendizagem do esporte, enquanto fator cultural com compromisso e responsabilidade pedagógica, venho buscando identificar fatores da realidade das políticas públicas voltadas à aplicação de recursos, que se apresentam como incentivadores do ensino dos esportes no campo educacional.

O esporte educacional, ao adentrar nas escolas como conteúdo da disciplina Educação Física é também considerado um fator sociocultural, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento da formação da cidadania; mas para atender a esse objetivo sabemos que é necessário ter meios materiais e de infraestrutura nas escolas, considerando um processo de ensino e aprendizagem, que requer condições próprias para ocorrer, assim como outros conhecimentos da cultura do esporte, que exigem práticas e que são fundamentais aos currículos que promovem o desenvolvimento social e cultural de crianças e adolescentes brasileiros(as).

Para promover uma proposta de investigação que possa responder às minhas inquietações, partimos inicialmente do levantamento da origem e análise do arcabouço legal de políticas públicas, que possui proposições, via programas que surgiram a partir da Lei Geral do Esporte – Lei Pelé, promulgada em 1998 e a nova Lei Geral dos Esportes promulgada no ano de 2023.

Por ter clareza da insuficiência de recursos advindos das políticas públicas focadas para o esporte educacional, adotamos essa proposta investigativa, em que levantamos, inicialmente, um diagnóstico da extensão da aplicação de recursos dessas políticas públicas que incentivam o esporte à promoção do esporte educacional com foco na Educação Básica no Brasil, em vistas a possibilidade de identificar o requisito do direito à cidadania, que vem sendo propagado.

Para avançar no processo investigativo e ter dados para análise dessa realidade no Brasil, buscamos identificar indicadores levantados por pesquisadores(as) provenientes do *stricto sensu*, cujas produções de dissertações e teses, encontram-se em repositórios públicos.

Portanto, essa pesquisa nos exigiu realizar um balanço da produção do conhecimento produzida em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil¹, considerando o período pós Lei Geral do Esporte – Lei Pelé (nº. 9.615/1998), período em que ocorreu elevadas proposições de disposição de criação de programas advindos de recursos públicos para atender ao desenvolvimento do ensino do esporte educacional.

No tocante às políticas públicas que incentivam o esporte educacional, consideramos o recorte temporal relacionado ao período de 2013 a 2023, tendo em vista que foi este o período em que a Lei Geral do Esporte - Lei Pelé sofreu a maior quantidade de intervenções, e assim podemos identificar como os programas que desenvolveram determinados enfoques no esporte educacional afetaram o ensino do esporte educacional na Educação Básica.

Portanto, tomamos como referência para a investigação as bases do arcabouço legal de dispositivos, que tratam do objeto de investigação proposto, considerando: a) a Constituição Federal de 1988²; b) a Lei Geral do Esporte (Lei Pelé) e suas múltiplas alterações³; c) a Lei de

¹ Segundo SÁ, SILVA, SANTOS, a investigação que realiza a análise da produção do conhecimento, promove um balanço histórico sobre um conjunto de produções já elaboradas e divulgadas, que se encontram em condição dispersa em repositórios de acesso público. É a partir de um processo de análise em conjunto, que é possível identificar questões investigativas já tratadas, limites e alternativas para possíveis novas explicações científicas de uma dada área do conhecimento, assim como é possível verificar o grau de consistência ou inconsistência de questões cruciais que possuem exigências para o desenvolvimento científico de uma área. O balanço do conhecimento do *stricto sensu* produzido em programa de pós-graduação, parte da investigação de elementos particulares já pesquisados, sistematizados e reconhecidos cientificamente, considerando que são constitutivos de uma construção relacional que só pode ter força explicativa se for analisada em uma totalidade.

² O artigo 217 da Constituição Federal de 1988 reconhece o esporte como direito de cada um, prevendo que a destinação de recursos públicos para o esporte deve priorizar sua manifestação educacional e, em casos específicos, o esporte de alto rendimento.

³ É a Lei 9.615 de 1998, que estabelece as diretrizes do esporte nacional.

Diretrizes e Bases da Educação (LDB)⁴; d) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁵, e) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)⁶.

O que motivou a necessidade de promover essa investigação foram os vários anos dedicados ao ensino do esporte educacional na educação básica, identificando as dificuldades das unidades escolares das redes públicas de ensino no tocante à condução de práticas esportivas nos intramuros escolares, cujo trabalho pedagógico de professores de Educação Física, faz exigência de materiais e infraestrutura adequados e próprias ao desenvolvimento cultural de práticas esportivas em várias modalidades.

Nesta proposta de investigação diferenciamos o esporte que tem um conceito mais voltado a promoção espetáculo, cuja finalidade busca o rendimento de resultados do esporte tratado, do esporte, enquanto conteúdo de ensino da Educação Física Escolar, praticado como componente curricular previsto na Lei da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerado: Esporte educacional ou esporte estudantil ou esporte escolar⁷, cujo ensino é promovido no interior dos muros escolares e no contraturno (turno oposto) do turno regular de ensino. Essa diferenciação está mais bem detalhada no contexto do marco histórico da Legislação Federal, que trata do disciplinamento institucionalizado de práticas esportivas no país.

Os processos de transformação a que passou o esporte educacional em nosso país tem uma determinada característica, que não acompanha a prática social do esporte que se refere ao esporte de rendimento, que vem sendo gerado como uma cultura mercadológica da sociedade moderna. Professores de Educação Física, interessados em se afastar desse propósito quanto ao ensino do esporte nas escolas, promoveram um longo processo de desportivização de jogos⁸; há jogos que foram ao longo dos séculos XIX, XX e XXI canalizados para a prática desportiva de rendimento, frente aos desafios postos pelos valores da sociedade moderna. Mas, para que esse fato pudesse acontecer, muitos jogos perderam aspectos populares culturalmente

⁴ É a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

⁵ Se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

⁶ É um documento que estabelece a Base Nacional Comum Curricular pelo Ministério de Educação, que teve a sua versão atualizada em 2018.

⁷ Estes termos são caracterizados nas legislações do esporte como tendo a mesma base de referência, assim como os pesquisadores em suas produções de artigos e pesquisas do *stricto sensu*. Nesse estudo, aplicamos nos textos produzidos por esta dissertação, o termo - Esporte Educacional.

⁸ Este termo refere-se ao processo inverso ao da esportivização, ou seja, significa questionar de forma crítica as características dominantes dos esportes, que têm como característica principal um forte grau de esportivização. A desportivização, enquanto movimento crítico do ensino do esporte no âmbito escolar, vem possibilitando a alteração da organização e das formas de realização das práticas corporais relacionadas ao esporte educacional.

instituídos por serem advindos da prática popular e se tornaram esporte-mercadoria para atender a objetivação da formação econômica do capitalismo, que transformou o esporte espetáculo em mercadoria de interesses privados.

O entendimento dos conflitos gerados ao longo dos anos, cuja questão não iremos abordar nesta investigação, sugere a necessidade de compreensão e explicação do processo de apropriação e objetivação que assumiu o esporte no Brasil, que foi gradativamente, acumulando certo estranhamento ao processo educacional.

Portanto, considerar o esporte educacional no âmbito do ensino teórico e prático, promovido por processos pedagógicos, a partir do ensino de Educação Física, requer colocá-lo, enquanto um fator sociocultural, capaz de contribuir com a formação da cidadania, cujas possibilidades de viabilidade, requer políticas públicas que promovam programas com recursos que possam ser alocados para esse fim.

Considerando que a base de estudos já realizados por pesquisadores, anteriormente, estabelece a contextualização do objeto no tempo e no espaço, tomamos como ponto de partida para essa investigação os estudos antecedentes, que foram identificados e sistematizados de maneira a conceber um ponto de partida para ampliar as possibilidades de tratar o objeto de investigação proposto.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO: ESTUDOS ANTECEDENTES, QUESTÕES NORTEADORAS, PROBLEMA CENTRAL, OBJETIVOS E HIPÓTESE

A partir de pesquisas produzidas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em universidades públicas e privadas, conduzidas a posterior promulgação da Lei Geral do Esporte – Lei Pelé (1998), levantamos fundamentos que embasam as políticas públicas de incentivo ao esporte educacional na Educação Básica, buscando identificar: a) A origem, extensão, contradições e possibilidades de implementação do esporte educacional, enquanto indicador de desenvolvimento cultural, que pode contribuir para a promoção da cidadania; b) a trajetória da aplicação dos recursos públicos destinados para este propósito; c) aplicação da legislação federal que legitima o processo de ensino das práticas esportivas através de programas de políticas públicas aplicadas a Educação Básica do Estado brasileiro.

O levantamento que expomos a seguir, enquanto estudos antecedentes do nosso objeto de investigação se caracteriza pelo levantamento de produções *stricto sensu* depositadas pelos Programas de Pós-Graduação em banco de dissertações e tese públicas; estas, além de apontar indicadores para o ponto de partida desta pesquisa, embasam a fundamentação teórica que

alicerça essa investigação, assim como fornece pistas para responder à pergunta central desta investigação. Estas produções compõem, também, o campo empírico que traçamos no caminho teórico-metodológico da investigação, com vistas a promover um balanço da produção do conhecimento sobre o objeto, que ora nos colocamos a investigar, enquanto um processo de formação de pesquisador em curso de mestrado.

Inicialmente, destacamos as contribuições de Wagner (2006), cuja dissertação tem o seguinte título: “O Impacto do Programa Estadual Esporte Escolar no Contexto da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina”; esta produção aborda indicadores de impacto do Programa de Esporte Escolar da rede pública do estado de Santa Catarina, a partir do viés das relações interpessoais entre alunos de escolas. Essa pesquisa nos dá pistas para esclarecer como o esporte, enquanto fator cultural, que encerra uma série de contradições em suas políticas, pode contribuir em promover o desenvolvimento da cidadania de crianças e jovens na educação Básica.

A tese de Sawitzki (2007), ao analisar o planejamento e a prática do esporte escolar à luz das políticas educacionais e do projeto político pedagógico do estado do Rio Grande do Sul, expõe o foco na formação humana e na construção da cidadania; este pesquisador identificou discordância entre planejamento dos professores de Educação Física nas escolas e a realização de prática de ensino, constatando interferências por influência da lógica do rendimento esportivo no esporte escolar.

As contribuições da tese de Bueno (2008) foram cruciais para o entendimento da predominância hegemônica do esporte de alto rendimento sobre as demais manifestações esportivas previstas na legislação (objeto de análise mais à frente nesta pesquisa).

Com a contribuição de Toledo (2014), em sua dissertação, foi possível verificar a discrepância no tratamento dado entre as manifestações esportivas do Esporte de Alto Rendimento (EAR) e Esporte Educacional, dando prioridade para o que vem sendo produzido para promover o esporte de alto rendimento em nosso país.

A dissertação de Reis (2015) é um estudo com um maior viés político; na investigação foi possível identificar a natureza das políticas de esporte educacional nos governos Lula e Dilma;⁹ o pesquisador apontou em suas pesquisas, avanços, limites e os anacronismos desse período, quanto a implementação de políticas de esporte.

⁹ Luiz Inácio Lula da Silva do partido dos trabalhadores (PT) foi presidente do Brasil entre 2002 e 2010 e Dilma Rousseff, também do PT, governou o país entre 2011 e 2016, quando sofreu um *impeachment* arquitetado por um golpe político-jurídico.

Nascimento (2016) em sua dissertação, ao destacar estudos de Bueno (2008), levanta elementos que questionam a política pública do Programa Atleta na Escola, em vistas ao contexto do que foi implementado no Distrito Federal; esta dissertação destaca que ocorreu uma ação desarticulada das políticas de esporte, cuja evidência pode ser observada em predominância, a partir da pirâmide esportiva – modelo que retrata a predominância de uma manifestação esportiva sobre as outras.

No âmbito da aplicação de recursos públicos, temos contribuições a serem destacadas na pesquisa da dissertação de Teixeira (2016), que abordou o financiamento das políticas públicas, a partir da análise orçamentária e das emendas parlamentares vinculadas ao Ministério do Esporte.

Uma ampla discussão sobre política pública do Programa Bolsa Atleta foi tratada pela dissertação de Rodrigues (2016); esse é um estudo que nos permitiu obter conhecimentos a respeito do processo de formulação, implementação e avaliação do programa Bolsa Atleta, enquanto uma política pública federal, que promoveu apoio ao incremento do esporte à nível nacional.

A dissertação de Penteado (2016) trata da questão legislativa do esporte educacional como direito constitucional. Nesse estudo, o pesquisador abordou o esporte educacional como direito social e destacou o seu papel fundamental voltado a formação para a cidadania.

Já a tese de Sevegnani (2017) mostra como a questão do esporte educacional pode ser caracterizada como uma ação intersetorial entre Ministérios. Seus estudos concluíram a necessidade de reconfiguração na gestão pública dos serviços prestados ao campo esportivo, junto à sociedade civil.

Uma das principais políticas públicas de esporte escolar foi o objeto do estudo da tese de Kiouranis (2017); essa pesquisadora abordou os Jogos Escolares Brasileiros (JEBs) sob o prisma da contradição entre o modernismo e o reproductionismo. Essa pesquisa tem uma contribuição à nossa pesquisa porque expressa parâmetros de como se encontra o desenvolvimento e a aplicabilidade de uma política pública específica sobre o tema ora tratado nesta nossa pesquisa.

Na mesma linha de pesquisa do autor Penteado (2016), o pesquisador Camargo (2017) nos apresenta a questão da constitucionalização do esporte e a tutela estatal, como uma proposta cíclica, que se reproduz nas relações entre os agentes do meio esportivo e o Estado.

O estudo que gerou a tese de Machado (2017) apresenta a relação pedagógica de uma política pública de esporte numa escola de tempo integral. O autor sugere que o desenvolvimento da aprendizagem da criança e do adolescente pelo esporte, via currículo,

ocorre a partir da consolidação de três pilares que se correlacionam: pedagógico, estruturante e funcional.

Seguindo a linha de pesquisa de Reis (2015), a tese de Carneiro (2018) nos deu a possibilidade de identificar o financiamento do esporte nos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), assim como a sua configuração no processo da política em que há disputa pelo fundo público.

A temática sobre a garantia dos direitos à aprendizagem do esporte da escola foi discutida pela pesquisa de Rosa (2019), que analisou as contribuições dos programas de esporte para o cotidiano de crianças e adolescentes escolares.

A tese de Arantes (2019) observou como os Jogos Escolares Brasileiros (JEBs) vem influenciando a formação do atleta para o Esporte de Alto Rendimento. Na pesquisa fica evidente que as políticas públicas apresentam um viés diferenciado daquilo que está preconizado nas legislações federais, a respeito do esporte educacional para atender a Educação Básica.

A dissertação de Lopes (2019) expõe uma análise das perspectivas dos programas de esporte escolar no Distrito Federal (DF); nesta pesquisa foi verificado como ocorre a gestão dos recursos do orçamento público do esporte escolar no DF.

A contribuição da tese de Camargo (2020) vem no sentido de mostrar como o Programa Bolsa Atleta é concebido como uma política de desenvolvimento do esporte. Diferentemente da dissertação de Rodrigues (2016), o autor mostra que esse Programa se limitou a uma complementação de renda dos atletas de alto rendimento.

Abordando, também, os dois primeiros períodos dos governos do PT referente ao período de 2002 a 2015, a tese de Damiani (2021) examinou as políticas implementadas pelo Ministério do Esporte (ME) na busca por uma política de Estado de esporte; este estudo é denso e expõe uma investigação fundamental para compor as nossas análises.

A pesquisa de Penteado (2016) nos alerta para uma questão a ser considerada, quando os(as) professores(as) de Educação Física alimentam práticas esportivas com foco no rendimento, considerando, que: “[...] o fracasso do jovem atleta presenciado por inúmeras pessoas, além da sua família, companheiros e adversários, afeta o desenvolvimento psicológico.” Portanto, ainda, acrescenta o pesquisador que este dado de realidade pode estar contribuindo para que crianças e adolescentes desenvolvam sentimento de vergonha, frustração, impotência e baixa estima. Este pesquisador nos alerta que estas situações implicam ferir o respeito à dignidade da criança e do adolescente, protegida pelos artigos 15, 17 e 18 do ECA (l.

8.069/1990), cujo artigo 232 considera "submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento". (Penteado, 2016, p. 90)

Diante desse conjunto de estudos que apontam pesquisas fundantes para essa investigação, enquanto um dos campos de análise que exploramos no capítulo quarto dessa pesquisa, destacamos a seguir, as seguintes **questões norteadoras**, que possibilitaram o recorte do objeto desta investigação, considerando aspectos fundamentais do objeto, em função da necessidade social e política, em que se localiza esse estudo na linha de investigação – Políticas sociais universais, institucionalização e controle -, promovida pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, quais sejam:

- O que aponta a realidade da base legal que dá origem aos recursos públicos federais aplicados nas políticas do período de 2013 a 2023, período este em que a Lei Geral do Esporte sofreu maior quantidade de intervenções para desenvolver o foco dos programas de esporte educacional mediante o atendimento à Educação Básica no Brasil?
- Quais os indicadores que apontam a realidade na distribuição e extensão de gastos de recursos públicos federais, considerando o enfoque das contradições no processo de desenvolvimento de programas do esporte educacional no período de 2013 a 2023 para a Educação Básica?
- Quais são as políticas públicas promovidas no período de 2013 a 2023 que estão direcionadas ao esporte educacional na Educação Básica em vistas as contradições e como estas vêm sendo propagadas enquanto fator social e cultural para atender a possibilidade da conquista do direito à cidadania no âmbito da Educação Básica?
- Considerando a realidade identificada pela aplicação de recursos da política federal para o esporte educacional pela via de programas atrelados ao arcabouço legal de 2006 a 2021, o que apontam os indicadores do balanço da produção do conhecimento de dissertações e teses do Brasil¹⁰, sobre o enfoque da aplicação de recursos públicos dessa política, em vistas a origem,

¹⁰ Como já tratado acima, o campo de investigação que promove o balanço da produção do conhecimento *stricto sensu*, ainda é bem recente no Brasil (décadas de 80 – 90 do século XX). Nesse procedimento investigativo desenvolvemos um processo de análise que parte da noção de estruturação e de lógica reconstituída de pesquisas já realizadas por pesquisadores e validadas em defesas públicas, aplicando o procedimento técnico de análise de conteúdo; supõe-se, basicamente nesse estudo, uma compreensão de totalidade concreta sobre o objeto de investigação proposto, o qual podemos reconhecer de maneira implícita em uma dada concepção de realidade das políticas públicas voltadas para o esporte no Brasil. Para Sánchez Gamboa (1996), as mudanças mais importantes na construção da ciência resultam não só na invenção de novas técnicas de investigação, mas traz em seu processo de desenvolvimento, questões de natureza epistemológica, teórica, metodológica e técnica que podem ser identificadas e analisadas. "Todo processo de produção de conhecimento é a manifestação de uma estrutura de pensamento - qualquer que seja o nível de estruturação e coerência interna, que inclui conteúdos filosóficos, lógicos, epistemológicos, teóricos, metodológicos e técnicos, implicam maneiras de agir ou mesmo de omitir do pesquisador(a)" (Bengoechea *et. al.* 1978 apud Sánchez Gamboa, 1996, p. 54).

extensão, contradições e possibilidades em promover a conquista do direito à cidadania enquanto fator de desenvolvimento social e cultural de crianças e jovens na Educação Básica?

Uma vez que definimos o contexto da realidade concreta que alicerça essa pesquisa, em que levantamos três indagações sobre o objeto, em síntese, levantamos a seguinte **pergunta central**: O que apontam os indicadores levantados no balanço da produção do conhecimento de dissertações e teses do Brasil sobre o enfoque da aplicação de recursos públicos para o esporte educacional, em vista a origem, extensão, contradições e possibilidades em promover a conquista do direito à cidadania enquanto fator de desenvolvimento cultural?

A partir desta pergunta, que centraliza o processo de investigação no enfoque do objeto de pesquisa, consideramos o seguinte **objetivo geral**: Mediante a realidade do marco legal que esclarece a origem e estabelece a aplicação dos recursos das políticas públicas federais no período de 2013 a 2023, via programas que promovem o esporte educacional na Educação Básica pública, pretendemos apontar indicadores levantados no balanço da produção do conhecimento de dissertações e teses do Brasil sobre o enfoque da aplicação de recursos públicos para o esporte educacional, em vista a origem, extensão, contradições e possibilidades em promover a conquista do direito à cidadania enquanto fator de desenvolvimento cultural.

Para traçar o caminho teórico-metodológico da investigação, apontamos os seguintes **objetivos específicos**:

- Levantar e analisar indicadores da realidade da base legal que dá origem aos recursos públicos federais aplicados nas políticas do período de 2013 a 2023, período este em que a Lei Geral do Esporte sofreu maior quantidade de intervenções, para desenvolver o foco dos programas de esporte educacional mediante o atendimento à Educação Básica no Brasil.
- Levantar e analisar o que aponta a realidade da base legal que dá origem aos recursos públicos federais aplicados nas políticas do período de 2006 a 2021, período este em que a Lei Geral do Esporte sofreu maior quantidade de intervenções, para desenvolver o foco dos programas de esporte educacional mediante o atendimento à Educação Básica no Brasil.
- Considerando a realidade identificada pela aplicação de recursos da política federal para o esporte educacional pela via de programas atrelados ao arcabouço legal de 2013 a 2023, buscamos levantar o que apontam os indicadores do balanço da produção do conhecimento de dissertações e teses do Brasil, sobre o enfoque da aplicação de recursos públicos dessa política, em vistas a origem, extensão, contradições e possibilidades em contribuir para a promoção da conquista do direito à cidadania enquanto fator de desenvolvimento social e cultural de crianças e jovens na Educação Básica.

A partir de pesquisas antecedentes, que foram geradas por procedimento de pesquisa exploratória, a problematização do objeto, objetivos a serem alcançados e o contexto de anos de experiência como professor de Educação Física em uma instituição de Educação Básica federal, promovendo o trabalho pedagógico pedagógica do ensino do esporte educacional na Educação Básica, apontamos como **hipótese** desta investigação, que a origem, a aplicação de recursos e, portanto, a realidade das políticas públicas na promoção de programas de incentivo a aprendizagem do esporte educacional na Educação Básica não atendem a necessidade da promoção do direito à cidadania dos alunos(as), por não considerar o esporte educacional, enquanto um fator social e cultural relevante ao desenvolvimento humano, uma vez que as atuais políticas públicas federais visam prioritariamente a promoção de programas finalísticos¹¹; há indicadores que apontam contradições em propostas advindas da política pública federal, que geram programas de incremento ao esporte; estes apresentam interesses implícitos e explícitos em desenvolver somente o esporte de alto rendimento; os recursos não abrem caminhos que possam chegar suficientemente para atender aos programas voltados ao esporte educacional na Educação Básica; portanto, estas políticas públicas não priorizam indicadores que possam contribuir para a conquista do direito à cidadania pelo o ensino e prática do esporte educacional, enquanto um fator potencial de desenvolvimento social e cultural.

A partir desse pressuposto, avançamos na próxima seção em expor elementos que caracterizam o processo de investigação, considerando o caminho teórico-metodológico que foi adota na pesquisa, assim como expomos o processo de análise aplicado aos campos empíricos da pesquisa.

1.2 CAMINHO TEÓRICO-METODOLÓGICO E PROCESSO DE ANÁLISE APLICADO À INVESTIGAÇÃO

Essa proposta de pesquisa se desenvolveu a partir do método dialético¹² e promoveu uma investigação de caráter documental¹³.

¹¹ Segundo Mascarenhas (2016, p. 963 - 80): Programa finalístico é relativo à execução da atividade fim, ou seja, a programa voltado para a vivência e a prática esportiva propriamente dita, considerando os resultados obtidos. No caso do esporte educacional são assim denominados por serem programas com índices de recursos destinados a aplicações em eventos esportivos, sem considerar, no mesmo plano, recursos que possam manter e desenvolver, para todos(as) alunos(as) da Educação Básica, a aprendizagem do esporte, enquanto um fator cultural que contribui para o desenvolvimento da cidadania.

¹² Para Triviños (1987, p. 51): “O método dialético tem como propósito fundamental o estudo das leis mais gerais que regem a natureza, a sociedade e o pensamento, e como a realidade se reflete na consciência”.

¹³ Para Marconi e Lakatos (2003, p. 174), a pesquisa documental advém da fonte de coleta de dados que está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias [...].” As fontes

Pelo método dialético, concebemos o movimento de investigação do objeto em quatro leis fundamentais, considerando o que aponta Marconi, Lakatos (2003, p. 100 - 106):

- a) Ação recíproca: O objeto proposto não se encontra fixado na história, mas em constante movimento, sempre em vias de transformação, em desenvolvimento; para a dialética, “[...] o fim de um processo é sempre o começo de outros”;
- b) Mudança dialética: “Todo movimento, transformação ou desenvolvimento, opera-se por meio das contradições ou mediante a negação de uma coisa - essa negação se refere a transformação das coisas”;
- c) Passagem da quantidade à qualidade: “[...] a mudança do objeto não pode ser indefinitivamente quantitativa: Transformando-se, em determinado momento sofre mudança qualitativa. A quantidade transforma-se em qualidade”;
- d) Interpretação dos contrários: o objeto proposto tem elementos que aparecem, se desenvolvem e desaparecem em processos de transformação, em que são estabelecidas contradições pela luta dos contrários.

Para desenvolver o processo investigativo, tomamos como referência as seguintes categorias da dialética – realidade, possibilidades, contradições e totalidade, que nos possibilitaram dar movimento ao pensamento científico, enquanto pesquisador.

Estas categorias, segundo Carvalho (2017, p. 9), nos permitem promover um dado conhecimento e apontar indicadores de radicalidade da realidade, que deve ser tratado como um processo historicamente construído, ou seja, este conhecimento é radicado na prática social de homens e mulheres, em que o trabalho alicerça a subsistência das possibilidades de produzir conhecimento, a partir do desenvolvimento da consciência, que permite acesso as contradições da realidade do objeto das políticas públicas e que permitem também, levantar possibilidades em apontar indicadores de transformação da realidade, considerando que a política do esporte educacional está sujeita a crítica.

Pelo processo de investigação foi realizada um levantamento sistematizado de conhecimentos teóricos advindos da produção científica produzida em Programas de Pós-Graduação do *stricto sensu*, que tratam do Esporte Educacional promovido na Educação Básica e foi realizado um levantamento do arcabouço da legislação federal relacionada à categoria Esporte, para identificar em especial, o que vem sendo proposto pelo poder público, em vistas ao que adentra nos processos pedagógicos das escolas públicas, pela via de programas que necessitam de recursos que possam estar sendo indicados pelas políticas públicas.

documentais previstas são provenientes da legislação do esporte no Brasil, período de 2013 a 2023 e teses e dissertações produzidas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no período de 2006 a 2021.

O interesse crítico emancipador da proposta que tem enfoque metodológico dialético, que assumimos, se apoiam nas referências de Triviños (1987), que apresenta como categorias: a matéria, a consciência e a prática social, a partir da realidade objetiva em que o objeto se apresenta para ser capturado, problematizado e analisado. Estas categorias estão interligadas ao problema fundamental que tem fundamento filosófico, que é o da ligação entre a matéria e a ideia, que origina segundo este pesquisador, duas preocupações: o da prioridade e o da cognoscibilidade do mundo, para compreender a realidade social em que se apoia o problema de investigação proposto (Triviños, 1987, p. 55).

As noções, as relações, os conceitos e as categorias são nesta investigação, elementos fundantes para permitir o desenvolvimento do processo de análise da produção do conhecimento, enquanto uma análise de totalidade. Expostos estes esclarecimentos, explicitamos, abaixo, o conceito das categorias¹⁴ da dialética, que aplicamos no processo teórico-metodológico para dar movimento à investigação proposta¹⁵.

A categoria realidade em correlação com a possibilidade do real é para Cheptulin (1982, p. 338) “o que existe realmente e a possibilidade é o que pode se produzir quando as condições são propícias”.

A categoria contradição nos permitiu a mobilização do pensamento dialético para promover a análise, que se refere à concretude contraditória entre o preconizado na legislação federal e o aplicado na realidade do contexto do esporte educacional das redes públicas de Educação Básica, pela via de programas advindos de políticas públicas.

A partir de Cheptulin (1982, p. 286) foi possível recuperar, ainda, noções que nos permitiram avançar na compreensão da fonte da contradição, enquanto a unidade e a “luta” dos contrários, “[...] fonte do desenvolvimento da força motora, que faz avançar e condiciona sua passagem de um estágio do desenvolvimento a outro.” Portanto, “o conhecimento choca-se, em seu desenvolvimento, com a necessidade de descobrir as contradições, os aspectos e as tendências contrárias e próprias de todas as coisas e fenômenos da realidade objetiva”.

¹⁴ Segundo Carvalho (2017, p. 65), “[...] As categorias não são meros resumos formais, à moda positivista, das configurações concretas do ser, nem foi isso o que Hegel quis dizer quando as chamou de *abbreviaturen* do real. São sínteses, ‘abreviaturas’, porém dialéticas, e não funcionalistas, positivistas, estruturalistas, etc., do real concreto”.

¹⁵ O conceito, segundo Carvalho (2017, p. 65): “Não se reduz a um ‘resumo’ elaborado a partir do fenômeno, do aparente, da mera forma, da mera dimensão quantitativa, do exterior, muito menos do senso comum; sendo dialético e antagônico a tudo isso, vai muito além, na medida em que apreende não só a forma como, assim e acima de tudo, o conteúdo, a essência, a lei, o caráter, que são inerentes aos fenômenos e constituem sua parte mais íntima e mais fundamental.”

A categoria totalidade que subsidiou a relação do todo concreto do objeto com cada elemento investigado das políticas públicas, recuperamos de Lukács (*apud* Carvalho (2017, p. 51), que esclarece que se de um lado a realidade objetiva é um todo coerente é porque cada elemento se encontra em relação com cada elemento de outro lado”; portanto, “[...] essas relações formam, na própria realidade objetiva, correlações concretas, conjuntos, unidades, ligados entre si de maneiras completamente diversas, mas sempre determinadas”.

Exposto o conceito destas categorias, o procedimento técnico adotado para análise das teses e dissertações e o processo de interpretação dos dados a partir da revisão crítica dos dispositivos legais administrativos (leis, decretos e portarias), que norteiam o arcabouço das políticas públicas do esporte educacional, foram tratados pela via da Análise de Conteúdo, a partir dos pressupostos de Bardin (1977). Esta pesquisadora define o processo como sendo um conjunto de instrumentos metodológicos e técnicas, que analisam as comunicações que se aplicam aos discursos escritos, visando obter a descrição do conteúdo das mensagens. Nesse processo, segundo essa pesquisadora, surgem indicadores (quantitativos ou qualitativos), que vão permitindo a inferência de conhecimentos que são relativos às condições de produção/recepção dos fatos e dados levantados para análise a partir de procedimentos adotados na investigação.

Para atender a esse processo de análise de conteúdo, levamos em consideração¹⁶ os seguintes procedimentos, que se caracterizam por polos:

Polo de Pré-análise: Corresponde a um período de intuições do pesquisador e que teve por objetivo operacional, sistematizar as ideias iniciais de maneira a conduzir a investigação a um esquema lógico e preciso para atender ao desenvolvimento das operações sucessivas e conseqüentemente, atender a um plano de análise.

Polo de Exploração do Material: Corresponde a uma fase longa da investigação, que consistiu essencialmente em diversas operações, que envolveram: codificação, decomposição ou enumeração, em função de procedimentos investigativos adotados, previamente formulados com codificação de categorias (descritores), que foram sistematizados em quadros e que compõem a substância essencial dos campos da empiria da pesquisa;

Polo de Tratamento dos resultados obtidos, interpretação e explicação: Nesta fase da investigação os resultados brutos foram tratados de maneira a ganharem significados (visíveis) e válidos, quando sistematizados e organizados em quadros, cujos registros podem também

¹⁶ Estes três polos que constituem em conjunto, as fases que dão movimento dialético à pesquisa foram extraídas do capítulo - Organização da Análise da obra de Bardin (1977). Cada um destes polos possui aplicação de técnicas que seguimos para melhor atender os procedimentos necessários a essa pesquisa.

oferecer ao processo de investigação/análise, resultados exposto em forma de tabelas, gráficos; este polo põe em relevo as informações colhidas, dados e fatos que foram fornecidas para análise e tratamentos procedimentais da investigação.

Para o levantamento das teses e dissertações foi necessário a busca pela via de categorias de conteúdos, conectadas pelo descritor booleano (*and*), considerando: a) recursos públicos and esporte educacional; b) política pública and esporte educacional; c) esporte educacional and educação básica; d) vinculação de receita and esporte educacional.

Nesse processo foram identificadas dezenove produções, sendo oito dissertações e onze teses, provenientes do levantamento realizado na Plataforma da Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); nessa plataforma localizamos essas produções *stricto sensu*, enquanto fonte de nossa investigação; as produções que somente apresentavam no repositório, resumos, nos levou a busca repositórios de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de universidades brasileiras. Todas as dissertações e teses podem ser localizadas pelos registros do quadro 01 (Apêndice A). Portanto, as produções podem ser identificadas e localizadas pelo registro nesse quadro 01, mas não estão disponíveis na íntegra, como um anexo.

Para desenvolver o balanço da produção das dissertações e teses identificadas e levantadas para essa pesquisa, foi considerado inicialmente, uma leitura para identificação de categorias basilares, que nos dessem indicadores sobre o enfoque da aplicação de recursos públicos, em vistas as contradições e possibilidades em promover a conquista do direito à cidadania, enquanto fator de desenvolvimento cultural. As categorias levantadas foram: a) Aplicação de recursos públicos para o esporte educacional; b) Esporte educacional enquanto direito à cidadania e fator de desenvolvimento cultural.

Após esse procedimento, partimos para analisar as dezenove produções *stricto sensu* identificadas e levantadas no quadro 01 (Apêndice A), organizadas por ano de defesa. Todas estas produções *stricto sensu* foram gestadas em PPG após a promulgação da Lei Pelé, considerando o período de publicação - 2006 a 2021. Portanto, nessa condição, seguindo a ordem cronológica das defesas das produções, apresentamos uma extensa sistematização desses estudos no quadro 01 (Apêndice A).

Inicialmente, para atender ao processo de análise de conteúdo do arcabouço da legislação, foram levantadas três (3) categorias de conteúdo¹⁷, considerado para atender ao processo de análise:

✓ Nos dispositivos do marco legal das políticas públicas do Brasil – 1988 a 2023, foram destacadas duas categorias para análise, que se encontram no quadro 02:

1. Na realidade da base legal pelo marco legislativo que norteia as políticas públicas voltadas para o esporte educacional, será verificado a **origem de recursos públicos**;

2. A realidade da **distribuição das receitas públicas federais** – do montante de recursos das diversas fontes de custeio do esporte nacional, considerando os desdobramentos pelo levantamento e registro do **percentual de recursos que é destinado para o esporte educacional na educação básica a nível nacional, assim como os valores direcionados para as unidades escolares**.

No quadro abaixo, temos os dispositivos legais com seus *status*, que serviram de campo empírico para análise. Para levantar este marco legal (quadro 02), adentramos nos diversos portais orçamentários do poder federal a saber: Portal da Transparência, Plataforma Siga Brasil do Senado Federal, Planos Plurianuais (PPAs), Relatórios de Gestão e Plataforma Fala.BR da Controladoria Geral da República para colher informações e dados que são tratados no capítulo três desta dissertação.

Quadro 02 – Dispositivos do marco legal que dá origem às políticas públicas do Esporte Educacional no Brasil – 1988 a 2023

Marco Legal	Ano / publicação	Relação com o contexto do esporte escolar	Status
Constituição Federal	1988	Garante distribuição prioritária de recursos públicos para a promoção do desporto educacional	Em vigor
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	1990	Estabelece o direito da prática esportiva para crianças e adolescentes como preparo para o exercício da cidadania.	Em vigor
Lei 8.672	1993	Reconhece o desporto educacional como uma manifestação do desporto.	Revogada
Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)	1996	Promove o esporte educacional no contexto da educação básica nacional como diretriz a ser observada nos conteúdos curriculares.	Em vigor
Lei Nº 9615 (Lei Pelé)	1998	Define o esporte educacional como uma manifestação do esporte	Em vigor
Lei Nº 9.981	2000	Permite o uso dos termos “jogos olímpicos”, “olimpíadas”, “jogos paralímpicos” e “paralimpíadas” quando se tratar de eventos ligados ao esporte educacional	Em vigor
Lei Nº 10.264	2001	Estabelece percentuais de recursos a serem investidos em desporto escolar e universitário.	Em vigor

¹⁷ Os componentes que se referem a legislação do arcabouço a ser analisado, são denominados de categorias ou rubricas. Estas constituem um processo de categorização, que é segundo Bardin (1977, p. 147) é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos.

Lei Nº 10.891	2004	Institui o programa bolsa atleta e garante a categoria estudantil	Revogada
Lei Nº 11.438	2006	Estabelece incentivos fiscais para projetos de desporto educacional.	Em vigor
Lei Nº 12.395	2011	Altera a lei Pelé para definir aplicação prioritária de recursos em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos em conformidade com a CBDE	Em vigor
Lei Nº 13.756	2018	Define percentuais de recursos de arrecadação das loterias a serem aplicados no esporte escolar.	Em vigor
Lei Nº 14.597	2023	Define a formação esportiva como nível de prática esportiva que, por meio de ações educativas, visam a vivência, a fundamentação e a aprendizagem esportiva; e o Bolsa Atleta	Em vigor
Decreto Nº 981	1993	Determina que o esporte educacional obedeça às diretrizes educacionais do Ministério da Educação.	Revogado
Decreto Nº 2.574	1998	Regulamenta a lei Nº 9615/98	Revogado
Decreto Nº 5000	2004	Revoga o decreto Nº 2.574/98	Em vigor
Decreto Nº 5.342	2005	Regulamenta a Lei nº 10.891/2004, que institui a Bolsa-Atleta e a categoria de atleta estudantil.	Em vigor
Decreto Nº 6.180	2007	Regulamenta a lei 11.438/2006.	Em vigor
Decreto Nº 7.802	2012	Altera o decreto Nº 5.342/2005	Em vigor
Decreto Nº 7.984	2013	Regulamenta a lei 9.615/98	Em vigor
Decreto Nº 10.085	2019	Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo.	Em vigor
Decreto Nº 11.010	2022	Altera o decreto Nº 7.984/2013 e garante recursos para os Jogos escolares.	Em vigor
Resolução CNE Nº 05	2005	Aprova a Política Nacional de Esporte incluindo o esporte educacional.	Em vigor
Resolução CNE Nº 10	2006	Aprova as políticas setoriais para o esporte educacional	Em vigor

Fonte: Adaptado de estudos desenvolvidos por Kiouranis (2017).

✓ Nos Programas de Esporte Educacional provenientes das políticas públicas do Governo Federal a partir da Lei Pelé (1998), foi levantado uma (1) categoria para análise, que se encontra no quadro 03:

1. Indicadores relativos ao esporte escolar como fator cultural de desenvolvimento da cidadania para estabelecer a prática esportiva no contexto da unidade escolar.

No quadro 03 abaixo, temos uma exposição sistematizada de Programas de Esporte Educacional, provenientes de políticas públicas do Governo Federal a partir da Lei Pelé, cuja proposta de investigação, requereu procedimentos com análise de conteúdo.

Quadro 03 – Programas de Esporte Educacional provenientes das políticas públicas do Governo Federal a partir da Lei Pelé (1998)

Título do Programa	Ano de lançamento	Diretriz Geral	Status
Segundo Tempo	2003	"[...] democratizar o acesso ao esporte, para crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social, por meio de atividades esportivas e de lazer realizadas no contraturno escolar. [...] colaborar para a inclusão social, bem-estar físico, promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano, além de assegurar o exercício da cidadania."	Em vigor

Bolsa Atleta	2004	Garantir aos atletas benefícios financeiros.	Em vigor
Forças no Esporte (PROFESP)	2003	"[...] é destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens de ambos os sexos, a partir de 6 (seis) até os 18 (dezoito) anos de idade, em situação de vulnerabilidade social. E tem por finalidade promover a valorização da pessoa, reduzir riscos sociais e fortalecer a cidadania, a inclusão e a integração social dos beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades esportivas e físicas saudáveis e de atividades socialmente inclusivas, realizadas no contraturno escolar, dentro de organizações militares."	Em vigor
Lei de Incentivo ao Esporte	2006	Deduzir "do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte".	Em vigor
Jogos Escolares Brasileiros (JEBs)	1969	"[...] favorecer a integração nacional e descobrir talentos esportivos".	Em vigor
Esporte da Escola	2009	"Oportunizar o acesso à prática esportiva a todos os alunos das Escolas Públicas da Educação Básica, iniciando o atendimento com as escolas que participam do Programa Mais Educação".	Encerrado
Atleta na Escola	2013	"[...] incentivar a prática esportiva nas escolas, democratizar o acesso ao esporte, desenvolver e difundir valores olímpicos e paraolímpicos entre estudantes da educação básica, estimular a formação do atleta escolar e identificar e orientar jovens talentos".	Encerrado
Jogos da Juventude	1995	"Visa à promoção da prática de atividades esportivas entre os jovens na perspectiva do denominado esporte de rendimento".	Em vigor

Fonte: Levantamento realizado pelo próprio autor (2023).

Recortamos nos textos da legislação e programas das políticas públicas, elementos que se complementam, enquanto unidades de registros (significação codificada); esse procedimento foi realizado em quadros exposto no capítulo quatro, sem ambiguidades; procedemos com rigor no processo de recorte semântico, que sabemos ter dimensões muito variáveis. Para tanto, extraímos unidades formais a exemplo: palavras e palavras temas; frases enquanto unidades significantes, que são registradas a partir da declaração de folha(as) ou página(as).

Na figura abaixo, apresentamos o movimento aplicado ao processo de investigação, considerando análise de conteúdo para tratamento dos dados e informações coletadas. Essa sistematização do processo de investigação nos permitiu expor a lógica dialética, que foi empregada para atender ao processo investigativo.

Figura 01 - Processo lógico dialético da organização do caminhar da investigação e análise

PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE			
Realidade do pesquisador diante do objeto	Elementos empíricos produzidos e organizados		Realidade do objeto
Realidade objetiva do pesquisador diante dos elementos empíricos identificados para análise de conteúdo	Análise documental (campos empíricos)	Polos cronológicos das três fases da realização da análise de conteúdo	Sistematização da realidade objetiva histórica
	⇓		⇓
⇓ Realidade objetiva do pesquisador, a partir da vivência prática com o objeto	Arcabouço da legislação	Pré análise (fase de pensar a operacionalização da pesquisa)	Arcabouço da legislação no período: 2013 a 2023
		Exploração do material empírico em dois campos - documental, via categorias e codificação em quadros	
	Produção do conhecimento de 19 produções <i>stricto sensu</i>	Tratamento da inferência de resultados pela interpretação/ explicação.	Produção do conhecimento de 19 produções <i>stricto sensu</i> a partir do período: 2006 a 2021

Fonte: Produção do próprio autor desta pesquisa.

A seguir, expomos como foi elaborado este relatório de pesquisa que ganha caráter dissertativo.

1.3 MÉTODO DE EXPOSIÇÃO

Esta dissertação apresenta em sua estrutura a seguinte composição: Inicialmente, na introdução, enquanto, primeiro capítulo, apresentamos uma contextualização do objeto, considerando a exposição de estudos antecedentes da investigação, questões norteadoras, problema central, objetivos e hipótese. Na segunda seção, traçamos com rigor, o caminho teórico-metodológico e o processo de análise aplicado à investigação.

No segundo capítulo, apresentamos o que caracteriza o esporte educacional, enquanto espaço para o desenvolvimento social e cultural na conquista do direito à cidadania.

No terceiro capítulo expomos o marco histórico da legislação das políticas públicas federais de incentivo ao esporte educacional na educação básica: fontes de recursos e gastos no

período de 2013 a 2023. Neste capítulo, dada a densidade do objeto de investigação, apresentamos duas seções. Na primeira seção, apresentamos indicadores da realidade histórica da política de recursos e previsão da extensão de gastos para incentivo ao esporte educacional, que se desdobrou em duas subseções, sendo a primeira, voltado para o trato das políticas públicas federais de incentivo ao esporte educacional, discorrendo sobre realidade do alcance e da extensão dos gastos e as contradições no desenvolvimento do esporte escolar no período de 2013 a 2023; na segunda subseção, expomos a lei de incentivo ao esporte, destacando indicadores da política de recursos para o esporte educacional no período de 2013 a 2023. Já a seção seguinte deste capítulo, tratamos da nova lei geral do esporte, expondo uma descrição de indicadores de recursos e aspectos socioculturais de incentivo ao esporte educacional da educação básica.

Exploramos neste capítulo, que o marco histórico legal das políticas públicas federais de incentivo ao esporte educacional na educação básica com foco na cidadania, tem ênfase para as duas últimas leis gerais do esporte nacional: a lei Pelé (9615/98) e a nova lei geral do esporte (14.597/23). Neste capítulo apresentamos a análise das diversas políticas públicas federais que têm como objetivo incentivar a prática esportiva no contexto do esporte educacional e como elas estão sendo conduzidas na realidade objetiva a partir dos estudos antecedentes, considerando o período posterior de 2013 a 2023; investigamos a origem e a aplicação dos recursos públicos federais destinados para incentivar o esporte educacional no período considerado, com o intuito de mostrar a realidade objetiva da distribuição dos fundos e o contraponto com o que é preconizado na legislação federal que norteia a prática do esporte educacional como fator cultural de desenvolvimento da cidadania.

O quarto capítulo foi realizado uma análise da produção do conhecimento *stricto sensu* sobre a política brasileira do esporte educacional no período pós Lei Pelé. Para discorrer sobre este tópico, adentramos nas produções acadêmicas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituições públicas e privadas, considerando estudos realizadas a partir da Lei Pelé, com vistas a aprofundar os conhecimentos sobre a realidade das pesquisas científicas de caráter social no campo do esporte, esporte educacional e políticas públicas federais para este setor. Este capítulo abarcou na primeira seção, uma caracterização bibliométrica da produção do conhecimento *stricto sensu* sobre a política brasileira do esporte educacional. Na segunda seção, promovemos uma análise de conteúdo para levantar indicadores da produção do conhecimento *stricto sensu* sobre a aplicação de recursos das políticas públicas federais para incentivo ao esporte educacional, em vista a identificação de contradições quanto ao desenvolvimento da cidadania na educação básica no Brasil.

O capítulo quinto, expomos as nossas considerações finais, em apresentamos uma síntese do foi mais relevante para responder à pergunta investigativa e assim, atingir com clareza o objetivo proposto desta pesquisa.

A base das referências corresponde ao registro das citações que delinearão o processo investigativo e mais as obras que alicerçaram o conhecimento do investigador ao longo da participação no programa de pós-graduação.

Por fim, para registrar dados e informações produzidos ao longo da pesquisa, expomos cinco apêndices, onde estão organizados quadros que registram as duas fontes empíricas de investigação e a sistematização das unidades de registros, levantados no processo de análise de conteúdo.

2. ESPORTE EDUCACIONAL: ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL NA CONQUISTA DO DIREITO À CIDADANIA

Este capítulo ressalta o valor social do ensino e prática do esporte educacional, enquanto fator cultural que tem possibilidade de contribuir para o desenvolvimento da cidadania no âmbito escolar, enquanto preceito estabelecido em arcabouço da legislação brasileira e por pesquisadores brasileiros.

Falar de direito à cidadania é falar de direitos sociais, deveres, formação, informação, conhecimento, protagonismo social¹⁸ e desenvolvimento humano. Coutinho (*apud* Nascimento, 2016, p. 47) define cidadania como:

[...] a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado. [...] Cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração.

¹⁸ O termo protagonismo tem origem grega sendo constituído pelo prefixo “*proto*”(o principal, primeiro) e do sufixo “*agon/agonistes*”(o que luta, o lutador). Em sentido etimológico, o protagonista seria o primeiro lutador, aquele que vai à frente. De acordo com o uso e a temporalidade diversa, o termo protagonista foi absorvendo novos significados e vem sendo usado em diferentes campos da ação social, em especial, no campo das lutas por direitos de naturezas diversas. Protagonismo social, portanto, significa resistência e enfrentamento das mazelas do mundo social que afetam a todos. É uma tomada de posição diante das circunstâncias que ameaçam o mundo comum. O protagonista social participa ativamente da criação e recriação da realidade, agindo num processo humanizador, em caráter social, político e cultural, em defesa dos direitos de cada um e de todos. (Perrotti, 2017, p. 11-24).

Os direitos sociais, que são conquistados pelos cidadãos(ãs) têm seu traço mais marcante a partir da luta da classe trabalhadora em meados do século XIX, durante a revolução industrial, quando a exploração do capital era fundada na expropriação da mais valia, a partir da extensão do tempo da jornada de trabalho e da exploração de crianças, mulheres e idosos. A classe trabalhadora reagiu através dos primeiros movimentos grevistas, manifestando-se contrária à jornada de trabalho extensa e pela valorização da força de trabalho.

A luta da classe trabalhadora aliada à adequação do capital aos novos tempos, a partir do avanço da tecnologia e investimentos em maquinaria fabril, impôs novas formas de trabalho, não como um direito social, mas como redução de custos da força de trabalho (Bering, Boschetti, 2016).

É no contexto da luta da classe trabalhadora, que nasce e se desenvolve a possibilidade da prática esportiva como direito social. Nesse sentido, o esporte, como uma construção historicamente criada pela sociedade, passa a ser elemento considerado como integrante do acervo cultural da humanidade e também, contraditoriamente, como uma mercadoria que é explorada pelos interesses do capital¹⁹.

A compreensão mais comum de esporte é usualmente associada ao rendimento e ao espetáculo, com características de competição e performance. O fundamento técnico e o aprimoramento físico através dos treinamentos rotineiros de maneira sistematizada e com base em preceitos científicos, consubstanciam essa compreensão e estimulam a precocidade da prática esportiva na busca de novos talentos.

Oposto a esta concepção do esporte com interesses de consumo, segundo Bueno (2008, p. 38) temos o esporte educacional, que tem como centro normativo atender a educação, a sociabilidade²⁰ e a democratização do conhecimento teórico e prático, onde o aspecto fundamental é a formação humana e que possa contribuir para ampliar os fatores da conquista da cidadania. Ainda, este pesquisador, destaca que o “esporte é expressão sociocultural que incorpora e se correlaciona com as características estruturais da sociedade moderna” (Bueno, 2008, p. 50), que em termos de efeitos valorativos à formação humana, a sua prática produz, como inequívoco ao desenvolvimento humano, desenvolve princípios, tais como:

[...] aceitação da derrota, amor ao esforço, concórdia, coragem, determinação, espírito de disciplina, *fair play* (cavalheirismo, lealdade, respeito ao

¹⁹ O esporte, enquanto um fenômeno da era moderna, foi transformado em mercadoria e propriedade privada pela formação econômica capitalista, gerando em sua forma subjetiva, a conversão de cidadãos(ãs) trabalhadores(as), que o apreciam, em sujeitos de consumo.

²⁰ O significado de sociabilidade que nos referimos está associado à natureza essencial do ser humano, que é viver em sociedade, ou seja, sendo um ser social, em sua vida existe sempre o desejo de estar integrado com outros seres humanos.

adversário, colaboração em equipe), força de caráter, independência, patriotismo, persistência, respeito à regras, solidariedade, vontade, tenacidade, virilidade [...] (Bueno, 2008, p. 36)

O esporte educacional agrega muitas possibilidades em contribuir com desenvolvimento de crianças e jovens, considerando que a sua prática ocorre em outros espaços sociais para além da escola, que está fora de espaços extramuros escolares, tais como: atividades praticadas em academias, clubes e escolinhas de esporte.

O ensino do esporte educacional aplicado ao contexto da escola da Educação Básica, assume uma característica própria e tem como objetivo desenvolver aspectos socioculturais, que promovem conhecimentos que podem ser considerados para toda a vida. Na escola, também é possível desenvolver não somente a alfabetização esportiva, mas a consciência de seu valor social para a manutenção do estado de saúde dos cidadãos(ãs) para a conquista de certo bem-estar, que pode ser evidenciado em parâmetros de saúde alcançados e em determinados comportamentos que contribuem para a manutenção de relações sociais.

Destarte, na escola o esporte também proporciona um convívio social que é específico, o respeito às diferenças e é uma apropriação de conhecimento cultural desenvolvida historicamente pela humanidade. Portanto, como meio de formação pode ser considerado fator social e cultural de desenvolvimento para a conquista da cidadania. Nessa proposta, portanto, o esporte educacional está distante da possibilidade de termos a compreensão usual de proporcionar rendimento, desenvolvimento de performance e gerar espetáculo esportivo de consumo.

O desenvolvimento da cultura humana leva em conta todos os aspectos da vida em sociedade num caráter multidimensional. A ampliação do enfoque do desenvolvimento humano para questões como o acesso ao conhecimento e aos direitos fundamentais básicos de cidadania são princípios associados ao direito social de uma sociedade democrática, considerando que o direito ao desenvolvimento cultural humano é, no seu todo, a ampliação das liberdades individuais das pessoas. Frisa-se, contudo, que numa sociedade de classes, o acesso equitativo às oportunidades e às garantias de igualdade de direitos e deveres é inerente a ser um direito social, que se encontra em permanente disputa na sociedade.

A prática esportiva como direito social, que permite todos(as) terem acesso ficou estabelecida no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 217 da Seção III do Capítulo III do Título VIII, respaldou com força normativa²¹ uma evolução e uma

²¹ Segundo afirma Hesse (2004, p. 6), a força normativa da constituição não reside apenas na adaptação de uma dada realidade. Esta é uma força ativa na medida em que impõe tarefas e na medida em que estas tarefas são efetivamente cumpridas. A constituição se converte em força ativa quando a vontade de fazer valer seus preceitos está presente na consciência dos responsáveis pela ordem constitucional.

modernização no campo legal do esporte nacional e em especial do esporte educacional. Este dispositivo assegura, no inciso II que a prioridade da destinação dos recursos públicos deve ser direcionada para o esporte educacional.

O referido artigo constitucional, que trata do desporto no país, está em consonância com o art. 5º do Capítulo I do Título II que descreve os direitos e garantias fundamentais, bem como os deveres individuais e coletivos do cidadão para o pleno exercício da cidadania.

A referência constitucional serviu de base para a construção de documentos balizadores, que estabeleceram as diretrizes nacionais para a educação, a proteção da criança e do adolescente, o desporto nacional e o esporte educacional.

Na esteira da Constituição Federal de 1988, o primeiro documento balizador criado foi a Lei No. 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente; este estabelece o direito da prática esportiva para crianças e adolescentes como preparo para o exercício da cidadania. O Art. 4º do ECA, em consonância com a Constituição Federal, afirma que é dever de todos (família, sociedade e Estado) assegurar a efetivação dos direitos “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”; direitos fundamentais para o exercício da cidadania.

No tocante ao cuidado e à proteção da criança como indivíduo em formação, o ECA posiciona o esporte como um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, igualando-o ao direito à vida e garantindo a primazia privilegiada de destinação de recursos públicos para a efetivação desse direito.

Ao estabelecer o direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, princípios fundamentais da cidadania, o ECA assegura ainda, o aspecto da prática esportiva como elemento compreendido no direito fundamental da liberdade.

Outro aspecto apontado pelo ECA, no Capítulo IV, é o estabelecimento de que a criança e o adolescente têm direito à educação objetivando seu desenvolvimento pleno como pessoa e o preparo para o exercício da cidadania. Esse aspecto assegura ainda que a criança e o adolescente devem ter acesso à escola pública e gratuita.

Outra legislação criada a partir da Constituição Federal de 1988, que vem balizando ações para a educação nacional, é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei 9.394 de 1996. Esta Lei estabelece as diretrizes e disciplina a educação escolar que se desenvolve através do ensino em instituições próprias. Ao definir as diretrizes da educação, a LDB delega autonomia às instituições de ensino para a construção de uma proposta pedagógica que

contemple a prática esportiva, dispondo sobre a promoção do desporto educacional enquanto conteúdo curricular da educação básica.

Resguardando que o ensino seja ministrado mediante a observação dos princípios da igualdade, da liberdade, do pluralismo e do respeito, a LDB consubstancia o esporte no contexto escolar enquanto fator fundamental na formação da pessoa agente de transformações da realidade social.

Para que o indivíduo tenha a primazia de agir como elemento transformador da realidade, ele deve ter como saber desenvolvido a percepção de estar no contexto social como instrumento de possibilidades que não somente constata, mas que intervém no próprio mundo. Freire (1996, p. 28 - 38) nos aponta que a capacidade de aprender, para além de nos adaptar, deve proporcionar a possibilidade de transformar a realidade intervindo-a e recriando-a.

Seguindo a ótica legislativa, outro documento desenvolvido para subsidiar o ensino nacional foi a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que foi homologada em dezembro de 2017²²; a BNCC é um documento normativo que norteia os currículos dos sistemas e redes de ensino do Brasil, bem como as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de forma tal que todos tenham assegurados seus direitos à aprendizagem de conhecimentos acumulados e desenvolvimento humano. Tem como base referencial a LDB, e está orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos, que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. A BNCC estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica.

No campo da Educação Física escolar e dos esportes, a BNCC trata as práticas corporais, dividindo-as em unidades temáticas postuladas em: brincadeiras e jogos, esportes, ginásticas, danças, lutas e práticas de aventura; destaca as habilidades e as competências a serem desenvolvidas ao longo da vida escolar e estimula as práticas no campo da vida pessoal e na vida pública.

Em face da exposição, observa-se que o ECA, a LDB e a BNCC, em comunhão de orientações, direcionam de forma obrigatória a necessidade das crianças terem acesso ao contexto da instituição de ensino. Considerando que a LDB preconiza que é obrigatória a inserção da criança a partir dos quatro anos de idade no sistema oficial de ensino, a escola passa a ser então um ambiente típico da formação da infância e da juventude, um espaço em que

²² Resolução CNE/CP N° 2, de 22 de dezembro de 2017.

crianças e jovens permanecem por longos períodos de tempo, um ambiente de sociabilidade, enquanto cidadãos e cidadãs que se preparam para os desafios da vida.

É na escola, portanto, que a criança e o(a) jovem ampliam suas redes de relações sociais e interpessoais, vivenciam diferentes situações, oportunizam realizações no campo das aprendizagens científicas e são postas frente a frente com diferentes valores, costumes e conhecimentos, que vão requerer o desenvolvimento da convivência com as diferenças, requisito necessário para a vida em sociedade. A escola passa a ser, portanto, o espaço para a conquista do direito à cidadania, enquanto fator de desenvolvimento social e cultural.

Temos, portanto, que o primeiro contato da criança com o universo do esporte é nesse espaço que é a escola. A partir de então, a criança passa a conviver com um conjunto sistemático de saberes e, por conseguinte, o conhecimento do esporte; inicialmente por meio de atividades lúdicas e, posteriormente, no contexto dos objetos de conhecimento dos elementos da cultura corporal²³ desenvolvidos pelo componente curricular Educação Física.

Penteado (2016, p. 54), sobre o papel da escola como fator cultural de desenvolvimento da cidadania, contribui afirmando que:

Assim como na vida a escola é a base de tudo, também para o desporto a escola é o primeiro contato sistematizado da criança com diferentes elementos constitutivos das modalidades esportivas, seus fundamentos, princípios, características, regras, estratégias e tática do jogo, entre outros. A escola possibilita a apresentação do esporte de maneira lúdica, simples e em nível de exigência adequado às habilidades e capacidades físicas, motoras, cognitivas, emocionais e sociais da criança e do adolescente.

O esporte, nesse contexto da escola, e não somente nela, possibilita integração, articulação de grupos e o conagraçamento do espírito de sociabilidade entre os praticantes, constituindo-se num fator preponderante de crescimento, protagonismo social e constituição de cidadania.

Desta forma, a experimentação dos esportes pelos alunos(as) na escola, precisa ser desafiada pelos(as) professores(as) para que estes possam refletir sobre suas práticas. Portanto, o esporte educacional é um fator social e cultural que favorece o processo de construção da

²³ A [cultura corporal](#) da Educação Física escolar se relaciona aos temas aplicados nas práticas realizadas por meio do corpo, como ginásticas, danças, jogos, lutas, esportes. Desse modo, a Educação Física escolar, por estar inserida em um ambiente coletivo, tem um papel relevante nesse desenvolvimento. “O homem se apropria da cultura corporal dispondo sua intencionalidade para o lúdico, o artístico, o agonístico, o estético ou outros, que são representações, idéias, conceitos produzidos pela consciência social e que chamaremos de “significações objetivas”. Em face delas, ele desenvolve um “sentido pessoal” que exprime sua subjetividade e relaciona as significações objetivas com a realidade da sua própria vida, do seu mundo e das suas motivações.” (Coletivo de Autores, 2013, p. 34).

formação para a conquista da cidadania, que requer políticas públicas que possam favorecer o seu desenvolvimento nas escolas e outros espaços sociais de aprendizagem.

Para discorrer sobre o que significa essa política, avançamos no próximo capítulo em traçar o marco histórico da legislação das Políticas Públicas Federais, que incentivam o esporte educacional na Educação Básica, enquanto fontes de recursos e gastos no período de 2013 a 2023.

3. MARCO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE EDUCACIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: FONTES DE RECURSOS E GASTOS NO PERÍODO DE 2013 A 2023

Neste capítulo destacamos o marco histórico da legislação das políticas públicas e suas nuances que orientam como tratar o esporte educacional na Educação Básica. Para melhor entendimento conceitual do esporte educacional nessa pesquisa, buscamos inicialmente esclarecer seu conceito à luz da legislação federal vigente.

A Constituição Federal de 1988 (conhecida também como Constituição Cidadã dado ao avanço dos benefícios sociais conquistados), em seu artigo 217, elevou o esporte ao status de direito individual com prioridade para aplicação de recursos públicos no esporte educacional, estabelecendo um novo patamar para a aprendizagem do esporte a nível nacional. Entretanto, a constituição não esclarece o conceito de Esporte Educacional.

A partir da Constituição Federal de 1988, o esporte nacional passou a ser regulado por leis específicas a exemplo da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, a chamada Lei Pelé, (lei geral do esporte) que regulamentou a prática esportiva no Brasil. Entre os diversos dispositivos legais que alteraram, acrescentaram, suprimiram ou modificaram a Lei Pelé, o Decreto nº 7.984 de 8 de abril de 2013 a regulamentou e buscou conceituar melhor o esporte educacional:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

I - desporto educacional ou esporte educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer [...];

§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade e;

II - **esporte escolar**, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo,

podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde;
§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã [...]. (Grifo nosso)

Assim, para efeito de entendimento, o presente trabalho procurou abordar o esporte escolar à luz da definição da lei, considerando a prática esportiva realizada pelos estudantes no ambiente escolar da educação básica, visando a formação cidadã e em turno oposto ao turno regular de ensino, portanto, fora do contexto do ensino do componente curricular obrigatório Educação Física Escolar, ou seja, como prática extracurricular.

Na seção que segue, buscamos expor alguns indicadores que podem ser identificados na realidade da política de recursos e na extensão de gastos para incentivo ao esporte educacional a partir da Lei Pelé.

3.1 INDICADORES DA REALIDADE HISTÓRICA DA POLÍTICA DE RECURSOS E DA EXTENSÃO DE GASTOS PARA INCENTIVO AO ESPORTE EDUCACIONAL

Falar de políticas públicas para o esporte educacional, e no caso específico deste estudo, do esporte educacional na educação básica, o esporte escolar, nos remete ao tempo passado de onde vamos buscar a gênese da legislação nacional de ordenamento do esporte.

De forma cronológica apresentaremos os principais dispositivos legais que interferiram diretamente na prática esportiva nacional e em especial no esporte educacional, praticado no âmbito escolar da educação básica ou esporte escolar, conforme o entendimento mencionado, e como será tratado daqui por diante neste trabalho.

A gênese da legislação do esporte escolar no Brasil se confunde com a gênese dos atos legais norteadores das políticas públicas direcionadas ao esporte como instrumento de educação. Na segunda metade do século XIX, influenciada pela elite liberal europeia, a sociedade burguesa do Brasil disseminou algumas práticas esportivas pelo país. Nesta época, verifica-se uma tímida participação do Estado como órgão regulador do esporte, até então concentrado nas escolas militares (Bueno, 2008; Penteado, 2016). Observa-se, também, uma preocupação em inserir as práticas da Educação Física nas escolas do país, ação que era defendida com o objetivo de dar uma educação que unisse os aspectos morais, intelectuais e físicos.

De acordo com os postulados de Bueno (2008, p. 77) a lei 630 de 1851 que incluiu a ginástica nos currículos escolares foi a mais importante do período imperial brasileiro²⁴ no tocante a prática da atividade física no ambiente escolar. Observa-se aqui que nesse período ainda não havia a preocupação estatal com a prática esportiva em âmbito social e muito menos escolar. O final do período imperial e o início do período republicano até o fim da chamada República Velha²⁵, foi marcado por intensos ativismos pró e contra o esporte. Ativismos denominados por Bueno (2008, pp. 79-80) de apologistas e críticos:

O período entre o fim do Império e o Estado Novo abrigou acirrado confronto entre dois grupos de intelectuais em torno do desenvolvimento do esporte no Brasil. Santos (2000), em pesquisa sobre o período entre 1890 e 1947, identificou a luta discursiva de duas correntes: a primeira, dos favoráveis ao crescimento do esporte, os aficionados ou apologistas, cujos argumentos justificaram e ainda muitos justificam a prática esportiva. A segunda, a dos opositores ou críticos do esporte que o tinham, por várias razões, como atividade inadequada à sociedade por eles idealizada.

O período posterior à República Velha foi denominado Estado Novo²⁶, que instalou um novo momento político e econômico no país com forte presença estatal nos diversos setores da economia. Presidido por Getúlio Vargas, o Brasil foi regido por duas cartas constitucionais durante todo o período do Estado Novo, a de 1934 e a de 1937.

A constituição de 1937, inspirada no ideal fascista italiano (Penteado, 2016, p. 22), incluiu em seu texto (pela primeira vez em texto constitucional brasileiro), através do artigo 131, posicionado no capítulo da educação e da cultura, a obrigatoriedade do ensino da educação física nas escolas primárias, normais e secundárias. Apesar da crescente prática esportiva pelo país, inclusive usada como instrumento de fortalecimento da nacionalização, sentimento muito disseminado na época, o esporte e, menos ainda, o esporte escolar não foram considerados no texto constitucional.

Segundo Penteado (2016, p. 24), o primeiro ato legal dedicado ao esporte foi o decreto-lei nº 1.056 de 19 de janeiro de 1939 que instituiu a Comissão Nacional de Desportos para, no prazo de sessenta dias, apresentar um estudo do esporte no Brasil e elaborar um plano para a sua regulamentação.

Dentro da ótica do controle e regulação estatal do esporte, foi baixado em 14 de abril de 1941 o decreto-lei nº 3.199 que estabeleceu as bases da organização dos desportos no país, a

²⁴ O Brasil imperial durou de 1822 a 1889.

²⁵ A República Velha compreendeu o período que foi da proclamação da República em 1889 até 1929.

²⁶ O Estado Novo durou o período de 1930 a 1945.

partir da instituição do Conselho Nacional de Desportos (CND). Esse decreto, considerado a primeira lei orgânica do esporte brasileiro (Penteado, 2016, p. 26), tratou de cuidar de diversos aspectos do esporte nacional desde a sua organização geral até a elaboração dos símbolos desportivos nacionais a serem utilizados nos eventos internacionais, passando pelo disciplinamento das federações, ligas, associações e competições desportivas.

Alguns aspectos importantes devem ser levantados sobre incentivo ao esporte escolar no contexto do decreto-lei 3.199/41: a) O decreto não traz nenhuma conceituação de desporto, muito menos expõe suas diversas possibilidades de manifestações; b) Infere o desenvolvimento do esporte amador como prática educativa, mas não menciona sobre sua prática no âmbito escolar; c) Considera a administração do esporte universitário e da juventude brasileira com organização à parte do sistema de confederações e d) Institui as primeiras políticas públicas de incentivo ao esporte através de subvenções federais e isenções fiscais às entidades esportivas (Bueno, 2008, p. 121).

Para evidenciar a correlação do esporte com a questão educacional, Tasca *et al* (2021, p. 4) descrevem que: “[...] o projeto do Decreto-Lei salientava a relação entre esporte e educação, no sentido de construção de uma nação, em que o esporte estava a serviço de valores como a “harmonia social” e a “expressão da nacionalidade” [...]”.

Após o decreto nº 3.199/41, que estatizou a organização esportiva e considerou o esporte universitário fora do sistema das confederações, foi criada ainda no ano de 1941 a Confederação Brasileira de Desportos Universitários (CBDU), através do decreto nº 3.617 de 15 de setembro, que passou a disciplinar toda as diretrizes do esporte educacional universitário. Esta confederação serviu de exemplo para, no futuro, criar a Confederação Brasileira de Desportos Escolares (CBDE), que será discutida mais adiante.

Em conformidade com a cronologia da legislação, Bueno (2008, p. 121) informa que no período compreendido entre o ano de 1941 até o ano de 1945 foram editados mais de cinquenta atos legais destinados à organização e disciplinamento do esporte brasileiro. Segundo Penteado (2016), muitos desses atos administrativos foram dedicados ao processo e gestão das recém-criadas associações e organizações desportivas, seus regulamentos estatutários e delegações de competências, sempre com o objetivo de fortalecimento do Estado também no setor esportivo.

Esses atos administrativos do período de 1941 a 1945 não mostraram qualquer inferência sobre o esporte escolar, que seguiu atrelado ao ensino da educação física e ao projeto de harmonia socioeducacional e da construção da nacionalidade.

Com o fim da era Vargas em 1945 veio a Constituição de 1946 que não apresentou nenhuma alteração no cenário esportivo nacional, inclusive sem qualquer menção no texto constitucional, reforçando a estrutura da política pública de esporte já estabelecida.

O período posterior ao Estado Novo foi marcado pelo crescimento da relação do Estado com as organizações desportivas, em especial as ligadas ao futebol que, a esta conta, já gozava de grande prestígio nacional (Bueno, 2008).

Com as atenções voltadas para a evolução do futebol²⁷ e os destaques internacionais de atletas famosos,²⁸ o esporte de alto rendimento ganha espaço no conceito público e se concretiza como uma categoria de interesse da classe política (Camargos, 2017).

Os fatos políticos seguintes da história do país são assim definidos por Camargos (2017, p. 78):

[...] o suicídio do Presidente Getúlio Vargas, em 1954, se dá em meio a uma crise política que tinha como principal foco a disputa em torno do projeto de desenvolvimento do país, sua inserção autônoma no campo internacional e o planejamento econômico assentado na indústria de base, com a criação de um mercado de consumo interno alargado, rebaixando a dependência do mercado externo. As linhas do nacional desenvolvimentismo, do nacionalismo e do corporativismo na organização da sociedade eram a expressão máxima da política varguista e foram derrotadas na intensa disputa política que travou com a União Democrática Nacional — UDN e outros setores conservadores, liderados sobretudo pelo deputado udenista Carlos Lacerda.

A lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961 que fixou as diretrizes e bases da educação nacional veio a reboque dos interesses políticos vigentes e estabeleceu no artigo 22 a obrigatoriedade da prática da educação física nos cursos primário e médio, até 18 os anos. Seguindo a lógica nacionalista, tanto a educação física como o esporte foram usados como atividade e não como campo do saber científico.

O crescente interesse político pelo esporte levou o governo de João Goulart a baixar o decreto nº 53.741 de 18 de março de 1964 que dispunha sobre a execução do plano diretor de Educação Física e dos Desportos. Entre outros pontos, Bueno (2008, p. 129) destaca a deficiência de oferta de infraestrutura esportiva nas escolas como um problema de ordem nacional que embasou a edificação do referido decreto.

No campo do esporte escolar o decreto 53.741/64 traz as primeiras iniciativas federais de direcionamento de políticas públicas quando, no inciso I do Art. 2º, assegura o desenvolvimento das atividades físico-recreativas-desportivas no meio escolar e, no inciso II,

²⁷ Campeão do mundo na Suécia em 1958 e bicampeão no Chile em 1962.

²⁸ Éder Jofre (boxe) e Maria Ester Bueno (natação).

amplia o ensino técnico desportivo nas escolas. As ações de políticas públicas para incentivar o esporte escolar provenientes deste decreto são fortalecidas no inciso III do Art. 4º que autorizou a realização de jogos, competições e campeonatos de estudantes de grau elementar e médio. É importante salientar, entretanto, que tais iniciativas tinham o caráter de enxertar o esporte de alto rendimento na estrutura escolar, sem a preocupação com a formação cidadã do indivíduo (Bueno, 2008, p. 129).

As consequências dos fatos políticos conduziram o país ao golpe militar em 1964. No contexto do esporte nacional, Manhães (*apud* Camargos, 2016, p. 80) afirma que a hegemonia do Estado sobre o controle das práticas esportivas permaneceu intacta durante todo o período do regime. Sobre esse aspecto, Bueno (2008, p. 133) destaca que o regime militar resgatou apelos nacionalistas e transformou tanto o esporte como a educação física em um importante instrumento ideológico, sendo o esporte escolar um meio de atingir o alto rendimento.

Podemos verificar então que o esporte escolar foi beneficiado, mas usado não como instrumento de cidadania e sim como uma ferramenta para o aprimoramento do alto rendimento esportivo com o objetivo claro de fortalecer a propaganda do regime autoritário.

Vem de Tabora Oliveira (*apud* Camargos, 2016, p. 79) a seguinte colocação sobre esse fenômeno:

[...] ele parece feito sob medida para fomentar um conjunto de símbolos que remetiam à eficiência, ao desempenho, à vitória, à superação, à ação, temas recorrentes no léxico da sociedade brasileira daqueles anos, sob a batuta dos militares. O enfrentamento à subversão se fazia à bala, tortura e morte. O esporte cumpria um papel menos físico ou atlético, e mais simbólico.

Na esteira dos fatos políticos e do autoritarismo militar, o país inicia o processo de intervencionismo estatal em todos os setores da sociedade culminando com a constituição de 1967 e da emenda constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969 que modificou e deu nova redação ao texto constitucional. O esporte é tratado no texto constitucional apenas na letra q do inciso XVII do artigo 8º que determina que é de competência da União estabelecer normas gerais sobre os desportos (BRASIL, 1969). A ausência do disciplinamento do esporte e por consequência do esporte escolar no novo texto constitucional implica que as normas instituídas nos decretos de 1941 e 1964 mencionados acima figuraram como referências para a prática esportiva no país nos anos seguintes.

Merece destaque neste momento histórico da legislação esportiva o decreto-lei nº 594 de 27 de maio de 1969 que instituiu a loteria esportiva federal determinando no artigo 3º a destinação de 30% (trinta por cento) de receita líquida para serem aplicados nos programas de educação física e atividades esportivas.

Cabe ressaltar também o decreto-lei nº 705 de 25 de julho de 1969 que alterou a redação do artigo 22 da lei de diretrizes e bases da educação de 1961 para garantir a prática da educação física em todos os níveis de escolarização com predomínio da prática esportiva no nível superior, bem como, os decretos nº 66.296 de 3 de março e 66.967 de 29 de julho, ambos de 1970 que estabeleceram como um dos órgãos centrais de direção superior vinculado ao Ministério da Educação e Cultura o Departamento de Educação Física e Desportos (DED)(BRASIL, 1970).

Veronez (*apud* Bueno, 2008, p. 135) menciona que o DED estabeleceu metas para elevar o nível do desporto escolar. Assim, o esporte escolar vira, no regime autoritário, um instrumento de adestramento e contenção da subversão contra a ordem pública.

Inicia-se, portanto, a vigência do modelo Piramidal²⁹ (Figura 1) de hierarquização da atenção ao esporte. Neste modelo o esporte escolar é posicionado na base da pirâmide, seguido, no nível imediatamente acima e em menor escala pelo esporte de massa, recreação e lazer, e encabeçado, no topo da pirâmide, pela elite esportiva e pelo esporte de alto rendimento (EAR) (Bueno, 2008, pp. 140-2).

Observa-se que, a partir desse modelo, o esporte escolar torna-se base para o alto rendimento, seguindo a lógica estatal vigente e desconsiderando o aspecto do esporte escolar como instrumento de desenvolvimento da cidadania.



Figura 02 - Modelo Piramidal³⁰

A sequência dos atos administrativos federais no campo esportivo nos conduz para a edição dos decretos nº 68.702 e 68.703 de 03 de junho de 1971 que estabeleceram a

²⁹ Modelo usado para hierarquização de políticas públicas para desenvolvimento do setor esportivo.

³⁰ Adaptado de Bueno (2008, p. 142).

regulamentação da destinação dos recursos oriundos da loteria esportiva (BRASIL, 1971 A). Esses dois atos em conjunto determinaram a destinação de dois terços de trinta por cento da toda renda líquida da loteria esportiva para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)³¹, através do DED, aplicar em programas de Educação Física e atividades esportivas estudantis (Brasil, 1971b).

A despeito desses novos atos administrativos podemos inferir que o esporte escolar passou a ser fundamental no projeto político nacionalista do governo autoritário (voltado para a seletividade e para a descoberta de talentos para o alto rendimento), principalmente na questão da promoção de programas finalísticos como Jogos Escolares Brasileiros, disciplinados posteriormente pelo decreto nº 80.228/77, que será abordado mais à frente neste capítulo. Sobre esta relação, Penteado (2016, p. 59) nos apresenta com a seguinte sentença:

[...] Ainda que o discurso oficial demonstrasse diferenciadas ações direcionadas ao desporto escolar, com finalidades formativo educativas, integrando tanto o sistema desportivo nacional como o sistema educacional do país através da Secretaria de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, toda a sua estrutura e organização tinham como referência o desporto de alto nível [...]

Essa relação fica clara a partir da análise do Art. 2º do referido decreto quando determina que todos os programas de atividades esportivas, bancados pela loteria esportiva, deveriam ser desenvolvidos mediante projetos (BRASIL, 1971). Infere-se, então, que o esporte escolar também seria desenvolvido mediante projetos e não como uma política permanente de incentivo no contexto das unidades escolares como prática extracurricular. E mais, a prática esportiva escolar estava impregnando as atividades de educação física nas escolas numa clara substituição dos métodos ginásticos pela esportivização com o objetivo de subsidiar o EAR.

Bracht (*apud* Assis de Oliveira, 2010, p. 95) não considera a manifestação do esporte educacional. Segundo este autor “toda a prática desportiva tem uma dimensão educativa e o esporte que acontece na escola pode vincular-se tanto à dimensão do lazer quanto à do rendimento, sendo certo que predomina a última”.

Os ditos normativos do esporte, preconizados pela Constituição de 1967 e referendados pela emenda constitucional de 1969, foram disciplinados na Lei 6.215 de 8 de outubro de 1975,

³¹ “O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal criada pela [Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968](#), e alterada pelo [Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969](#), é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC)”. disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional>. Acesso em: 27 fev. 2024

que instituiu as normas gerais do esporte brasileiro³². Esse ato administrativo conceituou o esporte pela primeira vez dentro do arcabouço legal até então. No seu Art. 2º a lei considerou o esporte como “atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras preestabelecidas” (BRASIL, 1975).

Sob a ótica do esporte escolar, a lei 6.251/75, no Art. 10º, reconheceu a manifestação do esporte estudantil e no Art. 26º o dividiu em esporte universitário e escolar (BRASIL, 1975); condição ratificada pelo decreto 7.984/13 já mencionado anteriormente:

Do Desporto Estudantil

Art. 26. Para efeito de sua organização e estruturação, o desporto estudantil será dividido em universitário e escolar.

§ 1º O desporto universitário abrange, sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos, as atividades desportivas dirigidas pela Confederação Brasileira de Desportos Universitários, pelas Federações Desportivas Universitárias e pelas Associações Atlético Acadêmicas.

§ 2º O desporto escolar abrange, sob a supervisão normativa do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, as atividades desportivas praticadas nas áreas de ensino de 1º e 2º graus, e será organizado na conformidade das normas a serem estabelecidas por aquele órgão.

Apesar da elevação do nível de importância dado ao esporte escolar, ainda se observa aqui seu caráter de base para o EAR, desconsiderando seu papel na construção da cidadania, uma vez que no texto legal não aparece a correlação com o direito social do indivíduo.

Essa premissa fica evidente quando Penteadó (2016, p. 60) nos apresenta o Decreto 80.228 de 25 de agosto de 1977, que regulamentou a Lei 6.251/75, estabelecendo a incumbência das Secretarias de Educação dos estados e Distrito Federal de coordenar, através de departamentos específicos, a organização de delegações desportivas estaduais representativas nos Jogos Escolares Brasileiros (JEBs), bem como o previsto no Art. 122 – que disciplinava a aplicação “ao desporto estudantil, no que couber, as disposições referentes ao desporto comunitário previstas neste Regulamento.” (BRASIL, 1977). À luz deste decreto, no esporte comunitário estava inserida toda a estrutura de organização e desenvolvimento do esporte de alto rendimento.

Cabe destacar, porém, a importância crescente do esporte escolar no contexto político vigente à época. Reproduzindo os interesses do regime autoritário o esporte escolar aparece pela primeira vez em um ato administrativo quando ganhou um capítulo à parte no Decreto 80.228/77 (BRASIL, 1977):

CAPÍTULO III DO DESPORTO ESCOLAR

³² Considerada a 1ª Lei Geral do Esporte (Bueno, 2008, p. 146)

Art. 139 - Ao órgão do Ministério da Educação e Cultura a que for atribuída a competência normativa e disciplinadora do desporto escolar, caberá:

- I - promover e realizar os eventos desportivos escolares de caráter nacional;
- II - representar o desporto escolar no exterior e relacionar-se com as entidades dirigentes internacionais;
- III - selecionar e preparar equipes representativas do desporto escolar para competições internacionais;
- IV - difundir e incentivar, em todos os níveis do meio escolar, a prática dos desportos;

V - supervisionar a realização dos Jogos Escolares Regionais e Estaduais, bem como baixar normas gerais para sua execução.

Art. 140 - Aos Órgãos dos Estados, Distrito Federal e Territórios a que for atribuída a competência normativa e disciplinadora do desporto escolar, na área de sua jurisdição, caberá a representação deste junto ao Ministério da Educação e Cultura, observadas as disposições da Lei n.º 6.251, de 8 de outubro de 1975, e do presente Regulamento.

Art. 141 - Ao órgão do município, a que for atribuída a competência normativa e disciplinadora do desporto escolar, caberá a representação deste junto ao órgão Estadual competente, observadas as disposições da Lei n.º 6.251, de 8 de outubro de 1975, deste Regulamento e da legislação estadual.

Art. 142 - Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, entidades básicas do desporto escolar, constituem os centros em que este é ensinado e praticado.
Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino referidos neste artigo estimularão o desporto escolar através de atividades extraclasse e de competições interescolares.

Art. 143 - A vinculação do atleta à organização do desporto escolar dar-se-á com a matrícula, nos termos da regulamentação complementar a ser baixada pelo Ministro da Educação e Cultura.

Portanto, durante a ditadura militar o esporte nacional passou a ser usado como instrumento de sustentação ideológica para promover o regime político vigente, e o esporte escolar, como consequência, passou a ser usado como base para selecionar os mais habilidosos; muito distante da questão do direito social e da construção da cidadania.

Para sustentar essa política, o regime autoritário precisou de um sistema de financiamento mais vultoso. Sobre esse aspecto, Bueno (2008, p. 136) informa que esse aporte se deu a partir do decreto-lei 594/1969 que instituiu a Loteria Federal destinando 30% dos rendimentos líquidos para programas de educação física e esportes.

A década de 1980, que começa sob o regime militar e termina numa democracia, promove transformações políticas, sociais e culturais de relevância significativa para a sociedade. No campo esportivo não foi diferente; seguindo a linha da redemocratização, as discussões científicas evoluíram para o debate de várias correntes teórico-pedagógicas no meio acadêmico, pelo questionamento do modelo piramidal e sobre a hegemonia do EAR na área educacional.

O fim do regime autoritário e a abertura política abre espaço para a autonomia esportiva. Camargos (2017, p. 83) nos informa que as entidades esportivas, antes tuteladas pelo Estado, passaram a ser administradas de modo personalista e patrimonialista com a perpetuação de poder das autoridades dirigentes.

A despeito da década de 1980, Sevegnani (2017, p. 38) afirma que os debates sobre a função da Educação Física e seu caráter estatal e autoritário buscaram desvencilhar o esporte dos seus históricos militares e biologicistas.

Manoel José Gomes Tubino (*apud* Penteado, 2016, p. 30) preconiza que entre 1945 e 1985 o esporte nacional foi tutelado autoritariamente pelo Estado, e que passou a sofrer ponderações nacionais³³ e internacionais³⁴ que marcariam as ações da Assembleia Nacional Constituinte no campo esportivo.

A Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadã em função das conquistas democráticas advindas das lutas sociais, normatizou o esporte nacional respaldando a modernização da legislação infraconstitucional. Nela, o Art. 217 da Seção III do Capítulo III do Título VIII, determina que a prática esportiva é um direito social, acessível a todas e todos, assegurando, no inciso II que a prioridade da destinação dos recursos públicos deve ser direcionada para o esporte educacional.

Em destaque cabe ressaltar a contribuição de Bueno (2008, p.186) sobre a contradição preconizada na legislação:

O inciso II da prioridade dos recursos públicos ao esporte-educacional que por oposição é compreendido como de não rendimento. Mas o inciso não esquece as necessidades do EAR e o contempla em “casos específicos”. A questão passa a ser a definição do que são os “casos específicos”. Pela tradição das práticas esportivas, estão dentro do EAR o esporte profissional, o semi-profissional, muitas vezes também chamado de amador, e qualquer outra forma de esporte competitivo dentro da estrutura do esporte formal.

A constitucionalização do esporte mudou o foco do papel do Estado que deixa de ser apenas normatizador e fiscalizador, para se transformar no principal fomentador do setor esportivo.

³³ No plano nacional, a partir de 1985, o período denominado de Nova República, foi marcado pela redemocratização política com estabelecimento de eleições diretas e a instituição da Assembleia Nacional Constituinte (Penteado, 2016, p. 31).

³⁴ No plano internacional, a UNESCO (Agência das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), lança em 1978 a Carta Internacional da Educação Física e Esporte na qual a prática esportiva passa a ser tratada como um direito de todos ampliando o conceito de esporte e compreendendo-o no campo escolar, na terceira idade e entre as pessoas com deficiência. (Penteado, 2016, p. 31).

No início da década de 1990 o campo esportivo é marcado pela revisão e reformulação das normas e estruturas esportivas existentes. Nessa esteira, o então Presidente da República diretamente eleito em 1989, Fernando Collor de Mello, nomeia Arthur Antunes Coimbra (Zico) para ocupar a recém-criada Secretaria dos Desportos da Presidência da República - SEDES/PR. Surge, então, em 1993 a Lei 8.672 - Lei Zico. Instituído as normas gerais sobre os desportos, a Lei Zico reconheceu o Esporte Educacional como uma manifestação do esporte.

Destrinchando a Lei Zico, Bueno (2008, p. 196) nos esclarece sobre as fontes dos recursos públicos que irrigam o esporte nacional:

Os recursos para o esporte foram tratados pelos artigos 39º a 48º. Dentre os recursos tradicionais estão: fundos desportivos; receitas oriundas de concursos de prognósticos, doações, patrocínios e legados; prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados e incentivos fiscais previstos em lei. Foi mantido o padrão de isenção de impostos de importação para a aquisição de equipamento de treinamento e para competição pelo COB. Foi também estendida a possibilidade de tal benefício, mediante controle da SEDES, para as entidades de práticas desportivas e atletas.

A eleição de Fernando Henrique Cardoso (FHC) como presidente da República e sua assunção em 1995 marcou a era do esporte elevado à condição de Ministério, mesmo se tratando de um ministério extraordinário. O Art. 26 da medida provisória 813/95 criou o cargo extraordinário de ministro do esporte que foi ocupado por Edson Arantes do Nascimento - Pelé. O presidente FHC justifica a nomeação de Pelé garantindo que se tratava de uma pessoa que ao mesmo tempo que traria status ao governo daria um rumo certo para o esporte nacional. (Bueno, 2008, p. 201).

Em 1998, mesmo ano em que Pelé deixou o governo FHC, a lei 9.615 é aprovada e se torna a Lei Geral do Esporte, também conhecida como Lei Pelé. Instituído as normas gerais para o esporte nacional, a Lei Pelé manteve o esporte educacional como uma das manifestações do esporte, redefiniu o Sistema Brasileiro de Esportes e estabeleceu as fontes de recursos e a distribuição destes entre os Estados e o Distrito Federal.

Assim ficou definido o conceito de esporte educacional na Lei Pelé:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; [...]

O Decreto n.º 7.984, de 2013, que regulamentou a Lei Pelé definiu a conceituação e a diferenciação de esporte educacional e esporte escolar. Segundo o decreto:

- I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos, como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade; e
- II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

Os recursos previstos para o desporto na Lei Pelé são assegurados no orçamento da União, além dos provenientes de: I - fundos desportivos, II - receitas oriundas de exploração de loterias, III - doações, patrocínios e legados, IV - incentivos fiscais previstos em lei e V - outras fontes.

A despeito das fontes de recursos, a maior representante das fontes extra orçamentárias³⁵ foi a Lei nº 10.264/01 - Lei Agnelo/Pival, por ter sido elaborada pelo ex-deputado federal Agnelo Queiroz e pelo ex-senador Pedro Piva.

De acordo com Mascarenhas (*apud* Teixeira, 2016, p. 133), a Lei Agnelo-Piva foi a primeira a modificar os dispositivos sobre financiamento na Lei Pelé, bem como abriu fila para outras legislações no mesmo sentido ao longo do século XXI. Considerada um marco para o esporte nacional, a lei proporcionou captação de recursos destinados ao desenvolvimento desportivo nacional prevendo que 2% da arrecadação bruta das loterias federais em operação no Brasil, descontadas as premiações, fossem destinados ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico do Brasil (CPB), na razão de 85% e 15% respectivamente. A Lei Agnelo/Piva determinou também que, do total arrecadado por essas entidades, 10% deveriam ser investidos no desporto escolar e 5% no desporto universitário.

Dentro do espectro das outras fontes, as Emendas Parlamentares³⁶ representam uma importante contribuição na ampliação da implementação das iniciativas do Ministério do Esporte com vistas à democratização do acesso a Políticas de Esporte e Lazer e na ação de eventos de esporte nas manifestações de participação e educacional

³⁵ “[...] aquelas cujos recursos não transitam pelo orçamento federal, sendo repassados diretamente às entidades esportivas, a saber: repasses sobre concursos prognósticos; patrocínios dos órgãos e entidades da administração federal; contribuição sobre salários e sobre as transferências de atletas profissionais pagos pelas entidades de prática esportiva para a assistência social e educacional da categoria.”(Teixeira, 2016, p. 127).

³⁶ Manifestação de despesa pública de interesse do parlamentar que oportuniza o poder legislativo direcionar o gasto público e interferir na transferência de recursos para estados e municípios. (Teixeira, 2016, p. 109).

No contexto dos aspectos financeiros, de acordo com as Leis Orçamentárias Anuais³⁷(LOAs), o Ministério do Esporte teve previsão orçamentária na ordem de R\$18.300.000.000,00, em valores aproximados, entre 2013 e 2023, conforme aponta a tabela 01:

Tabela 01 - Orçamento programático do Ministério do Esporte previsto em Lei Orçamentária sancionada pelo Poder Executivo (serie 2013-2023) - (valores em R\$ bilhões)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
3,4	2,2	3,3	1,7	1,4	1,3	1,1	0,7	0,8	1,5	0,9	18,3

Fonte: Portal: Siga Brasil (Senado Federal)

O Art. 7º da Lei Pelé, a partir da redação dada pela Lei 10.672/2003, informa a destinação dos recursos do Ministério do Esporte, considerando o esporte educacional no inciso I. O Art. 8º da mesma lei, revogado pela lei 13.756/2018, que modificou a lei Pelé, informava sobre a destinação dos recursos oriundos da loteria esportiva.

A lei 13.756/18, nos traz informações sobre as cinco modalidades de loterias³⁸ e especifica os percentuais que são destinados para as ações de políticas públicas do Governo Federal.

No bojo das destinações dos recursos oriundos das modalidades lotéricas, o esporte educacional se beneficia com as seguintes percentagens a partir das especificações da referida lei:

um ponto percentual (1%) do montante previsto para o Ministério do Esporte oriundo da modalidade de prognóstico numérico é destinado para as secretarias estaduais de esportes para ser aplicado prioritariamente em jogos escolares de modalidades olímpicas e paralímpicas, e vinte e dois centésimos por cento (0,22%) são destinados para a Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE).

A destinação dos recursos das modalidades de loterias para o esporte através das entidades administradoras do esporte nacional, de que trata a lei 13.756/18, é uma fonte indispensável para o desenvolvimento do desporto nacional. Entretanto, observa-se uma prioridade do emprego destes recursos no fomento do EAR, mesmo aqueles destinados tanto para a CBDE quanto para as Secretarias Estaduais de Esportes.

³⁷ “Apresenta a programação dos gastos governamentais, bem como a previsão das receitas para custear esses gastos”.Disponível em: www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamento Acesso em 06 Dez. 2023.

³⁸ Modalidades de loterias previstas na lei 13.756/18: I - Loteria Federal, II - Loteria de prognósticos numéricos, III - Loteria de prognósticos específicos, IV - Loteria de prognóstico esportivo e V - Loteria de instantânea exclusiva (LOTEX).

À CBDE cabe promover o programa finalístico Jogos Escolares Brasileiros (JEBs) e representações nacionais escolares em eventos internacionais. O percentual destinado às secretarias é usado prioritariamente na organização e execução dos Jogos Escolares regionais (estaduais), programas também finalísticos. Portanto, contraditoriamente, a legislação que modificou a lei Pelé não prevê aplicabilidade dos recursos oriundos das modalidades de loterias no fomento ao esporte no contexto das unidades escolares para o desenvolvimento da cidadania como fator cultural.

Em seus estudos, Damiani (2021, p. 29), ao citar Tubino (2010), aponta contradições na Lei 9.615/98. Segundo a autora, Tubino argumenta que a Lei Pelé:

[...] estabelece um novo conceito de esporte que busca superar a hegemonia do esporte de alto rendimento e dá visibilidade ao esporte educacional e ao esporte participação ou de lazer, propondo-se a ampliar o acesso ao esporte à população que não está na esteira do esporte de alto rendimento. Contudo, essa lei instituiu a atual estrutura organizativa do esporte com o predomínio das entidades privadas, que compõem uma espécie de subestrutura autônoma dentro da estrutura geral. [...]. Ela apresenta um conceito de esporte segmentado em manifestações distintas, esporte educacional, de participação e de alto rendimento, das quais derivam as políticas fragmentárias, com interrupções e mudanças constantes de curso, regidas sob a lógica da redução da presença do Estado (Damiani, 2021, p. 29).

No mesmo sentido, Reis (2015, p. 35) afirma que a Lei Pelé, enfatizou o direito ao esporte como elemento de construção da cidadania, principalmente, ao destacar as manifestações do esporte participativo e educacional. Entretanto, na sua ótica, a ênfase recaiu no interesse pela abertura do mercado para o futebol - EAR, considerado como a melhor referência mercadológica do esporte nacional.

Para corroborar com essa afirmação, Bueno (2008, p. 214) informa que no ano de 2006 os recursos oriundos das loterias destinados ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) a ser empregados no desporto educacional foram usados para a realização de eventos esportivos e despesas administrativas.

Desde a sua promulgação, a Lei Pelé vem passando por diversas intervenções, seja através de acréscimos, alterações, subtrações e/ou substituições de dispositivos. Ao todo, até o momento já são quinze (15) intervenções, sendo doze (12) desde o ano de 2013, além do decreto 7.984/2013 que a regulamentou. O quadro 5 abaixo mostra as modificações sofrida pela Lei Pelé, bem como as possíveis intervenções sobre o esporte educacional:

Quadro 05 - Intervenções na Lei Geral do Esporte (Lei 9.615/98 - Lei Pelé) a partir de 2013

Lei	Artigos modificados	Intervenções no esporte educacional	Status
12.868/13	Art. 18A.	Não	Em vigor
13.155/15	Art. 3; Art. 14; Art. 16; Art. 18A; Art. 22; Art 22A; Art. 23; Art. 27; Art. 27D; Art. 28; Art. 31; Art. 42; Art. 56; Art. 56D; Art. 82B; Art. 87A.	Sim	Em vigor
MP 671/15	Art. 18A; Art. 23; Art. 89.	Não	Convertida em lei
13.322/16	Art.1; Art.11; Art. 48A; Art. 48B; Art. 48C; Art. 50; Art. 50A; Art. 55A; Art. 55B; Art. 55C.	Não	Em vigor
MP 718/16	Art. 1; Art. 11; Art. 48A; Art. 48B; Art. 48C; Art. 50B; Art. 55A; Art. 55B; Art. 55C.	Não	Convertida em lei
13.756/18	Art. 6; Art. 18A; Art. 22; Art. 56.	Sim	Em vigor
MP 841/18	Art. 6; Art. 56; Art. 82B.	Não	Revogada
14.073/20	Art. 13; Art. 18A; Art. 18B; Art. 18C; Art. 18D; Art. 18E; Art. 22.	Não	Em vigor
MP 984/20	Art. 42.	Não	Revogada
14.117/21	Art. 46A; Art 57.	Não	Em vigor
14.193/21	Art. 27.	Não	Em vigor
14.205/21	Art. 42A;	Não	Em vigor

Fonte: Produzido pelo próprio pesquisador desta dissertação.

Devido a essas múltiplas intervenções na Lei Pelé, o recorte temporal deste trabalho (2013 a 2023) foi considerado por ter sido o período com maior quantidade de alterações; acreditava-se que muitas dessas modificações poderiam ter relação com o esporte educacional e com as políticas públicas a ele relacionadas. Entretanto, apenas duas modificações dizem respeito de forma indireta ao esporte educacional; a Lei 13.155/15 instituiu o seguro de vida e acidentes pessoais para atletas não profissionais envolvidos em competições nacionais e internacionais o que envolveu os atletas escolares nos eventos oficiais e a lei 13.756/18 que definiu percentuais de recursos das loterias a serem aplicados no desporto escolar através da Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE).

Essa quantidade de modificações na Lei Geral do Esporte (Lei Pelé) provocou a discussão no campo esportivo nacional com o objetivo de se promover uma nova Lei Geral, que será foco de debate mais adiante neste trabalho.

A mudança do governo Fernando Henrique Cardoso para o governo Lula, permitiu a criação do atual Ministério do Esporte, através da Medida Provisória 103 de 01/01/2003. Pela primeira vez na história do país o esporte recebe uma pasta ministerial própria, sinalizando à sociedade e em particular à comunidade esportiva nacional a importância que o governo estava dedicando à área.

A elevação definitiva do esporte nacional ao nível de Ministério ocorreu através da lei 10.683 de 2003 a partir do primeiro governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva do Partido dos Trabalhadores, representante do campo progressista³⁹ da política nacional.

Com uma estrutura administrativa singela, o Ministério do Esporte foi composto por três setores de assistência direta ao Ministro (o Gabinete do Ministro, a Secretaria Executiva e a Consultoria Jurídica), três secretarias de ações (a Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR e a Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte Recreativo e do Lazer - SNDEL) e um órgão consultivo (o Conselho Nacional de Esporte), conforme mostra a figura, abaixo:

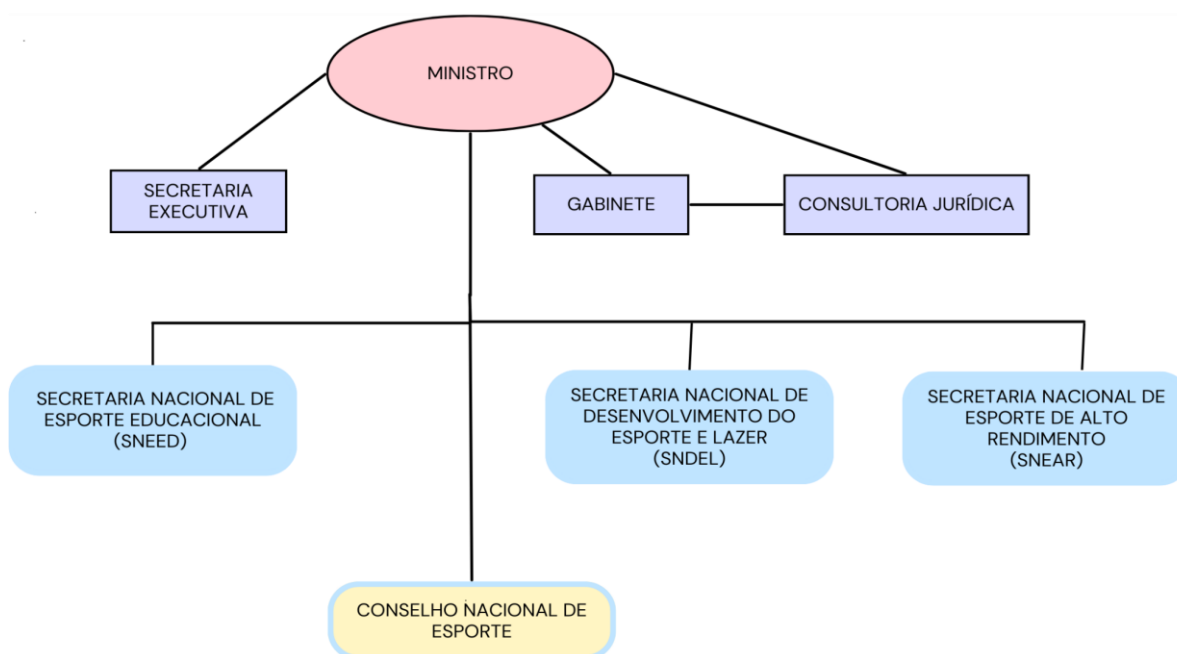


Figura 03 – Organograma do Ministério do Esporte em 2003⁴⁰

De 2003 a 2011 o esporte nacional ficou sob o guarda-chuva do Ministério do Esporte, e o esporte educacional aos cuidados da Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SNEED). Em 2011 a presidenta Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, baixou o decreto 7.529/11 que modificou a estrutura do Ministério mantendo a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e fundindo a Secretaria Nacional de Esporte Educacional com a Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte e Lazer dando origem à Secretaria

³⁹ Espectro político baseado na social democracia caracterizado pela conjugação do capitalismo com um Estado forte e presente e provedor de serviços sociais essenciais à população.

⁴⁰ Fonte dados: Starepravo (2011, p. 237)

Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS). Este decreto criou também na estrutura do Ministério do Esporte a Secretaria Nacional do Futebol.

Starepravo (2015, p. 225), ao comparar as estruturas do Ministério do Esporte entre os anos de 2003 e 2011, assim se posiciona:

Se na estrutura administrativa do Ministério do Esporte em 2003 observávamos uma maior pluralidade de frentes de atuação do esporte, com Secretarias Nacionais que expressavam, de maneira equivalente, as manifestações esportivas reconhecidas pela legislação vigente, em 2011 observa-se uma estrutura que privilegia o esporte de rendimento, os megaeventos esportivos e o futebol em detrimento das demais manifestações.

O Plano Plurianual⁴¹ aprovado em 2004 ainda se propôs a dar destaque ao Esporte de Alto Rendimento ao sinalizar, por meio do programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento, a finalidade de melhorar o desempenho do atleta brasileiro em competições nacionais e internacionais e promover a imagem do país no exterior (Sevegnani, 2017, p. 125)

Na sequência do governo Dilma Rousseff observa-se o desenvolvimento de um conjunto de políticas públicas de caráter social ligadas ao esporte educacional. Essas encontram na escola um espaço privilegiado para suas operacionalizações, reconfigurando a organização do ensino e da prática esportiva na escola (Reis, 2015, p. 125)

Nessa atmosfera, interesses governamentais foram articulados para que o Brasil pudesse se candidatar e conquistar o direito de sediar os maiores eventos esportivos do mundo: a Copa Mundial de Futebol FIFA-2014 e os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio-2016. (Damiane, 2021, p. 30)

Os megaeventos esportivos, segundo observações de Damiani (2021, p. 31), durante o governo Dilma:

[...] subverteram a pauta da democratização do acesso ao esporte pela população em favor da pauta dos grandes eventos, como se a participação do esporte no desenvolvimento nacional e na diplomacia pública empregada como agenda estratégica da Presidência da República estivesse alinhada absolutamente, aos interesses privados, descolados das condições sócio-históricas, econômicas e culturais do país e do mundo.

Observa-se, portanto, que, mesmo com os avanços produzidos pelas políticas de esporte dos governos progressistas do Partido dos Trabalhadores, a aplicação do esporte educacional

⁴¹ “Ele define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal, contemplando as despesas de capital (como, por exemplo, os investimentos) e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada”. Disponível em: www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/plano-plurianual-ppa Acesso em 06 Dez. 2023

como indicador de cidadania e fator de desenvolvimento cultural e do protagonismo social ficou ainda aquém do que preconiza a legislação nacional.

Com a vitória da Extrema direita na eleição presidencial de 2018, representada pelo Presidente fascista⁴² Jair Messias Bolsonaro, o Ministério do Esporte foi rebaixado para uma Secretaria Especial do Esporte fixada no âmbito do Ministério da Cidadania através da lei 13.844 de 2019.

Na eleição presidencial de 2022 as forças progressistas vencem o pleito e reconduzem o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para cumprir seu terceiro mandato. Ao assumir a cadeira de mandatário do país 2023, o Presidente Lula sanciona a lei 14.600/23 para elevar novamente o esporte à categoria de Ministério. O decreto 11.343/23 aprovou a estrutura do Ministério do Esporte, especificando no Art. 2º que o esporte educacional ficaria aos cuidados da Diretoria de Esporte Educacional subordinada à Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS). A figura 4 Mostra a estrutura atual do Ministério do Esporte:

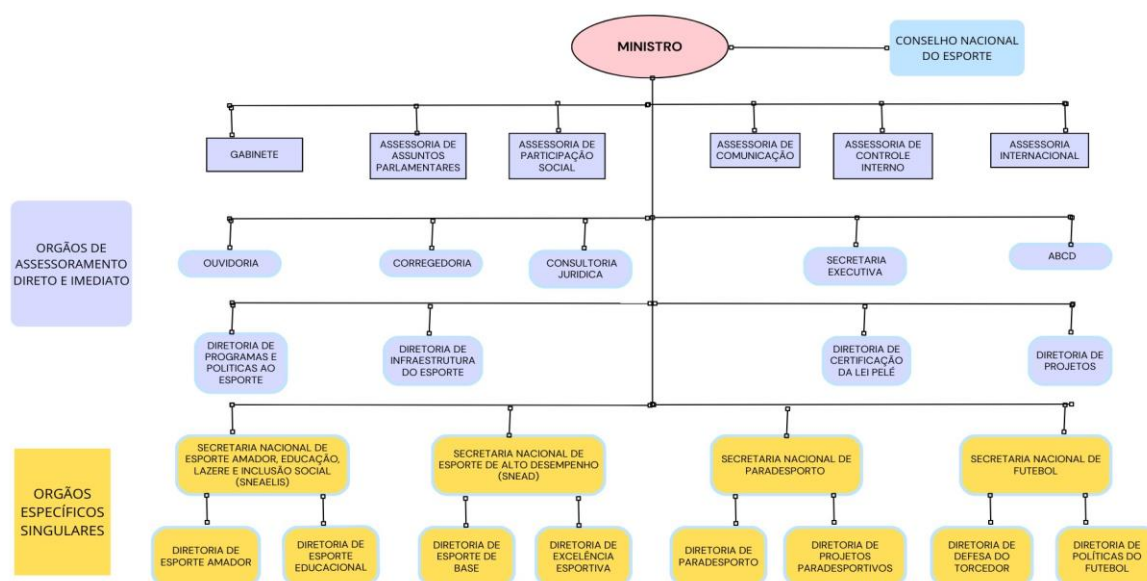


Figura 04 - Organograma do Ministério do Esporte em 2023⁴³

Ademais, desde a criação do Ministério do Esporte, em 2003, até meados de 2016, a estratégia nacional para o Esporte foi desenvolvida via programas, projetos e ações, guiadas por planos que viabilizaram ciclos de médio prazo a partir da intersectorialidade entre diversos

⁴² Espectro político não igualitário que prega o enxugamento da máquina pública não intervencionista (Estado mínimo), o conservadorismo, economia de mercado e o desejo do retorno a uma ordem histórica superada.

⁴³ Fonte de dados da figura, produzido pelo autor desta dissertação, tendo como base o decreto 11.343/23

órgãos governamentais tanto da esfera federal quanto das demais esfera de governo. (Damiani, 20121, p. 31)

Na sequência dos fatos, a Lei Pelé abriu espaço para as diversas políticas públicas de apoio ao esporte e em especial ao esporte educacional, implementadas pelo Ministério do Esporte. Entretanto, essas políticas pouco objetivaram o esporte educacional sistemático com o objetivo de fomentar a cidadania como fator de desenvolvimento cultural de forma direta.

Nesse sentido, foram considerados para análise nas subseções seguintes e com base nas ações vinculadas às Secretarias do Ministério do Esporte, conforme nível de importância para o esporte educacional [a partir de 2013], o Programa Segundo Tempo, o Programa Forças no Esporte, o Programa Esporte da Escola; o programa Jogos Escolares e Jogos da Juventude, (todos vinculados à SNEAELIS), e o Programa Atleta na Escola e o Bolsa Atleta a partir da sua categoria atleta estudantil (ambos vinculados à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho - SNEAD).

3.1.1 Políticas públicas federais de incentivo ao esporte educacional: realidade do alcance e da extensão dos gastos e as contradições no desenvolvimento do esporte escolar no período de 2013 a 2023

Segundo Sevegnani (2017, p. 128) a expressão Políticas Públicas tem origem nas Ciências Sociais e Políticas e visa à coletividade. O papel de uma política pública é concretizar direitos e orientar a ação do poder público. No Brasil, elas evoluíram a partir da Constituição de 1988. Uma política pública é composta por programas e ações que visam o interesse da coletividade; ela apresenta o caráter de pública por ser coordenada por entes federativos das diversas esferas de governo. Para a Sevegnani (2017) as Políticas Públicas podem ter cunho social, econômico ou diplomático (para atender o comércio, a indústria, o esporte, o lazer, a inclusão social, a saúde, a educação, a segurança pública e os transportes entre outros).

No âmbito do Ministério do Esporte, duas secretarias nacionais abraçam as ações governamentais sobre o esporte educacional: a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS) é o órgão encarregado de coordenar, formular e implementar políticas relativas ao esporte educacional, e desenvolver gestão de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações de cunho educativo, de lazer e de inclusão social; sob seus cuidados estão os **Programas Segundo Tempo** (PST), **Forças no Esporte** (PROFESP), **Esporte da Escola** (PEE), **Jogos Escolares Brasileiros**(JEBs), entre

outros, e a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho (SNEAD), responsável pelas políticas públicas que implementam ações relativas aos programas de desenvolvimento do esporte de alto desempenho que toca os programas **Bolsa Atleta** e o **Atleta na Escola**.

A abordagem dessas políticas públicas nesta seção seguirá a ordem em que elas se apresentam no texto acima.

a) O **Programa Segundo Tempo** (PST) e suas vertentes é um programa de política pública de caráter social com foco no esporte educacional que foi lançado em 2003 através da portaria interministerial nº 3.497/03 e pauta suas ações na concepção de uma sociedade democrática e igualitária, onde os indivíduos devem ter o acesso aos elementos fundamentais para o desenvolvimento humano, a partir da prática esportiva. Com foco nas crianças a partir dos seis anos de idade, adolescentes e jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social e que estejam preferencialmente matriculados nas redes públicas de ensino, o PST, uma iniciativa do Ministério do Esporte, objetiva a democratização do acesso à prática e à cultura do esporte educacional, como fator de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania.

Segundo as Diretrizes do PST – Padrão - 2023-2026, o programa se materializa a partir da implementação de núcleos esportivos viabilizados através de parcerias entre a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educacional, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS)⁴⁴ do MEsp e governos estaduais, municipais, do Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) (BRASIL, 2023).

São os objetivos específicos do PST de acordo com as Diretrizes 2023 - 2026:

- Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças, adolescentes, jovens e adultos preferencialmente da Educação Básica matriculadas nas escolas públicas, a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- Promover a oferta das atividades valorizando práticas corporais diversificadas;
- Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;
- Desenvolver os valores sociais e do esporte;
- Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (auto estima, convívio, integração social e saúde);
- Contribuir com o enfrentamento dos altos índices de sedentarismos de nossa população;
- Fomentar a inserção na Rede Nacional de Desenvolvimento do Esporte, das instituições e gestões de Esporte e lazer parceiras ao Programa; e

⁴⁴ Inicialmente instituída como Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SNEED) e posteriormente convertida em Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educacional, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS), é responsável, entre outras ações, em subsidiar a formulação e a implementação dos programas, dos projetos e das ações com vistas ao desenvolvimento do esporte educacional. (**Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023**).

Contribuir para o enfrentamento da violência nos espaços educacionais e coletivos, promovendo a cultura da paz, por meio da prática esportiva.

A metodologia do PST está baseada na vivência de diversas modalidades esportivas, desenvolvidas na perspectiva do esporte educacional e a partir de uma prática inclusiva e lúdica. Com isso, o PST busca a participação social, onde os participantes são estimulados a se envolverem em atividades ligadas à educação, cultura, meio ambiente, esporte e lazer nas proximidades da localidade onde residem, para que possam conhecer melhor suas realidades e, assim, tenham condições de agirem como protagonistas sociais.

O PST se desenvolve através de convênio ou termo de colaboração entre o Ministério do Esporte, por meio da SNEAELIS, e os governos estaduais, municipais, do Distrito Federal e OSCs, que manifestam interesse através da aceitação das condições estabelecidas em edital de chamamento público. Uma vez atendida as condições do edital as entidades proponentes se tornam responsáveis pela execução do programa, que se dá através do funcionamento dos Núcleos de Esporte Educacional (NEE).

Cada NEE pode atender até cem estudantes da Educação Básica em turmas de no máximo trinta e cinco alunos e estes estudantes beneficiados devem frequentar as atividades duas vezes por semana. A duração do convênio é de dois anos, sendo que os primeiros seis meses (no máximo) são destinados à fase de estruturação da parceria, os dezessete meses seguintes são destinados para a execução propriamente dita do programa e um mês de recesso. Findado o prazo, a parceria se encerra e, caso haja interesse, a entidade proponente deverá participar de novo edital.

A instalação dos NEE é limitada devido a questões orçamentárias do Ministério do Esporte e está condicionada ao número de habitantes da localidade da entidade proponente. O quadro 6 a seguir mostra a relação entre habitantes e as possibilidades de instalação de NEE.

Quadro 06 - Relação de habitantes e número possível de Núcleos do PST

Número de Habitantes	Número de NEE
Até 50.000	01
De 50.001 até 100.000	Até 02
Acima de 100.001	Até 03

Fonte: Diretrizes do PST 2023 – 2026. Disponível em: www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-segundo-tempo-pst/DiretrizesPSTPadro17052023FINAL.pdf Acesso em: 03 mar 2024.

Dados das Diretrizes do PST 2023-2026 apontam que cada NEE receberá o montante de R\$181.280,00 (cento e oitenta e mil duzentos e oitenta reais) no período de duração do convênio ou termo colaboração.

Para atender às diferentes demandas da sociedade, o Programa Segundo Tempo oferece outros formatos além do PST – Padrão, com algumas peculiaridades especiais, quais sejam: PST Institutos Federais, PST Universitário, PST Adaptado, PST – Navegar e PST Forças no Esporte.

Os NEEs do PST podem se desenvolver em escolas ou espaços comunitários (públicos ou privados) e as atividades são orientadas no contraturno escolar. Dada a essa peculiaridade, os NEEs nem sempre estão localizados na instituição de ensino onde o beneficiário estuda ou próximos a ela. Isso dificulta o acesso do beneficiário ao programa e reduz sua ação como instrumento de construção de cidadania.

Dessa forma, o PST atende o conceito de esporte educacional que é aquela manifestação praticada tanto nos sistemas de ensino quanto fora dele, mas não atende plenamente o conceito de esporte escolar.

As diretrizes conceituais do PST, inicialmente, não privilegiava o alto rendimento e nem objetivava a descoberta do talento esportivo, ao contrário, cabia-lhe capacitar crianças e jovens para decidirem qual a forma de manifestação do esporte elas experimentariam na idade adulta.

Entretanto, o programa apresentou, ao longo da sua operacionalidade, a mesma proposta que, historicamente, vinha se pautando as ações do Estado no campo esportivo, ou seja, o desenvolvimento dos saberes técnicos e táticos com objetivo de migração para a competição e por fim o alto rendimento esportivo, e ao se posicionar dessa forma, o PST desconsiderou o conjunto de significados que o esporte educacional possui e sua importância na construção da cidadania como fator de desenvolvimento cultural

b) O **Programa Forças no Esporte** (PROFESP), lançado em 2003 através de convênio intersetorial celebrado entre os Ministérios da Defesa e o Ministério do Esporte e regulamentado pelo decreto nº 10.085/19, é uma modalidade do Programa Segundo Tempo cuja finalidade consiste em proporcionar atividades esportivas a crianças e jovens, prioritariamente das redes públicas de ensino, em situação de risco e vulnerabilidade social, no âmbito da infraestrutura das organizações militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

No mesmo modelo do PST - Padrão, cada Núcleo (Núcleo de Atividade Esportiva - NAE) do PROFESP é composto, preferencialmente, por 100 crianças, sob a orientação de um

coordenador e monitores, que desenvolvem atividades físicas e esportivas no contraturno escolar seguindo a linha das tradições e valores cultuados nas forças armadas.

O PROFESP, de acordo com o informativo do Ministério da Defesa, tem como ações principais⁴⁵:

- I - Desenvolvimento de valores sociais e cidadania;
- II - Redução da exposição aos riscos sociais;
- II - Desenvolvimento da capacidade física e da habilidade motora;
- IV - Apoio com reforço educacional, cultural e social;
- V - Apoio com reforço alimentar;
- VI - Melhoria da infraestrutura de apoio ao PROFESP-PST; e
- VII - Revelação de talentos.

Dessa forma, segundo Reis (2015, p. 140 - 4), os eixos que norteiam as ações do PROFESP dão ênfase a grupos em situação de risco e vulnerabilidade social com a promessa de melhora da qualidade de vida a partir do acesso às práticas esportivas, buscando o desenvolvimento de novos talentos esportivos e a aproximação das forças armadas com as comunidades.

A operacionalização do PROFESP na identificação de novos talentos constitui em si uma contradição, pois, ao tempo em que propaga o discurso do esporte como fator de inclusão social, busca identificar, selecionar e auxiliar aqueles que respondem por bom desempenho físico desportivo.

Em destarte, Reis (2015, p. 140-4) complementa, a partir das afirmações de Carrano (2007, p. 10) que o que se observa com o PROFESP é a ênfase no:

[...] mito da ascensão esportiva, que perversamente espelha o sucesso de poucos ídolos esportivos para mobilizar sonhos e expectativas de fama e superação da condição de pobreza de crianças e jovens das classes populares. Pode-se dizer que essa ideia da falsa mobilidade social pelo esporte se apresenta como uma verdadeira prática de desmobilização social, que assim funciona ao projetar expectativas de sucesso individual e de abandono dos espaços de pobreza em detrimento das lutas pela emancipação coletiva dos territórios populares.

Na esteira do PST - padrão e o com o entendimento de que o caminho para a democratização do esporte perpassa pela escola, em 2009 o Ministério do Esporte (ME) e o Ministério da Educação (MEC) aproximaram suas políticas estabelecendo as condições necessárias para a oferta do Esporte Educacional integrado ao projeto pedagógico escolar

⁴⁵Fonte: Informativo PROFESP, edição 2020. Disponível em: www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/programas_sociais/profesp/informativoa_profespea_2020a_va_finala_19a_fev.pdf Acesso em: 11 Dez. 2023.

conforme preconiza a LDB. A proposta de integração foi concretizada através da inserção do PST nas escolas participantes do Programa Mais Educação (PME)⁴⁶.

c) O **Programa Esporte da Escola** (PEE) nasce da integração do PST com o PME na perspectiva da educação integral. Inicialmente foi denominado Programa Segundo Tempo na Escola; em 2013 passou a ser Esporte na Escola e em 2014 mudou para Esporte da Escola numa aproximação melhor com o conceito que substanciava o programa. Assim, o PEE teve como objetivo democratizar o acesso dos conteúdos de práticas corporais como manifestações culturais por meio da oferta do Esporte Educacional nos intramuros escolares das instituições públicas de educação básica, integrando-se ao projeto político pedagógico e preservando as diretrizes filosóficas do PST - padrão (Penteado, 2016, p. 116).

Essa parceria interministerial tinha como premissa integrar a política esportiva educacional com a política de educação com intuito de incentivar a prática esportiva nas escolas. Acreditava-se que o PEE permitiria o desenvolvimento dos participantes mantendo-os no espaço escolar. Assim sendo, a organização e a distribuição das funções de cada ministério para a concretização do Esporte da Escola foram estabelecidas com este propósito.

Na análise de Reis (2015), as delimitações das funções pertinentes às responsabilidades de cada ministério no tocante à condução do Programa Esporte da Escola afetaram a fluidez do mesmo, uma vez que se tratou de uma mera transferência de responsabilidade, quando o Ministério da Educação destinou ao Ministério do Esporte a incumbência de produzir todo material didático e promover a formação dos recursos humanos, assumindo apenas a responsabilidade de agenciamento e distribuição de recursos.

Sobre esse aspecto, Maia (2017, p. 18) informa que o FNDE era o responsável pelo repasse dos recursos às escolas via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE/Integral)⁴⁷.

Com princípios filosóficos e metodológicos voltados para o desenvolvimento dos saberes da cultura corporal a exemplo das danças, das lutas, da ginástica, do esporte e dos jogos, o Esporte da Escola tinha como princípios, segundo Reis (2015, p. 152):

- a) Promover a inclusão, minimizando as desigualdades e qualquer tipo de discriminação por condições físicas, sociais, de raça, de cor ou de qualquer natureza que limitem o acesso à prática esportiva;

⁴⁶ “[...] política que propõe ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas e, também, os espaços para a realização de atividades educativas, artísticas, culturais, esportivas e de lazer.” (Reis, 2015, p. 149)

⁴⁷ “O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, criado no ano de 1995, [...], possui caráter suplementar e consiste na destinação anual de recursos financeiros repassados às entidades participantes[...]”. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>. Acesso em: 27 fev. 2024.

- b) Oferecer aos alunos conhecimentos e vivências da prática esportiva nas dimensões lúdica e inclusiva;
- c) Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola;
- d) Fortalecer hábitos e valores que incrementem a formação da cidadania dos alunos;
- e) Ampliar o conhecimento dos alunos sobre a prática esportiva e suas relações com a cultura, educação, saúde e vida ativa;
- f) Contribuir para a melhoria da qualidade da Educação Básica

Nesse sentido, o programa procurou, ao menos no seu conceito filosófico, garantir a aprendizagem dos conteúdos tanto na dimensão do saber fazer [procedimental], quanto no saber sobre [conceitual] e no saber ser e se relacionar [atitudinal], de forma que pudesse efetivamente cumprir a sua função social e instrumentalizar a construção da cidadania.

Ao longo da sua operacionalização, no entanto, o Esporte da Escola adotou a estrutura funcional do PST com foco na iniciação esportiva e ênfase na dimensão procedimental do saber fazer. Assim, passou a desempenhar o papel de promover, através do esporte, a preparação do trabalhador aos padrões de exploração capitalista conformados com a dominação burguesa, deixando de lado a construção da cidadania como fator de desenvolvimento cultural (Reis, 2015, p. 159).

Assim, percebemos que o objetivo do PEE não foi a universalização da prática esportiva, mas a utilização do esporte, por meio de programas educacionais, como uma ferramenta de manutenção da desigualdade social (Melo e Silva, 2017, p. 79).

Portanto é possível afirmar com base nas colocações de Melo e Silva (2017) que o PEE não teve capacidade para pôr em prática a universalização do acesso à prática esportiva por meio da escola. Pelo contrário, o que se verificou nas escolas públicas foram práticas que estigmatizaram ainda mais as classes populares e distanciaram os beneficiados da construção da cidadania e da percepção da realidade objetiva.

O PEE foi encerrado em 2016, ano dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, sem alcançar seu objetivo de universalizar o esporte no Brasil.

O quadro 7 abaixo apresenta a quantidade de beneficiados e os gastos de cada uma das variações do Programa Segundo Tempo no recorte 2013-2023.

Quadro 07 - Beneficiados e gastos dos programas PST - Padrão; PST - Forças no Esporte e Esporte da Escola - 2013/2023

Ano	PST - Padrão		PST - Forças no Esporte		Esporte da Escola	
	Beneficiados (a)	Gastos (R\$ 1,00) (I)	Beneficiados (b)	Gastos (R\$ 1,00) (II)	Beneficiados (c)	Gastos (R\$ 1,00) (III)
2013	381.600	13.300.965,84	16.400	14.578.000,00	3,7 milhões	não encontrado
2014	4,1 milhões*	40.221.442,85*	16.400	7.878.258,00	-----	-----
2015	314.850	22.569.667,44	14.797	21.644.339,88	3,4 milhões	76.021.945,00
2016	172902	5.509.667,41	19.798	17.008.991,84		
2017	116.000	3.077.292,00	22.345	27.661.404,36		
2018	14.780	2.982.564,99	24.651	23.460.851,02		
2019	46.040	8.582.944,76	14.079	43.050.929,90		
2020	23.770	18.827.523,00	1.415	30.437.917,06		
2021	20.760	37.763.137,00	8.852	11.268.928,88		
2022	17.200	57.870.060,00	19.549	10.954.070,00		
2023	700.018**	20.023.617,00* *	17.294	2.496.664,00		
Total	(a) 5.907.920	(I) 230.728.882,24	(b) 175.580	(II) 210.440.354,94	(c) 7.100.000	(III) 76.021.945,00
Total (a) + (b) + (c)		13.183.500		Total (I) + (II) + (III)		517.191.182,18

* Valores referentes ao PST padrão e Esporte da Escola

**Valores baseados no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

Fonte: Relatórios de Gestão do Ministério do Esporte, Plataforma Fala.BR (CGU)⁴⁸ e Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

Antes de partir para a análise dos dados do quadro 7 é importante salientar algumas evidências constantes: os valores referentes ao ano de 2014 representam as ações tanto do PST

⁴⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias>. Acesso em: 18 jan. 2023

- Padrão como do PST - Esporte da Escola; os valores referentes ao ano de 2023 do PST - Padrão são as previsões constantes no Plano Plurianual 2020 - 2023. O relatório de gestão do ministério do Esporte referente ao ano de 2023 só estará disponível em 2024.

Feito os devidos esclarecimentos a respeito das informações presentes no quadro 7, partimos para as análises: observa-se que os gastos com o programa Forças no Esporte (PROFESP) foram substancialmente mais elevados nos governos de espectro político fascista que durou de 2017 a 2022. Tal elevação se justifica pelo alinhamento político ideológico do então governo com os interesses elitizantes das Forças Armadas, já que o PROFESP se desenvolve no interior das Organizações Militares (OM). Assim, houve um derrame de dinheiro nas OMs sem o aumento proporcional do número de beneficiados.

Como podemos perceber, o impacto do PST e suas vertentes no desenvolvimento do esporte escolar apresenta limitações: 1. depende de interesse de governos locais, instituições e/ou organizações da sociedade civil em participar do edital do programa; 2. os núcleos de desenvolvimento das atividades são restritos dentro de uma determinada territorialidade; 3. o quantitativo de beneficiários por núcleo também apresenta restrição de quantidade; 4. a duração do programa num determinado núcleo é delimitada pelo contrato firmado, faltando perenidade na territorialidade na qual está presente; 5. muitos núcleos não funcionam no mesmo local em que os beneficiários estudam, ou seja, fora do ambiente escolar, o que dificulta o acesso e 6. os Núcleos do PST Forças no Esporte cultuam valores impregnados no contexto das Forças Armadas que, por vezes, não estão alinhados com o projeto político pedagógico da instituição de ensino onde o beneficiado estuda, produzindo um conflito ideológico e filosófico no beneficiado.

Diante das limitações, o PST e suas variações não representam, portanto, uma política pública que desenvolva o esporte escolar de forma plena, direta e permanente no contexto das unidades escolares das redes públicas de ensino, ao tempo em que não está acessível a todos os discentes da educação básica.

Esse fato pode ser observado a partir da análise comparativa entre o quadro 7 acima, onde se apresenta o quantitativo de beneficiários dos programas e a tabela 2 abaixo, onde são mostrados os números aproximados de estudantes da educação básica matriculados em instituições públicas, considerando as esferas municipais, estaduais e federal:

Tabela 02 - Número de matriculados na educação básica em instituições públicas de ensino - 2013 a 2023 em milhões

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
41,4	40,7	39,7	39,8	39,7	39,5	38,7	38,5	38,5	38,4	26,4*

*Matrículas das redes públicas estaduais e municipais.

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica - INEP. Disponível em: <https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>. Acesso em: 26 Dez. 2023.

No tocante à tabela 2, frisa-se que o total de matriculados em 2023 corresponde aos estudantes das categorias administrativas estaduais e municipais; não estão contemplados os estudantes da rede federal de educação básica porque o Censo Escolar 2023 ainda não concluiu a análise dos dados referentes a este ano.

A partir da análise comparativa entre o quadro 7 e a tabela 2, conclui-se que a média geral dos beneficiados pelos programas de incentivo ao esporte educacional no âmbito das ações da SNEAELIS é de 4,4 milhões. Esse contingente de beneficiados equivale aproximadamente a 11,5% da média geral de matriculados na educação básica em instituições públicas de ensino no recorte temporal de 2013 a 2023 (38,3 milhões). Esses dados, por si só, mostram que o alcance das políticas públicas federais de incentivo ao esporte educacional na educação básica com foco no desenvolvimento da cidadania como fator cultural, apesar dos gastos, estão muito aquém do que preconiza a legislação. Uma parcela significativa dos estudantes matriculados na educação básica não estão tendo acesso permanente às políticas públicas de incentivo ao esporte e, portanto, estão sendo alijados do seu direito constitucional de acesso ao esporte e ao pleno desenvolvimento da cidadania.

d) Como a política pública de esporte educacional mais longeva da história do Brasil republicano, os **Jogos Escolares Brasileiros** (JEBs) passaram por muitos governos e foram muitas vezes nomeados e renomados ao longo da sua existência. No final da década de 1960, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) criou uma competição escolar de âmbito nacional com o intuito de favorecer a integração e descobrir talentos esportivos. Assim, em 1969, surgiram os Jogos Estudantis Brasileiros (JEB's), que se tornaram o ponto alto do esporte escolar no país.

Ao longo da sua existência, os jogos passaram por uma constante troca de designação a depender dos interesses dos governos vigentes entre sua criação em 1969 e 2014, a saber: Jogos Estudantis Brasileiros (JEB's); Jogos Escolares Brasileiros (JEBs); Campeonatos Escolares Brasileiros (CEB's); Jogos da Juventude (JOJU); Olimpíada Colegial da Esperança (OCE); Olimpíadas Colegiais (OC) e Olimpíada Escolar (OE) e atualmente Jogos Escolares

Brasileiros (JEBs). Para o propósito deste trabalho utilizaremos a expressão Jogos Escolares Brasileiros (JEBs).

Sobre essa questão das nomenclaturas cabe uma ressalva: em 2021 o então presidente do Brasil, representante do espectro político fascista, assegurou em mensagem pública veiculada pela imprensa nacional⁴⁹ que após 17 anos seu governo havia retomado os Jogos Escolares Brasileiros, numa insana e indevida apropriação do evento com o claro objetivo de enganar a população. O fato é que apenas a designação foi readotada, lembrando os tempos do regime autoritário da ditadura militar. Os Jogos somente deixaram de acontecer no ano de 2020 em função da pandemia mundial de COVID 19 .

Surgido no contexto da ditadura militar, os JEBs tinham como finalidade declarada fomentar a integração nacional e descobrir novos talentos com o objetivo de servir de base para o alto rendimento e promover o regime no cenário internacional.

Arantes (2019, p. 58) dividiu os vários anos de existência dos JEBs em fases que representaram as filosofias das épocas:

[...] decidiu-se pela divisão dos 41 anos dos JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS em quatro fases, que foram denominadas pelo pesquisador na forma que se segue: primeira fase de 1969 a 1984 chamada de “O Início”, segunda fase de 1985 a 1989 chamada de “Esporte Educacional”, terceira fase de 1990 a 2004 intitulada “Procurando Identidade”, e quarta e última fase de 2005 a 2010 cujo nome dado foi “Encontrando o Rumo”

Na fase de início os JEBs foram organizados e financiados por órgãos do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e tinham como objetivos e finalidades, conforme aponta artigo 1º do Regulamento Geral em 1969, o intercâmbio social e esportivo, as boas relações entre professores e alunos, promoção de relação segura entre os estudantes e o poder público, além de possibilitar o surgimento dos talentos esportivos.

Cinco modalidades esportivas foram disputadas no primeiro ano do evento (1969), quinze em 1974 e dezoito 1981. Na primeira edição, nove Estados estiveram presentes. Na segunda, este número atingiu 15, em 1973 26 estados participaram do evento. Quanto ao número de participantes, na primeira edição 315 atletas escolares marcaram presença, na terceira edição já foram 1.574 e na edição de 1973 o número saltou para 4.400 alunos atletas. A média da participação de estudantes por edição nesta fase foi de 2.595 e a representatividade era estadual, ou seja, os atletas escolares competiram por seus estados, após passarem pela etapa regional, onde foram formadas seleções estaduais das modalidades coletivas. Essas

⁴⁹ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-12/presidente-recebe-no-planalto-atletas-que-disputaram-jogos-escolares>. Acesso em: 28 dez. 2023.

informações mostram o caráter seletivo dos JEBs e seu total objetivo voltado para o rendimento esportivo.

Na fase seguinte, denominada “Esporte Educacional”, os órgãos do MEC continuam como os principais financiadores e organizadores dos Jogos e seus objetivos foram redimensionados para uma visão mais educativa, mais solidária e menos competitiva. Com relação ao número de modalidades presentes, a média variou entre 13 e 15 por ano. Aproximadamente 25 Estados participaram dos certames, nesta fase. Na edição de 1985, 1.711 alunos atletas participaram do evento, na edição seguinte o número subiu para 3.241; a média da participação dos atletas escolares por edição neste período foi de 2.077 e a representatividade seguiu de forma estadual, ou seja, os atletas escolares competiram pelo estado.

A terceira fase dos Jogos intitulada por Arantes (2019) de “Procurando Identidade” foi marcada pela troca sucessiva de organizadores, financiadores e designação: em 1990, Jogos Escolares Brasileiros (JEBs), no ano seguinte Jogos Estudantis Brasileiros (JEB’s), em 1995 Jogos da Juventude(JJ), em 2000 Olimpíada Colegial da Esperança, em 2003 voltam a ser Jogos Escolares Brasileiros (JEBs).. Neste período, o Comitê Olímpico do Brasil (COB) participa pela primeira vez da organização dos jogos em parceria com os órgãos governamentais e permanece nesta parceria até a última edição desta fase em 2004.

As mudanças sucessivas de nome se justificam pelo período político que o país atravessou, assim como os objetivos propostos. Observa-se que enquanto JJ e OCE havia interesse comum na preocupação com a mobilização da juventude; na OCE e JEBs a preocupação era com o desenvolvimento integral do aluno, com o estímulo à oportunidade de acesso ao esporte na escola. Entretanto, um objetivo era comum aos Jogos em todas as suas designações: a descoberta do talento esportivo. Durante essa fase todas as unidades federativas participaram dos eventos.

Uma marca importante dessa fase foi a divisão dos Jogos em duas etapas a partir de 2001 com a introdução dos Jogos da Juventude. Assim o evento passou a acontecer na categoria 12 a 14 anos como Olimpíadas Colegial da Esperança e na categoria 15 a 18 anos com a designação de Jogos da Juventude. A média de participantes por edição foi de 3.437. A partir do ano 2000 foi introduzida a representação por escola em substituição à representação por unidade federativa. (Arantes, 2019, p. 60).

A fase “Encontrando o Rumo” teve na Lei Agnelo Piva – 10.264/01 – sua principal fonte de financiamento, que destinava 10% dos recursos oriundos dela diretamente ao COB para aplicar preferencialmente na execução dos jogos escolares. Com isso, a organização dos

Jogos teve como principal responsável o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) até 2019, apoiado pelo Ministério do Esporte. Em 2020 os JEBs não foram realizados em função da pandemia mundial de COVID 19, voltando a ser executado em 2021 já sob a responsabilidade da Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE)

Novamente se observa entre os objetivos a preocupação com a descoberta do talento esportivo, intercalados pelo desenvolvimento integral do aluno e pelo estímulo à oportunidade de acesso ao esporte na escola. Nessa fase o evento foi designado como Olimpíadas Escolares. Em quase todas as edições os 27 estados participaram e tiveram duas etapas dos jogos: primeira etapa com a categoria de 12 a 14 anos e a segunda etapa na categoria de 15 a 17 anos. A média de participantes por edição foi de 5.328 e a representatividade neste período se deu por escola, ou seja, a equipe da escola campeã das modalidades coletivas na fase estadual foi a representante na fase nacional.

O evento ainda passou pelas designações de Olimpíadas Nacionais Escolar e Jogos Escolares da Juventude. Atualmente, os JEBs estão sob os cuidados da CBDE, fundada em 25 de maio de 2000, com base na Lei Pelé, sendo portanto, o órgão legítimo de representação nacional de administração do desporto educacional no ensino fundamental e médio, que realiza o evento anualmente na categoria de 12 a 14 anos, enquanto que ao COB coube a responsabilidade de organizar e executar os Jogos da Juventude (JJ) na categoria 15 a 17 anos. A representatividade no JEBs segue por escola enquanto no JJ se dá por Estado.

Como uma política pública de incentivo ao esporte educacional, tanto os JEBs quanto os JJ, desde as suas concepções, sempre estiveram a serviço do esporte de alto rendimento e sempre objetivaram a descoberta do talento esportivo para alimentar o quadro de medalhas do país nos grandes eventos esportivos mundiais.

Portanto, o rendimento esportivo permaneceu como pano de fundo, sustentando a crença nacional do esporte escolar como base para o esporte rendimento. Nos objetivos propostos há citações diretas para o propósito da descoberta do talento esportivo e da formação de uma base para o alto desempenho, demonstrando uma reprodução de estruturas de poder. Segundo Kiouranis (2017, p. 9) os JEBs transitam entre a modernização e a reprodução, uma “modernização conservadora” ou uma “reprodução modernizada”.

É um programa importante, de caráter finalístico, que pode ser explorado para estimular a prática esportiva intramuros escolares se vier acompanhado de um programa que faculte o acesso permanente ao esporte no contexto da escola.

A figura 5 a seguir apresenta as etapas de competição dos JEBs, refletindo a importância de fomentar a prática esportiva no contexto das unidades escolares, principalmente

das redes públicas de ensino, para que todos, conforme está previsto no arcabouço legal, possam ter seus direitos garantidos e sonhar com a possibilidade de participar.



Figura 05 - Etapas de disputas dos Jogos Escolares Brasileiros⁵⁰

Ao longo dos últimos 11 anos os JEBs mostraram números superlativos tanto de beneficiados quanto de gastos operacionais e administrativos. Falando por experiência própria, esse autor teve a oportunidade de participar na condição de técnico desportivo de aproximadamente duas dezenas de edições tanto dos JEBs quanto dos JJ e pode dar o testemunho de que o evento se consolidou no meio estudantil como o maior evento competitivo do esporte escolar brasileiro adotando uma estrutura organizacional primorosa. Os custos operacionais cobrem deslocamento aéreo, hospedagem em hotéis qualificados, alimentação, premiação, traslado e todo o aparato técnico necessário para condução das disputas. O quadro 08 em sequência apresenta o alcance dos JEBs/JJ nos últimos 11 anos, bem como a extensão dos gastos considerando apenas a etapa nacional e os repasses provenientes da Lei Agnelo Piva e da Lei 13.756/18.

⁵⁰ Fonte: Adaptado de Kiouranis, 2017, p. 175.

Quadro 08 - Beneficiados e gastos com JEBs e JJ - 2013/2023⁵¹

Ano	Beneficiados	Gastos(R\$ milhões)
2013	10.000	15.089.832,58
2014	9.000	16.819.493,53
2015	7.406	18.991.993,87
2016	7.468	17.689.558,73
2017	7.856	20.578.771,35
2018	5.000	12.849.782,83
2019	7.797	14.958.560,47
2020	xxxxxxxx	240.296,87
2021	5.114	11.010.050,56
2022	9.711	35.686.504,67
2023	9.431	19.875.000,00
Total	78.783	183.789.845,46

Para melhor compreensão deste quadro 08 seguem as devidas explicações: entre o ano de 2013 a 2019 o COB realizou os Jogos nas categorias 12/14 e 15/17; os valores expostos tanto de beneficiados quanto de gastos representam o somatório das duas categorias. Em 2020 não houve competições em função da pandemia mundial de COVID 19; os valores expostos como gastos neste ano referem-se a restos a pagar relativos a anos anteriores. Em 2021 só ocorreram os JEBs organizados pela CBDE. Nos anos de 2022 e 2023 os JEBs foram organizados pela CBDE na categoria 12/14 anos e os JJ foram organizados pelo COB na categoria 15/17 anos; os valores expostos representam o somatório das duas competições tanto em termos de beneficiados quanto em gastos.

⁵¹Fonte: Relatório anual de atividade do COB. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/governanca/transparencia/gestao-e-estrategia/relatorio-anual-de-gestao/>. Acesso em: 29 Dez. 2023; Demonstrativos de recursos Financeiros do COB. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/governanca/transparencia/gestao-financeira-e-orcamentaria/>. Acesso em: 29 Dez. 2023; Relatório de Gestão do Ministério do Esporte. Disponível em: www.gov.br/esporte/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias. Acesso em: 29 Dez. 2023 e Relatório de Gestão da CBDE. Disponível em: www.cbde.org.br/transparencia/. Acesso em: 29 Dez. 2023.

As categorias de faixa etária que disputam os Jogos correspondem aos estudantes que estão matriculados no ensino fundamental séries finais (12/14 anos - 6º ao 9º anos) e no Ensino Médio (15/17 anos - 1º ao 3º anos) da Educação Básica.

Embora os Jogos tenham passado por mudanças estruturais significativas e na sua forma de realização, o rendimento esportivo ainda segue como pano de fundo alicerçando a ideia da descoberta do talento esportivo e da base para o topo do alto desempenho.

Dialogando com Kiouranis (2017), percebemos pontos positivos dos JEBs, no entanto, notamos desigualdades encontradas em termos de participação técnica entre as diferentes regiões e estados brasileiros e entre as instituições de ensino públicas e privadas que disputam os Jogos. O evento mostra um modelo de competição que privilegia os mais talentosos, imprimindo limites às possibilidades dos que se encontram em um patamar inferior e reproduzindo estruturas sociais. Portanto, mesmo a escola sendo o foco principal do evento, a CBDE pouco olha para ela, para as práticas que acontecem intramuros escolares e para as suas condições físicas estruturais na perspectiva da construção da cidadania como fator de desenvolvimento humano.

e) Na sequência da abordagem das políticas públicas de incentivo ao esporte educacional destacamos também o **Programa Bolsa-Atleta** que é uma política voltada ao apoio a atletas de excelência, seja na especialização, no aperfeiçoamento e/ou, principalmente no alto rendimento. Trata-se de apoio direto ao atleta com a finalidade de ofertar suporte financeiro complementar para auxiliar na preparação esportiva com vistas ao aprimoramento e melhoria dos resultados esportivos. É uma política de transferência de renda direta para o atleta de alto rendimento e foi instituído pela lei 10.891/2004 revogada depois pela lei 14.597/2023.

De acordo com a previsão legal, o Programa Bolsa-Atleta possui as seguintes categorias de bolsa e seus respectivos valores:

- Categoria atleta de base - R\$370,00;
- Categoria atleta estudantil - R\$370,00;
- Categoria atleta nacional - R\$925,00;
- Categoria atleta internacional - R\$1.850,00;
- Categoria atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico - R\$3100,00; e
- Categoria atleta pódio - Até R\$15.000,00.

Para o propósito deste trabalho de pesquisa nos interessa a categoria estudantil que é destinada aos atletas em idade escolar (até 20 anos), regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte e obtido até a terceira colocação nas modalidades

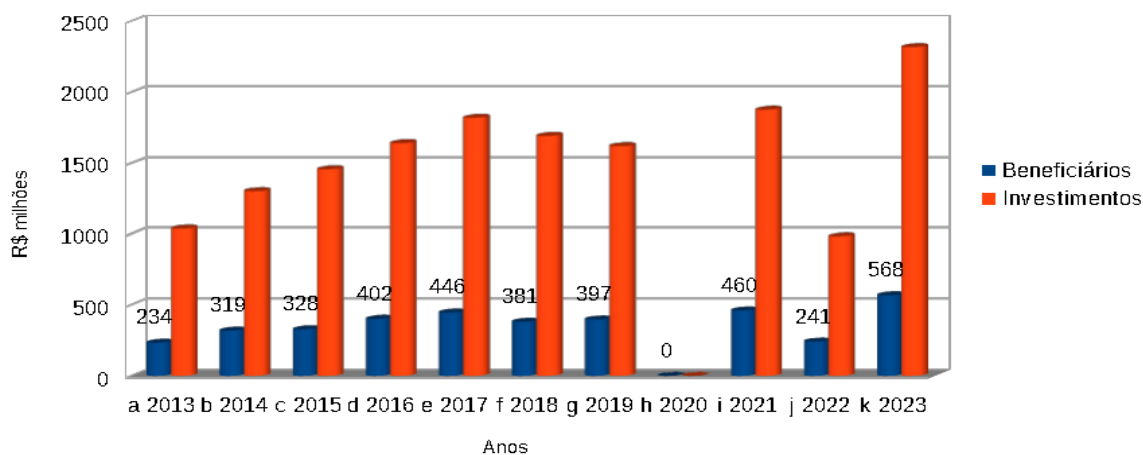
individuais ou tenha sido escolhido entre os seis melhores atletas de modalidades coletivas. Os beneficiados pelo Bolsa Atleta na categoria Estudantil são estudantes da educação básica ou superior que demonstraram altos rendimentos de performance esportiva principalmente nos Jogos Escolares Brasileiros, Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) e/ou nas Gymnasíades⁵²

As condicionalidades do programa Bolsa Atleta Estudantil o colocam como uma política pública de incentivo restritiva, voltada ao aluno atleta talentoso que já ultrapassou a etapa da aprendizagem e da vivência esportiva, e que se encontra no nível do pré profissionalismo esportivo, portanto longe do caráter de construção da cidadania como fator de desenvolvimento cultural e mais longe ainda da realidade objetiva da prática esportiva nas unidades escolares.

O gráfico 01 abaixo reflete o número de beneficiados e os recursos empregados pelo programa Bolsa Atleta Estudantil com base nos dados da Plataforma Fala.BR de Ouvidoria e acesso à informação da Controladoria Geral da União⁵³

Gráfico 1 - Beneficiários x Investimentos (2013-2023)

Fonte: Plataforma Fala.BR de Ouvidoria e acesso à informação - CGU



Observa-se que em 2020 não se apresentam os dados do programa Bolsa Atleta Estudantil porque não houve os eventos regionais e nacionais que garantiriam o recebimento das bolsas, devido à pandemia mundial de COVID 19.

O programa, ao longo do recorte temporal desta pesquisa, já beneficiou 3.776 estudantes, todos alunos atletas talentosos que apresentam nível de performance esportiva elevado, a um custo total de R\$15.745.560,00.

⁵² Campeonato mundial de esporte escolar de modalidades individuais.

⁵³ Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/web/>. Acesso em: 06 Dez. 2023

f) Sobre a política pública **Programa Atleta na Escola (PAE)**, ele foi criado a partir da Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)⁵⁴ n.º 11, de 7 de maio de 2013. Fundamentado nas diretrizes da Lei n.º 11.947 de 2009, que dentre outras providências, regulamenta o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)⁵⁵, no âmbito da Educação Básica, o PAE teve como propósito desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas da educação básica e promover, por meios das práticas esportivas, físicas e de lazer, a saúde e os valores olímpicos e paraolímpicos (Nascimento, 2016, p. 103).

Sob a responsabilidade do Ministério da Educação em conjunto com o Ministério do Esporte através da então Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) - atual SNEAD – e do Ministério da Defesa, o PAE objetivava incentivar a prática esportiva nas escolas de educação básica, estimular a formação do atleta escolar através da ação Jogos Escolares da Juventude (designação dos JEBs na época), identificar, orientar e acolher jovens talentos através na ação Centro de Iniciação Esportiva⁵⁶, por meio de apoio financeiro repassado diretamente às escolas via PDDE.

Em seu Art. 3º a resolução nº 11 esclarece o formato do repasse dos recursos públicos através do PAE e especifica os valores a serem destinados a cada escola:

[...] será calculado pela soma do valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), com o valor variável, resultante do produto entre o per capita de R\$ 3,00 (três reais) e o número alunos na faixa etária de 12 a 17, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

O acesso das escolas ao PAE era condicionado à adesão das secretarias estaduais e municipais de educação ao programa por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC. Essa adesão permitia a disponibilidade dos recursos advindos do FNDE diretamente para as escolas. As escolas de educação básica da esfera federal não tinham acesso aos recursos do PAE.

⁵⁴ “O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal criada pela [Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968](#), e alterada pelo [Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969](#), é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC)”

⁵⁵ “O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, criado no ano de 1995, [...] possui caráter complementar e consiste na destinação anual de recursos financeiros repassados às entidades participantes, cujas finalidades consistem em contribuir para: 1. o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento; 2. a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; e 3. o incentivo da autogestão escolar e do exercício da cidadania, com a participação da comunidade no controle social.”. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>. Acesso em: 01 Jan. 2024.

⁵⁶ “O Centro de Iniciação ao Esporte – CIE é um programa estabelecido pelo Governo Federal com o objetivo de ampliar a oferta de infraestrutura e equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de alta vulnerabilidade social das grandes cidades brasileiras”.

O funcionamento do PAE estava vinculado às etapas dos JEBs (discutida anteriormente) e consistia na preparação dos alunos atletas para disputarem competições, inicialmente no espaço da própria escola, que selecionavam os melhores resultados. Os alunos destaques eram, então, encaminhados para a segunda etapa dos JEBs - etapa municipal; os estudantes com os melhores resultados avançavam para a terceira etapa - Estadual/Regional - até chegar a última etapa que é a Etapa Nacional. A principal ação do PAE era apoiar o desenvolvimento das modalidades do programa e proporcionar um apoio prioritário à realização da Etapa Escolar dos JEBs.

Ao analisar a concepção teórico conceitual do PAE verifica-se a clara orientação do programa para atender as necessidades do alto rendimento esportivo, principalmente considerando o contexto da época em que o programa foi lançado - período da organização e execução dos megaeventos esportivos no Brasil.

A inserção do PAE no ambiente escolar, condicionando as aulas de Educação Física à prática esportiva constituiu em um retrocesso na forma de enxergar o papel tanto do esporte quanto do componente curricular Educação Física dentro da instituição escolar. A forma como o programa se relacionou com a escola, vista como base do esporte de alto rendimento nacional, se opõe ao papel desempenhado pela escola, a partir de uma concepção crítica de educação, sobre a qual compreende-se que a escola é lugar de formação humana, construída com base no desenvolvimento do processo de conhecimento, bem como de compreensão da realidade objetiva na qual estamos inseridos (Castellani Filho, 2010 *apud* Nascimento, 2016, p. 105).

O PAE criou um meio de seleção e identificação dos possíveis talentos esportivos para comporem as seleções de base e servirem ao esporte de alto desempenho, respaldando o aspecto seletivo do modelo piramidal de hierarquização das manifestações do esporte nacional.

Em razão da crise econômica vivenciada em 2014 e das mudanças nos quadros de pessoal tanto do MEC quanto do Mesp, o programa foi suspenso em 2015 e depois cancelado definitivamente.

Sobre o aspecto do alcance do programa, nos dois anos de sua efetiva existência (2013 e 2014) o PAE atendeu 6,2 milhões de beneficiários a um custo aproximado de R\$82.224.714,00⁵⁷. Além dos programas analisados, o Ministério do Esporte desenvolve outras ações (que não foram foco deste estudo) no contexto do esporte educação e do lazer como o Programa Vem Ser, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC), o Programa DELAS e o Programa Lutando pela Cidadania entre outros.

⁵⁷ Fonte: Nascimento (2016, p. 136).

Fora do contexto das ações do Mesp, a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) é outra política pública federal que está direcionada ao incentivo do esporte nacional e, por conseguinte, da manifestação do esporte educacional. Sua ação principal consiste na isenção tributária para pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em patrocinar programas e projetos no âmbito do esporte.

3.1.2 Lei de incentivo ao esporte: indicadores da política do esporte educacional

A Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, é um instrumento de financiamento a projetos esportivos e uma política pública que integra sociedade, Governo e empresários para o desenvolvimento esportivo nacional. A LIE dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais a pessoas físicas e jurídicas que queiram patrocinar programas e projetos para fomentar atividades esportivas.

Alterada em 2022 através da lei 14.439 que, além de prorrogar sua vigência até 2027, ampliou os limites para o desconto dedutível. No caso de pessoas físicas, o novo texto eleva a contribuição de 6% para 7% do Imposto de Renda devido. Já para pessoas jurídicas, o aumento foi de 1% para 2%.

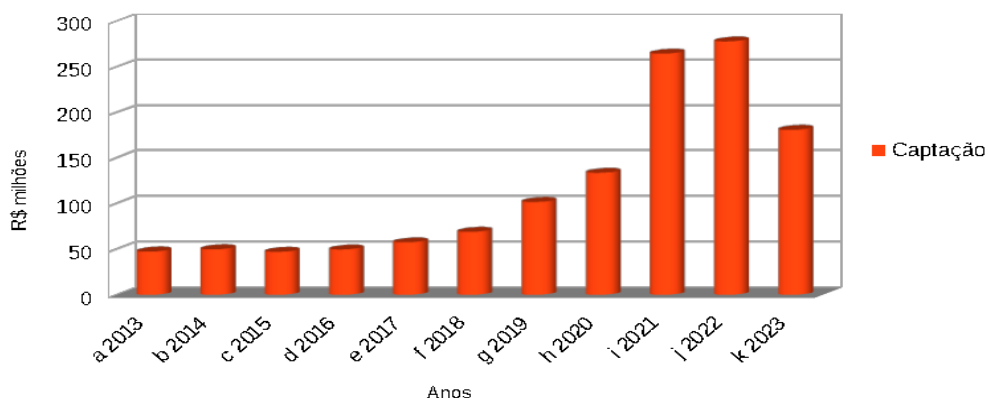
A renúncia de receitas é o ato em que a gestão pública concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira e crediária para os cidadãos. Por meio da LIE, pessoas físicas e empresas podem destinar parte do Imposto de Renda (IR) devido a projetos esportivos e paradesportivos em todo o país, permitindo que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas, por meio de doações e patrocínios.

Ao longo dos últimos 11 anos (2013/2023) a LIE captou, segundo o Painel da Transparência da LIE⁵⁸ do Mesp, o montante R\$1.281.210.263,49 para 2.745 projetos desenvolvidos na manifestação do esporte educacional distribuídos conforme especifica o gráfico 02 a seguir:

⁵⁸ Disponível em: <https://paineis.cidadania.gov.br/public/extensions/lei-de-incentivo-v2/lei-de-incentivo-v2.html> Acesso em: 12 Dez. 2023.

Gráfico 2 - Valores captados pela LIE na manifestação esporte educacional (2013-2023).

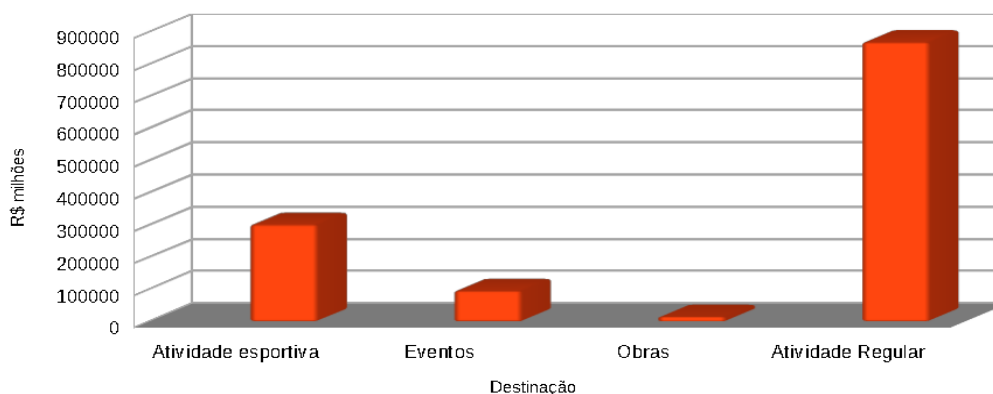
Fonte: Ministério do Esporte - Painel de Transparência da LIE



Os valores captados pela LIE na manifestação do esporte educacional tiveram quatro destinações diferentes ao longo do recorte temporal. Os recursos foram empregados na destinação da atividade esportiva, na realização de eventos, na execução de obras e na atividade regular (participação em eventos como seminários e congressos, competições e escolinha de iniciação esportiva) de acordo com o que é mostrado pelo gráfico 03 a seguir:

Gráfico 03 - Destinação dos recursos captados pela LIE na manifestação Esporte Educacional (2013-2023)

Fonte: Painel da Transparência da LIE - Mesp



É inegável que a LIE incrementou recursos para o esporte, os números refletem muito claramente, entretanto, a ideia de universalização do acesso às práticas esportivas é contraditória. O setor privado é o responsável pela movimentação desses recursos, deixando de pagar os impostos, fazendo uso desses benefícios segundo seus próprios interesses e assim fortalecendo o foco das políticas sociais à sua marca perante a sociedade (Teixeira, 2016, p. 143).

Para Teixeira (2016) o capital escolhe o projeto que deverá ser beneficiado promovendo seletividade no campo esportivo e, conseqüentemente, no esporte educacional. Assim sendo, a LIE tem pouca influência na democratização do acesso ao esporte, onde as necessidades empresariais se sobrepõem às necessidades sociais com o intuito de garantir aumento de lucratividade.

Na prática, a LIE é uma forma de atender os interesses do capital, subvertendo a ideia da responsabilidade do Estado na implantação das políticas públicas esportivas (Matias, 2013 *apud* Teixeira, 2016, p. 144).

A LIE é uma importante ferramenta para captar recursos e direcioná-los para programas de esporte educacional, no entanto, depende do interesse de pessoas físicas ou jurídicas para tal. Esse fato por si já mostra a baixa dimensão do alcance dessa política pública como instrumento de construção da cidadania como fator de desenvolvimento cultural.

Na próxima seção avançamos em tratar da a nova lei geral do esporte, destacando aspectos socioculturais de incentivo ao esporte educacional da Educação Básica.

3.2 A NOVA LEI GERAL DO ESPORTE: ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE EDUCACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Em 14 de junho de 2023 o presidente Lula sancionou a lei 14.597 instituindo a Lei Geral do Esporte (LGE). Fruto de uma longa discussão que começou ainda em 2015, a nova LGE (como ficou conhecida) resultou do trabalho de uma comissão de juristas formada no Senado Federal e das ações do grupo de trabalho criado para estruturar o novo Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e veio para unificar e modernizar as diversas legislações referentes ao esporte nacional, inserindo no seu escopo e ao mesmo tempo revogando a lei sobre as relações de trabalho do treinador profissional de futebol, a lei sobre o estatuto de defesa do torcedor, a lei do bolsa atleta e a lei que regula a profissão de árbitro de futebol.

A nova LGE dispõe sobre o Sinesp, o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o plano nacional pela cultura de paz no esporte e define o esporte como:

[...] toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento. (Brasil, 2023).

Essa definição apresenta sintonia com os sentidos da prática esportiva tanto restrito quanto ampliado. No sentido restrito aborda a competição, o recorde, a vitória, e no campo ampliado abrange os diversos elementos da cultura corporal de movimento.

Em relação ao Esporte educacional, a nova LGE em seu Art. 3º respalda as diversas manifestações do esporte previstas na Lei Pelé, entre elas a manifestação do esporte educacional, no entanto, não expressa diretamente o termo “esporte educacional” como prática esportiva. Ao contrário, no Art. 4º a lei divide a prática esportiva em três níveis integrados entre si, mas sem relação de hierarquia. Dessa forma ficou instituída a Formação Esportiva, a Excelência Esportiva e o Esporte para toda a vida. O fato de quebrar a hierarquia das práticas esportivas mostra que a nova LGE procurou desvencilhar o esporte de formação do esporte de alto rendimento e promover a universalização da prática esportiva.

Os níveis mencionados propõem que a universalização da prática esportiva se dê a partir da descentralização, da gestão democrática, da inclusão, da integridade e da participação, não como um direito individual e sim como um direito de todos por toda a vida e que seja uma política permanente de Estado.

A manifestação do esporte educacional está inserida no nível da prática da Formação Esportiva diluída entre os serviços da vivência, da fundamentação e da aprendizagem esportiva. Quanto ao incentivo, a nova LGE assegura no Art. 39 a prioridade para o esporte educacional na destinação dos recursos públicos que fomentem o esporte nacional.

Um fato importante sobre a nova LGE é que ela não revogou a Lei Pelé. O Brasil tem na atualidade duas Leis gerais do esporte que se complementam e que fortalecem a intersetorialidade das ações voltadas para o esporte nacional.

O fato de ser uma lei nova, sancionada muito recentemente, ainda não se pode comprovar sua eficácia na realidade objetiva como instrumento jurídico. Pelas suas características conceituais espera-se que venha de fato a contribuir para o desenvolvimento da cidadania através do esporte como fator sócio cultural, pois ela expressa como princípios fundamentais a autonomia, a democratização, a diferenciação, a descentralização, a educação, a eficiência, a identidade nacional, a liberdade, a qualidade, a participação, a inclusão e a igualdade de oportunidade.

No capítulo seguinte, expomos uma análise da produção do conhecimento sobre a política pública federal direcionada para incentivar o esporte educacional após a sanção da Lei Pelé em 1998.

4 ANÁLISE DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO *STRICTO SENSU* SOBRE A POLÍTICA BRASILEIRA DO ESPORTE EDUCACIONAL NO PERÍODO PÓS LEI PELÉ

A exposição a seguir, enquanto estudos que recuperamos para desenvolver análise da produção do conhecimento do nosso objeto de investigação, se caracteriza pelo levantamento de produções dezoito *stricto sensu* (onze teses e oito dissertações), que embasam a fundamentação teórica dos capítulos anteriores para alicerçar essa investigação e dá indicadores para responder a pergunta central desta pesquisa. Estas produções tratam de pesquisa que enfocam a temática de investigação das políticas do esporte educacional, considerando o período pós promulgação da Lei Geral do Esporte de 2006 a 2021.

Portanto, esse levantamento sistematizado de conhecimentos teóricos advindos da produção científica sobre o Esporte Educacional tratado na Educação Básica nos permitiu identificar em especial, o que vem sendo discutido sobre a política do Esporte, que adentra nos processos pedagógicos das escolas públicas, pela via de programas que necessitam de recursos de políticas públicas.

Para poder organizar da melhor maneira o processo de análise do conhecimento *stricto sensu* sobre a política brasileira do esporte educacional no período pós Lei Pelé, expomos neste capítulo duas seções.

Na primeira apresentamos uma caracterização bibliométrica dos estudos realizados para mostrar a realidade objetiva da produção do conhecimento em âmbito nacional sobre as políticas públicas direcionadas ao incentivo do esporte educacional.

Na segunda seção, avançamos em expor uma ANÁLISE DE CONTEÚDO para identificar indicadores da produção do conhecimento *stricto sensu* sobre a aplicação de recursos das políticas públicas federais para incentivo ao esporte educacional e as contradições quanto ao desenvolvimento da cidadania na educação básica no Brasil.

4.1 CARACTERIZAÇÃO BIBLIOMÉTRICA DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO *STRICTO SENSU* SOBRE A POLÍTICA BRASILEIRA DO ESPORTE EDUCACIONAL

A análise bibliométrica das 19 (dezenove) produções para sistematizar quantitativamente a pesquisa, serviram para mensurar suas contribuições para a ampliação do conhecimento científico sobre a temática em voga. As informações foram expostas em quadros com a finalidade de evidenciar a caracterização do balanço da produção do conhecimento,

considerando quantidades, ano de depósito, regiões do Brasil, localização dos PPG e categorias administrativas das IES respectivamente.

O quadro 09, a seguir, expomos no balanço de produção do conhecimento, inicialmente, uma caracterização do conjunto da produção de dissertações e teses levantadas para atender a análise.

Quadro 09 - Quantificação das produções que compõem o balanço da produção do conhecimento stricto sensu na pesquisa

TIPO DE PRODUÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTAGEM
TESE	11	57,9%
DISSERTAÇÃO	8	42,1%
Total	19	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do levantamento das produções do quadro 01.

O quadro 09 aponta para uma concentração maior de produções em nível avançado (teses de doutorado) sobre a temática da pesquisa, representando 57,9% das produções frente a 42,1% de dissertações de mestrado.

O quadro 10, a seguir, aponta a distribuição das produções por ano de defesa, constante no catálogo de teses e dissertações da CAPES e nos repositórios dos PPGs de instituições de ensino superior públicas e privadas, que possuem Programas de Pós-Graduação, onde foram produzidas as dissertações e teses identificadas para análise.

Quadro 10 – Identificação do ano de defesa das produções que compõem o processo de balanço da produção do conhecimento

ANO	QUANTIDADE	PERCENTAGEM
2006	1	5,26%
2007	1	5,26%
2008	1	5,26%
2009	0	0%
2010	0	0%
2011	0	0%
2012	0	0%
2013	0	0%
2014	1	5,26%

2015	1	5,26%
2016	4	21,05%
2017	4	21,05%
2018	1	5,26%
2019	3	15,78%
2020	1	5,26%
2021	1	5,26%

Fonte: Elaborado pelo autor desta dissertação, a partir do levantamento das produções do quadro 01.

O quadro 10 mostra uma quantidade de produção equilibrada no período pós Lei Pelé evidenciando uma concentração maior de estudos produzidos entre os anos de 2016 e 2019.

Comparando com o quadro 05 que mostra as intervenções na Lei Geral do Esporte - Lei 9.615/98 - Lei Pelé - a partir de 2013, percebe-se que o período de 2016 a 2019 coincide com a fase temporal de maiores quantidades de artigos modificados na referida lei. Isso pode ser um reflexo da concentração maior de produções que merece ser estudada em outra oportunidade.

Ressalta-se também a ausência de produções relevantes para a temática deste estudo entre os anos de 2009 e 2013. Neste período, conforme visto anteriormente, o Brasil iniciava os preparativos para sediar os megaeventos mundiais esportivos. Acredita-se que as atenções dos pesquisadores se voltaram para analisar essa temática.

No quadro 11, em sequência, apresenta-se a distribuição das produções por Regiões geográficas do país

Quadro 11 – Identificação das regiões geográficas brasileiras onde foram produzidas as teses e dissertações.

REGIÕES	QUANTIDADE	PERCENTAGEM
NORTE	0	0%
NORDESTE	0	0%
SUDESTE	3	15,78%
SUL	9	47,36%
CENTRO OESTE	7	36,84%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do levantamento das produções do quadro 01

Observa-se que a Região Sul, seguida da região Centro Oeste apresentaram maior quantidade de produções seguidas pela Região Sudeste. As Regiões Norte e Nordeste não apresentaram estudos sobre a temática em questão dentro do período elencado.

Cabe ressaltar que na região Centro Oeste as produções vieram das instituições de ensino superior localizadas em Brasília - Distrito Federal, com destaque para a Universidade de Brasília (UNB). Em se tratando das temáticas Esporte e Atividade Física, a UNB tem um centro de estudos que é referência nacional.

Na região Sul as produções foram distribuídas entre os três estados com destaque para o estado do Paraná.

No quadro (12), abaixo, apresentamos a categoria administrativa das instituições de ensino superior onde as teses e dissertações levantadas foram produzidas:

Quadro 12 – Identificação da categoria administrativa das Instituições de Ensino Superior onde foram produzidas as Teses e Dissertações

CATEGORIA ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE	PERCENTAGEM
PÚBLICA	13	68,42%
PRIVADA	6	31,57%

Fonte: Elaborado pelo autor desta dissertação, a partir do levantamento das produções do quadro - 01

O quadro 12 retrata a importância do ensino público na produção do conhecimento científico no Brasil, a despeito das investidas contrárias do modo de produção capitalista, de setores do governo, da economia e da sociedade contra o ensino público (Santos, 2022, p. 105).

O quadro 13 a seguir apresenta a relação entre os programas de Pós Graduação *stricto sensu* e as produções relativas ao tema em voga:

Quadro 13 – Identificação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* onde foram produzidas as teses e dissertações

PPGs	QUANTIDADE	PERCENTAGEM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	01	5,26%
DIREITO	03	15,78%
EDUCAÇÃO	02	10,52%
EDUCAÇÃO FÍSICA	13	68,42%

Fonte: Elaborado pelo autor desta dissertação, a partir do levantamento das produções do quadro 01

O quadro 13 evidencia que os programas de Pós-Graduação em educação física foram os que mais trataram dos temas investigados nesta pesquisa, representando 68,42% (sessenta e oito vírgula quarenta e dois por cento) do total. Isso mostra um interesse da categoria em discutir e dialogar sobre o papel da esfera pública no fomento do esporte educacional como instrumento de cidadania. Cabe destacar que estão incluídos no grupo dos PPGs de Educação Física as produções advindas de programas que apresentam filosofias teórico-conceituais semelhantes tanto nas suas nomenclaturas, quanto no escopo do seu curso. Assim foram agrupados os PPGs de Movimento Humano, Ciências do Movimento e de Educação Física.

Dado ao caráter intersetorial do tema desta pesquisa e sua relevância no meio público, verifica-se pouco interesse dos PPGs de Administração Pública em discorrer sobre esse campo empírico; fato que traria grandes contribuições para o debate e evolução do conhecimento científico.

Na sequência tratamos a análise de conteúdo das produções levantadas, a partir das categorias elencadas sobre a aplicação de recursos das políticas públicas federais para incentivo ao esporte educacional e levantamos as contradições quanto ao desenvolvimento de possibilidades de promover a cidadania na Educação Básica do Brasil.

4.2 INDICADORES DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO *STRICTO SENSU* QUANTO A APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS PARA INCENTIVO AO ESPORTE EDUCACIONAL E SUAS CONTRADIÇÕES NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

O cenário dos megaeventos esportivos que marcou o país entre os anos de 2013 a 2016 (Copa das Confederações 2013, Copa do Mundo de futebol em 2014 e as Olimpíadas Rio 2016) e a possibilidade de explorar esses eventos como legado esportivo, social e cultural, foi o responsável pela explosão de ações e produções científicas no campo do esporte educacional, conforme evidencia o quadro 10.

E para desenvolver a análise de conteúdo do balanço da produção das dissertações e teses identificadas e levantadas para essa pesquisa, foi considerado inicialmente, a identificação de **três categorias de conteúdo** basilares, que nos dessem indicadores sobre o enfoque da aplicação de recursos públicos, em vistas as contradições e possibilidades em promover a conquista do direito à cidadania enquanto fator de desenvolvimento cultural. Assim, partimos, então, para analisar as produções identificadas e levantadas no quadro 01

(Apêndice A), organizadas por ano de defesa. Todas estas produções foram gestadas em PPG após a promulgação da Lei Pelé, considerando o período de publicação - 2006 a 2021:

✓ Nos dispositivos do marco legal das políticas públicas do Brasil – 1988 a 2023, foram destacadas duas categorias para análise do quadro 02:

1. Na realidade da base legal pelo marco legislativo que norteia as políticas públicas voltadas para o esporte educacional, será verificado a **origem de recursos públicos**;

2. A realidade da **distribuição das receitas públicas federais** – do montante de recursos das diversas fontes de custeio do esporte nacional, considerando os desdobramentos pelo levantamento e registro do percentual de recursos que é destinado para o esporte educacional na educação básica a nível nacional, assim como os valores direcionados para as unidades escolares.

- Nos Programas de Esporte Educacional provenientes das políticas públicas do Governo Federal a partir da Lei Pelé (1998), foi levantado uma (1) categoria para análise do Quadro - 03:

3. Indicadores relativos ao esporte escolar como **fator cultural de desenvolvimento da cidadania** para estabelecer a prática esportiva no contexto da unidade escolar.

Nesse processo de investigação foram levantadas as contradições entre os aspectos teórico conceitual e técnico operacional tanto do marco legal quanto das políticas públicas de incentivo ao esporte educacional na perspectiva de desenvolvimento da cidadania como fator cultural.

Com o objetivo de condensar as informações e compreender melhor o pensamento dos(as) pesquisadores(as) durante o processo de análise de conteúdo, foram considerados por semelhança semânticas ou conceitual para efeito de agrupamento em relação à categoria “Origem dos recursos públicos” as seguintes expressões: “fonte dos recursos públicos” e “fonte de financiamento” ou termos correlatos.

Sobre a categoria “Distribuição das receitas públicas federais” considerou-se com sentido equivalente às expressões: “destinação das receitas públicas”, “destinação dos recursos públicos” e “distribuição de recursos públicos” e termos correlatos.

Quanto à categoria “Fator cultural de desenvolvimento da cidadania”, por sua vez, foi também observado registros como “desenvolvimento da cidadania”, “instrumento de construção da cidadania” e “formação da cidadania” ou termos correlatos.

Todas as categorias de análise foram elaboradas com o objetivo de se obter a resposta do problema principal levantado na introdução da pesquisa, bem como das questões

norteadoras. Dessa forma, foram realizadas a identificação semânticas de duzentas e vinte e oito unidades de registro pelos critérios de categorização das palavras-chave nas 19 (dezenove) produções e, posteriormente, foram analisadas individualmente as 3 (três) categorias de análises à luz das unidades de registro em cada produção. Um resumo dessa sistematização pode ser visto nos apêndices C, D e E.

Segue, portanto, a análise de conteúdo das 3 (três) categorias destacadas:

a) Análise da categoria **Origem dos recursos públicos**

A análise da categoria de conteúdo “Origem dos recursos públicos” está resumida no Apêndice C quadro 14. Foram encontradas 58 (cinquenta e oito) unidades de registro.

Identificar o que aponta a realidade da base legal que dá origem aos recursos públicos federais aplicados nas políticas sociais, para desenvolver o foco dos programas de esporte educacional mediante o atendimento à Educação Básica no Brasil, teve como ponto de partida para definir esta categoria de análise, em produções antecedentes; portanto a categoria de conteúdo é: “Origem dos recursos públicos”.

Cabe destacar que nas cinquenta e oito unidades de registro encontradas nas produções, nenhuma estabeleceu correlação direta com a categoria original. Todas elas permeiam pela semelhança semântica e pelo teor de entendimento com base nos termos correlatos.

A categoria “origem dos recursos públicos” ou termos correlatos não apareceu em seis produções (P1, P2, P4, P11, P12 e P13) e teve destaque com mais de cinco correspondências em quatro produções (P7, P14, P18 e P19).

Nove produções (P6, P7, P8, P10, P14, P16, P17, P18 e P19) enfatizaram o contexto das fontes dos recursos públicos para todas as manifestações do esporte, entre elas a manifestação do esporte educacional, mencionando a origem orçamentária das receitas a partir do marco legal e esboçaram as contradições quanto ao direcionamento das mesmas em relação ao preconizado pela legislação que determina prioridade para o esporte educacional.. A seguir algumas unidades de registro extraídas das produções citadas que corroboram com a afirmativa:

[...] O “Programa Atleta na Escola” tem como **fonte de financiamento** para a realização da primeira etapa do programa, que corresponde ao evento de competição esportiva escolar promovida nas escolas, os recursos provenientes do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE) [...] (P6, f. 132 grifo nosso)

[...] Registre-se que a **fonte de financiamento** se refere ao orçamento, recursos esses do Tesouro Nacional, ou seja, provenientes de impostos, taxas e contribuições arrecadados juntos à sociedade. Em relação às emendas, essas geralmente têm como fonte o orçamento por meio do cancelamento da reserva de contingência.[...] (P7, f. 26, grifo nosso);

[...] A primeira representante dessa **fonte de financiamento** trata-se da legislação que possibilitou facilidades para a importação de equipamentos, sancionada em 10 de maio de 2002, a Lei nº 10.451/2002 modificou a legislação tributária brasileira.[...] (P7, f. 141, grifo nosso);

[...] Nosso último representante de **fonte de financiamento** indireto das políticas de esporte refere-se à Lei nº 13.115/2015, sancionada em 04 de agosto de 2015, vincula-se quase que exclusivamente ao futebol, uma vez que trata do estabelecimento de princípios e práticas de responsabilidade fiscal/financeira, gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais da modalidade,[...] (P7, f. 146, grifo nosso);

[...] De Almeida (2010), ao pesquisar a **aplicação dos recursos oriundos** da Lei Agnelo Piva, traça um breve paralelo com a Lei nº 10.891 de 2004, que institui o Programa Bolsa-Atleta.[...] (P8, f. 28, grifo nosso);

[...] De acordo com a legislação vigente cada Comitê deve investir 10% em esporte escolar e 5% em esporte universitário (BRASIL, 2001). Essa é a maior **fonte de recursos** dos dois comitês citados, que repassam os montantes às confederações de modalidades olímpicas e paralímpicas segundo critérios próprios.[...] (P10, f. 45, grifo nosso);

[...] Os patrocínios sem incentivo fiscal das estatais federais é uma **fonte de recurso** extra orçamentária que vai para o esporte.[...] (P14, f. 208, grifo nosso);

[...] Outra **fonte de recurso** extra orçamentário estabelecido pela Lei Pelé para o esporte é a contribuição sobre salários e sobre as transferências de atletas profissionais pagos pelas entidades de prática esportiva para a assistência social e educacional de atletas profissionais, ex-atletas e atletas em formação.[...] (P14, f.209, grifo nosso);

[...] Uma **fonte de recurso** direcionada ao esporte são os gastos tributários que promoveram a desoneração tributária e isenção fiscal de diferentes elementos.[...] (P14, f. 215, grifo nosso);

[...] Outra importante **fonte de recursos** orçamentários para a função “Desporto e Lazer” são aqueles provenientes de concursos prognósticos e loterias, que em 2004 chegaram a representar 27,33% do total, mas em 2010 representaram apenas 4,22%.[...] (P14, f. 230, grifo nosso);

[...] No relatório de levantamento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o Sistema Nacional de Desporto (TC 021.654/2014-0)163, foi identificado que a principal **fonte de recursos** do esporte olímpico e paralímpico brasileiro foi da Lei Agnelo/Piva, tendo representado 48% de todo para estes setores de 2010 a 2016 (TCU, 2014). [...] (P14, f. 247, grifo nosso);

[...] No Relatório de Auditoria Operacional sobre o Esporte de Alto Rendimento de 2011, o TCU (2011a) havia identificado que, de 2005 a 2008, a **fonte de recurso** para o esporte de alto rendimento que mais recebeu recursos foi também da Lei Agnelo/Piva. [...] (P14, f. 247, grifo nosso);

[...] A **fonte de recurso** que menos alocou em EELIS foi a extraorçamentária, foram R\$901,48 milhões de 2004 a 2015, que representaram 12,91% de todo o recurso direcionado a EELIS.[...](P14, f. 288, grifo nosso);

[...] Embora os recursos orçamentários sejam a principal **fonte de financiamento** do esporte no Brasil, isso não se reflete quando observamos apenas os gastos com a vivência esportiva de EAR e EELIS, pois são a menor fonte[...](P14, f. 290, grifo nosso);

[...] Ela foi a única categoria que teve apenas uma **fonte de financiamento**, a orçamentária, e foi a que mais recebeu recursos desta fonte,[...](P14, f. 292, grifo nosso);

[...] É importante pontuar que, assim como nos casos anteriores, grande parte dos gastos com infraestrutura no período teve como **fonte de recursos** emendas parlamentares, conforme discutiremos a seguir.[...](P14, f. 295, grifo nosso);

[...] Outro elemento já citado anteriormente, porém que é importante lembrar sobre a disputa pelo financiamento dos recursos orçamentários, é a presença de emendas parlamentares, que surgem nesta **fonte de recursos** como moeda de troca para viabilizar o atendimento aos interesses políticos dos parlamentares.[...] (P14, f. 326, grifo nosso);

[...] As desonerações tributárias ao esporte é outra **fonte de recurso** que deixa clara a disputa entre capital e trabalho por dentro do seu financiamento.[...] (P14, f. 328, grifo nosso);

[...] A Lei Agnelo Piva – Lei 10.264/01 – foi a principal **fonte de financiamento** dos jogos durante o período de 2005 a 2010. São destinados 10% de recursos desta Lei diretamente ao COB para aplicação preferencial na execução dos jogos escolares. [...] (P16, f. 62, grifo nosso);

[...] As **fontes de recursos** do FAE são provenientes das dotações orçamentárias e das receitas provenientes de arrecadação direta de responsabilidade da SETUL, [...] (P17, f. 90, grifo nosso);

[...] A primeira **fonte de recursos** para o esporte brasileiro seria estabelecida apenas em maio de 1969, quando por meio do Decreto-Lei nº 594 de 27 de maio de 1969, foi criada a Loteria Esportiva Federal. Esse Decreto-Lei caracterizaria um avanço no que concerne ao esporte, uma vez que ficaria previsto um direcionamento de 30 % da receita líquida, do referido concurso, para programas de educação física e atividades esportivas [...] (Brasil, 1969). P18, f. 58-9, grifo nosso);

[...] A **fonte do financiamento** do PBA foi originária dos recursos do OGU (Tabela 9). A consolidação dos valores totais do PBA de R\$102.599.410,00, desde 2004, quando foi criado. [...] (P19, f. 250, grifo nosso).

Os pesquisadores(as) apresentaram, ainda, a principal legislação responsável pela fonte de recursos públicos para a o incentivo do esporte educacional como sendo a Lei 10.264 de

2001, conhecida como Lei Agnelo-Piva, que se apresenta descrita no quadro 4 apêndice B. Seguem as unidades de registro que mostraram essa afirmativa:

[...] De acordo com a legislação vigente cada Comitê deve investir 10% em esporte escolar e 5% em esporte universitário (BRASIL, 2001). Essa é a maior **fonte de recursos** dos dois comitês citados, que repassam os montantes às confederações de modalidades olímpicas e paralímpicas segundo critérios próprios.[...](P10, f. 45, grifo nosso);

[...] A Lei Agnelo Piva – Lei 10.264/01 – foi a principal **fonte de financiamento** dos jogos durante o período de 2005 a 2010. São destinados 10% de recursos desta Lei diretamente ao COB para aplicação preferencial na execução dos jogos escolares.[...] (P16, f. 62, grifo nosso);

Outra preocupação dos(as) pesquisadore(as) foi com a continuidade das políticas públicas de incentivo ao esporte. As unidades de registro a seguir, apesar de se referirem a programa social que não foi objeto de estudo deste trabalho, mostra que as políticas públicas do governo carecem de perenidade e continuidade de suas ações, sendo tratadas como política de governo e não como política de Estado:

[...] Entretanto, ao considerarmos que o alcance do PELC é exíguo diante do desafio da abrangência universal e que a **fonte principal de financiamento** é o OGU, tornando-o dependente do poder discricionário dos gestores de plantão, o programa esteve sob o risco e insegurança, sem quaisquer mecanismos que garantissem a sua sustentação e permanência. [...] (P19, f. 238, grifo nosso).

[...] O que é importante entender, a partir dessas informações sobre o programa, é que ele não satisfaz as exigências quanto ao indicador referente à **origem da fonte de recursos**, como permanente e contínua, afastando-o do quesito da sustentabilidade como condição necessária para uma política de Estado [...] (P19, f. 337, grifo nosso)

b) Análise da categoria **Distribuição das receitas públicas federais**

A análise da categoria “Distribuição das receitas públicas federais” está resumida no Apêndice D. Foram encontradas 109 (cento e nove) unidades de registro.

Levantar indicadores que apontam como vem ocorrendo a realidade da distribuição dos recursos públicos federais, considerando o enfoque das contradições no processo de desenvolvimento dos programas sociais de esporte educacional no período de 2013 a 2023 na Educação Básica foi a direção tomada para analisar nas produções antecedentes a categoria da “Distribuição das receitas públicas federais.

Da mesma forma que a categoria anterior, das cento e nove unidades de registro encontradas, nenhuma delas estabeleceu correlação direta com a categoria original. Todas elas

permeiam pela semelhança semântica e pelo teor de entendimento com base nos termos correlatos.

A categoria “distribuição das receitas públicas federais” ou termos correlatos não apareceu em uma produção (P1) e teve destaque com mais de cinco correspondências em sete produções (P3, P4, P7, P9, P12, P17 e P19).

A despeito de como os recursos públicos são distribuídos para as diversas manifestações do esporte, os autores apontaram que ao longo dos anos as políticas públicas destinadas para o incentivo do esporte escolar não objetivavam o desenvolvimento da cidadania. Elas sempre estiveram direcionadas para servir de base à seletividade e à descoberta de talentos para o EAR. As unidades de registro abaixo indicam a veracidade das preocupações dos pesquisadores:

[...] O descumprimento da regra insculpida no CRFB/88 se torna mais flagrante quando a análise acerca da **distribuição de recursos públicos** passa a ser qualitativa.[...] (P4, f. 120, grifo nosso);

[...] Trata-se, portanto, de um primeiro passo no processo de reestruturação distributiva e cujo objetivo é evitar a centralização do poder e de recursos tão somente na dimensão competitiva do esporte, haja vista ser possível reconhecer a premissa de que a **distribuição de recursos públicos** de forma prioritária ao desporto educação, como preconiza o artigo 217, inciso II, da CRFB/88, se qualifica como uma verdadeira dimensão da justiça social.[...] (P4, f. 126, grifo nosso);

[...] a escassez de orçamento destinado ao desporto educacional, tem levado o Estado, por vezes sob a justificativa da reserva do possível, a deixar de implementar políticas públicas com **destinação prioritária de recursos públicos** ao desporto educacional,[...] (P9, f. 90, grifo nosso);

[...] observou-se a falta de investimento no desporto educacional e falta de conexão entre este e o desporto de rendimento, decorrente da falta de priorização do Ministério do Esporte na **destinação dos recursos** e na ausência de um sistema desportivo estruturado, de fato.[...] (P9, f. 92, grifo nosso);

[...] Nessa ótica, temos um caminho oposto, em que a **destinação de recursos** do governo federal é focada no esporte de alto rendimento/performance em que a imensa maioria da população, e neste caso crianças e adolescentes não tem a oportunidade de acesso ao esporte, como prática para o desenvolvimento humano.[...]” (P15, f. 69, grifo nosso);

[...] Autoras como Guimarães (2017) e Castro e Mezzadri (2019), em suas pesquisas, a partir de diferentes fontes e problemas de pesquisa, já haviam refutado a tese, posta da seguinte forma: a dimensão do esporte de alto rendimento, nos PPAs 2000-2003, 2004-2007, 2008-2011 e 2012-2015, sempre teve primazia em relação ao “Esporte Participação” e ao “Esporte Educacional” na **distribuição de recursos** e no estabelecimento de prioridades orçamentárias dentro das políticas desenvolvidas pelo ME ou órgão gestor equivalente.[...] (P19, f. 454, grifo nosso);

[...] Guimarães (2017) investigou o comportamento do Esporte de Alto Rendimento nos PPAs 2004-2007, 2008-2011 e 2012-2015, para entender se houve primazia em relação ao Esporte Participação e ao Esporte Educacional na **distribuição de recursos** e no estabelecimento de prioridades orçamentárias dentro das políticas desenvolvidas pelo ME. A conclusão foi que, em relação ao orçamento (Tabela 37), o EAR teve primazia somente no PPA 2012-2015,[...](P19, f. 512, grifo nosso);

[...] Alguns estudos revelam os seus limites, seja quanto à inversão de prioridades na **destinação de recursos públicos** (VERONEZ, 2005; MASCARENHAS, 2015) e à preponderância do alto rendimento em detrimento à universalização do acesso ao esporte (BUENO, 2008; MELO, 2005), seja sobre a adoção de políticas de inclusão social pelo esporte, o que o tornaria segmentado e focal (TAFFAREL, 2010).[...] (P19, f. 31, grifo nosso).

Apesar da distribuição dos recursos está voltada para fomentar o EAR, muitos autores se preocuparam em destacar a prioridade da destinação para o esporte educacional a partir do que está preconizado na Constituição Federal de 1988:

[...] “Art. - são princípios e normas cogentes da legislação desportiva; I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto a sua organização e funcionamento internos; II - a **destinação de recursos públicos** para amparar e promover o Desporto educacional e o desporto de alto rendimento”;[...] (P3, f. 181, grifo nosso);

[...] Duas considerações podem ser feitas em relação a esta Lei. Primeiro, se não houve inversão na determinação de prioridade da CF88, artigo 217, inciso II: “a **destinação de recursos públicos** para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.”,[...] (P3, f. 214, grifo nosso);

[...] Tais objetivos foram delineados a partir da construção da hipótese de que não há **distribuição de recursos públicos** destinados ao fomento do desporto em conformidade com o estabelecido no artigo 217, inciso II da CRFB/88.[...] (P4, f. 18, grifo nosso);

[...] Por isso, a melhor **distribuição de recursos públicos** para o fomento do desporto de participação e educacional assegura ao sujeito o direito subjetivo previsto no *caput* do artigo 217 da CRFB de poder se exercitar, mesmo que não o faça.[...] (P4, f. 100, grifo nosso);

[...] Trata-se, portanto, de um primeiro passo no processo de reestruturação distributiva e cujo objetivo é evitar a centralização do poder e de recursos tão somente na dimensão competitiva do esporte, haja vista ser possível reconhecer a premissa de que a **distribuição de recursos públicos** de forma prioritária ao desporto educação, como preconiza o artigo 217, inciso II, da CRFB/88, se qualifica como uma verdadeira dimensão da justiça social.[...] (P4, f. 126, grifo nosso);

[...] II - a **destinação de recursos públicos** para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; [...] (P7, f. 119, grifo nosso);

[...] II - a **destinação de recursos públicos** para a promoção prioritária do desporto educacional, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; [...] (P9, f. 35, grifo nosso);

[...] O Esporte Educacional aparece no inciso II, que enfatiza “a **destinação de recursos públicos** para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento”. Godoy defende que o conteúdo do texto:[...] (P10, f. 96, grifo nosso);

[...] II — **destinação de recursos públicos** para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento; [...] (P12, f. 101, grifo nosso);

[...] Dando continuidade às proposições da CF, destacamos a observação feita no item II do mesmo artigo: “a **destinação de recursos públicos** para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento” (Brasil, 1988).[...] (P13, f. 48, grifo nosso);

[...] II - a **destinação de recursos públicos** para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; [...] (P14, f. 157, grifo nosso);

[...] II - a **destinação de recursos públicos** para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; [...] (P15, f. 68, grifo nosso);

[...] O texto da Carta Magna apresenta como dever do Estado o fomento das práticas esportivas como direito de cada um, todavia prioriza a **destinação de recursos públicos** para o esporte educacional e, secundariamente, para o esporte de alto rendimento. [...] (P18, f. 62, grifo nosso).

A observação da legislação federal pertinente ao esporte escolar carece de dispositivos que transfiram ou que vinculem receitas públicas para o fomento do esporte no contexto das unidades escolares de forma permanente, direta e contínua. Este fato ficou evidente na análise desta categoria uma vez que apenas duas unidades de registro fizeram referência a esta possibilidade de destinação como mecanismo de incentivar a prática esportiva em todas as unidades de ensino das redes públicas de educação básica:

[...] Um programa como o —Programa Atleta na Escola, baseado justamente na **distribuição de recursos**, tem o financiamento como sua principal mola de existência. Assim passa-se a discorrer sobre aspectos do financiamento. [...] (P6, f. 131, grifo nosso);

[...] O programa aparentemente anunciava avanços em termos de gestão, pautado como uma ação intersetorial (ao menos do ponto de vista formal), seguiu os moldes da descentralização através da

distribuição de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Contudo, uma análise mais profunda revela que este se alinha ao rol das políticas marcadas pelo personalismo que se reflete na fragilidade da política tendo como consequências: a descontinuidade, a falta de articulação com outros programas de cunho educacional, a falta de previsão orçamentária. [...] (P6, f. 181, grifo nosso).

Os megaeventos esportivos que marcaram o país entre os anos de 2013 a 2016 (Copa das Confederações 2013, Copa do Mundo de futebol em 2014 e as Olimpíadas Rio 2016) e a possibilidade de explorar esses eventos como legado esportivo, social e cultural, são indicadores responsáveis pela primazia na distribuição dos recursos públicos para fomentar o EAR conforme pode ser verificado nas unidades de registro a seguir:

[...] O progresso visível no esporte brasileiro, não sobreleva a distância entre as possibilidades que o legado desses eventos internacionais poderia ter encetado no cenário de formação do desporto nacional, daí porque longe da promessa do paraíso pela Constituição, o desporto social padece no purgatório, sem a indicada **destinação prioritária de recursos públicos** [...] (P9, f. 135, grifo nosso);

[...] E mais, quando da **distribuição dos recursos**, internamente no ME, observamos que a maior parte dos recursos foi atribuída à realização dos Jogos Pan-americanos e Jogos Parapan-americanos, que foram realizados no ano final desse PPA.[...](P19, f. 219-20), grifo nosso;

[...] Portanto, concluímos que, em momentos de normalidade, a **destinação dos recursos** apresenta uma regularidade dada pela aproximação dos valores investidos nas políticas sociais do esporte e do esporte de alto rendimento[...] (P19, f. 455, grifo nosso).

Uma preocupação que ficou muito latente entre os pesquisadores com relação às questões tanto da origem quanto da distribuição dos recursos foi o destaque para a presença forte do Estado no controle e fomento das políticas públicas relativas ao tema em qualquer que seja a manifestação do esporte. Essa afirmativa pode ser visualizada nas unidades de registro a seguir:

[...] Registre-se que a **fonte de financiamento** se refere ao orçamento, recursos esses do Tesouro Nacional, ou seja, provenientes de impostos, taxas e contribuições arrecadados juntos à sociedade. Em relação às emendas, essas geralmente têm como fonte o orçamento por meio do cancelamento da reserva de contingência. [...] (P7, f. 26, grifo nosso);

[...] VII - identificar novas **fontes de financiamento** para os programas e articular com outros órgãos e instituições públicas governamentais e não governamentais para a execução de projetos relacionados ao esporte.[...] (P10, f. 234, grifo nosso).

[...]A importância do financiamento estatal às entidades de administração do esporte é reconhecida para o desenvolvimento do esporte brasileiro, pois tais recursos são a principal **fonte de financiamento** das Confederações[...] (P.18, f. 17, grifo nosso);

[...] A compreensão deste ponto, seja dito de passagem, é importante para que se compreenda o objeto abordado na presente dissertação à medida que uma injusta **distribuição de recursos públicos** para o fomento do esporte em suas três dimensões[...], permite concluir que o cidadão que é alijado daquele processo para além de não ter acesso[...] (P4, f. 65, grifo nosso);

[...] Reconhecer, na política de financiamento atual, mecanismos que garantam o fluxo permanente de fontes, a ordem de grandeza e a **distribuição de recursos**, necessários para uma política de Estado de Esporte. [...] (P19, f. 565, grifo nosso).

c) Análise da categoria **Fator cultural de desenvolvimento da cidadania**

A análise da categoria “Fator cultural de desenvolvimento da cidadania” está resumida no quadro 16 apêndice E. Foram encontradas 61 (sessenta e uma) unidades de registro.

A realidade da aplicação de recursos da política federal para o esporte educacional pela via de programas sociais atrelados ao marco legal, o que apontam os indicadores da produção do conhecimento de dissertações e teses do Brasil sobre o enfoque dessa aplicação de recursos públicos e as contradições e possibilidades em promover a conquista do direito à cidadania enquanto fator de desenvolvimento social e cultural de crianças e jovens, foi o rumo tomado para analisar nas produções antecedentes a categoria “fator cultural de desenvolvimento da cidadania”.

Igualmente às duas categorias anteriores, das sessenta e uma unidades de registro encontradas, nenhuma delas estabeleceu correlação direta com a categoria original. Todas elas permeiam pela semelhança semântica e pelo teor de entendimento com base nos termos correlatos.

A categoria “fator cultural de desenvolvimento da cidadania” ou termos correlatos não apareceu em quatro produções (P8, P12, P16, P18) e teve destaque com mais de cinco correspondências em quatro produções (P2, P10, P15, P19).

A partir da análise das produções antecedentes pode-se verificar que os pesquisadores são uníssonos quando se referem à questão do uso do esporte na sua manifestação educacional para construir a formação cidadã do indivíduo em fase escolar. Como um mantra, o poder do

esporte educacional no desenvolvimento da cidadania e do protagonismo social juvenil aparece em todas as produções nas quais a categoria de análise se faz presente. Para corroborar destacamos algumas unidades de registro que expressam a natureza deste pensamento:

[...] A garantia de acesso ao esporte, prioritariamente à população carente e aos marginalizados, poderá ser um poderoso instrumento de inclusão social, considerando sua importância no desenvolvimento integral do indivíduo e na **formação da cidadania**, favorecendo sua inserção na sociedade e ampliando suas possibilidades futuras. [...] (P1, f. 174, grifo nosso);

[...] Acredita-se que a prática esportiva escolar pode contribuir de forma significativa para o processo de formação humana e **desenvolvimento da cidadania** enquanto projeto educacional a ser desenvolvido nas aulas de educação física, em processo de ensino-aprendizagem ou de forma extracurricular[...] (P2, f. 156, grifo nosso);

[...] “Tem como finalidade principal garantir a prática do esporte como instrumento de desenvolvimento integral dos indivíduos para a **formação da cidadania**, como prioridade para o atendimento a crianças e adolescentes de comunidades de baixa renda e de escolas públicas de ensino formal, o Projeto busca, fundamentalmente, aplicar a premissa de democratização do esporte e criar oportunidades de práticas esportivas educacionais às populações menos favorecidas, ampliando, assim, o conceito do esporte moderno para além da performance e valorizando seu viés de integração social.” (CGU, 1999, pp. C-229).[...] (P3, f. 220, grifo nosso);

[...] Melhor explicando: o esporte-educação é um instrumento que serve para o **desenvolvimento da cidadania** política, civil e social dos indivíduos que o praticam[...] (P4, f. 85, grifo nosso);

[...] Democratizar o acesso à prática esportiva como elemento educacional para a **formação da cidadania**. O esporte educacional não aparece com o viés funcional de base para o esporte de alto rendimento, mas a focalização na vulnerabilidade social permanece. [...] (P7, f. 195, grifo nosso);

[...] Na definição do programa, ressalta-se que é considerado programa estratégico do Governo Federal, destinado a democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte Educacional. Como objetivo, tem-se que é a promoção do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens como **fator de formação de cidadania** e melhoria da qualidade de vida (BRASIL, 2011). [...] (P10, f. 187, grifo nosso).

Uma preocupação que esteve presente no trabalho de alguns pesquisadores diz respeito a como comprovar se a prática esportiva na manifestação educacional está de fato proporcionando o desenvolvimento da cidadania para as crianças e jovens no contexto das unidades escolares, considerando-a como instrumento de inclusão, de aprendizagem social e de formação humana. Sobre essa questão destacamos as seguintes unidades de registro:

[...] Para que a prática esportiva se torne educativa, não basta ser simplesmente uma atividade preocupada com a perspectiva motora ou aprendizagem de movimentos esportivos, da técnica esportiva, mas ser compreendida nos seus múltiplos sentidos e significados, como aprendizagem social, ser objeto de estudo, ser problematizada nos fatos e locais de suas encenações e transformá-la didática e pedagogicamente numa prática educacional voltada à **formação da cidadania** crítica e emancipatória (Kunz, 1994) [...] (P2, f. 95, grifo nosso);

[...] Quanto aos aspectos de formação humana e **desenvolvimento da cidadania**, fica ameaçado o desenvolvimento dos mesmos quando o plano pedagógico da CRE apresenta-se desarticulado em relação à SE e à própria escola[...] (P2, f.109, grifo nosso);

[...] é importante investigar se verdadeiramente esse valor está sendo investido com o objetivo de democratizar o acesso ao esporte a todos os estudantes, pensando em sua **formação cidadã** e seu desenvolvimento cognitivo e motor, e não somente com o objetivo de descoberta de novos talentos esportivos, futuros medalhistas olímpicos. [...] (P17, f. 16, grifo nosso).

Outra preocupação notadamente presente nas produções foi o questionamento das políticas públicas, na forma de programas, em atender o pleno desenvolvimento da cidadania a partir da articulação com os projetos político pedagógicos das unidades escolares.

[...] Quanto aos aspectos de formação humana e **desenvolvimento da cidadania**, fica ameaçado o desenvolvimento dos mesmos quando o plano pedagógico da CRE apresenta-se desarticulado em relação à SE e à própria escola[...] (P2, f.109, grifo nosso);

[...] Acredita-se que a prática esportiva escolar pode contribuir de forma significativa para o processo de formação humana e **desenvolvimento da cidadania** enquanto projeto educacional a ser desenvolvido nas aulas de educação física, em processo de ensino-aprendizagem ou de forma extracurricular[...] (P2, f. 156, grifo nosso);

[...] Na análise do planejamento e da prática do esporte escolar no contexto das políticas educacionais e do projeto político-pedagógico de uma escola da rede Público Estadual do Rio Grande do Sul, considerando os aspectos de formação humana e **desenvolvimento da cidadania**, pode constatar a fragmentação entre os planejamentos propostos[...] (P2, f. 200, grifo nosso);

[...] Nesse sentido, desde o Programa o Esporte na Escola, agora como Esporte da Escola, teve e tem como objetivo viabilizar a oferta do Esporte Educacional na escola, integrado ao projeto político pedagógico, na perspectiva da educação integral, sendo que as ações esportivas nesse contexto devem preservar todos os fundamentos filosóficos e pedagógicos previstos parâmetros Curriculares Nacionais, oferecendo assim a crianças e adolescentes, o acesso à prática e à cultura do esporte como fator de **formação da cidadania** e melhoria da qualidade de vida. [...] (P9, f. 116, grifo nosso);

[...] O objetivo do PST, no PPA 2004-2007, foi “Democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, visando ao

desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como meio de **formação da cidadania** e melhoria da qualidade de vida” (BRASIL, 2008, p. 43). [...] (P19, f. 199, grifo nosso).

Entendendo que fator cultural representa o conjunto de tradições, hábitos e comportamentos de um determinado grupo ou sociedade, é importante destacar que os(as) pesquisadores(as) não relacionaram o esporte educacional, enquanto fator cultural, que pode ser desenvolvido nas escolas. Tratam da “cultura do esporte”, como se fosse independente de outros fatores históricos; as bases do esporte que conhecemos e aprendemos nas escolas foram gerados pela prática de determinados jogos populares, cujas regras passaram a ser regidas por formalizações técnicas e especializadas.

Portanto, nos cabe alertar para o trabalho de professores de Educação Física, que ensinam o esporte nas escolas; entender o ensino do esporte nas escolas como fator de promoção de cultura é um primeiro passo para o enfrentamento necessário de mudanças nas políticas públicas que promovem o esporte educacional em nosso país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho de pesquisa fez parte dos estudos da linha de Políticas Sociais Universais, Institucionalização e Controle, do Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador. Teve como foco de objetivação as políticas públicas federais de incentivo ao esporte escolar, enquanto fator sociocultural que podia viabilizar, em meio às contradições, contribuições para o desenvolvimento da cidadania na Educação Básica.

O questionamento central da pesquisa partiu da necessidade de levantar dados da realidade que trata do arcabouço legal que dá origem e extensão a aplicação dos recursos de políticas públicas federais do esporte educacional para a Educação Básica no período de 2013 a 2023, bem como o alcance no quesito de quantidade de beneficiados e perguntou, o que apontam os indicadores levantados no balanço da produção do conhecimento de dissertações e teses do Brasil sobre o enfoque da aplicação desses recursos públicos, em vistas as contradições e possibilidades em promover a conquista do esporte, enquanto direito à cidadania como fator de desenvolvimento cultural.

O campo investigativo desenvolveu um caminho teórico-metodológico que promoveu uma pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo a legislação federal que norteia as

políticas públicas relacionadas ao contexto do esporte educacional na educação básica no período de 2013 a 2023 (o recorte temporal, como anteriormente explicado, foi considerado para a investigação devido ao fato de ter sido o lapso de tempo em que houveram mais modificações na Lei Geral do Esporte - Lei Pelé, ato de caráter administrativo que disciplina a prática esportiva no Brasil) bem como a análise da produção do conhecimento *stricto sensu* de dezenove teses e dissertações que trataram da problemática desta temática de investigação, considerando o período pós promulgação da Lei Geral do Esporte- Lei Pelé, de 2006 a 2021.

Como hipótese levantada, afirmamos na investigação que a aplicação dos recursos e, portanto, a realidade das políticas públicas na promoção de programas de incentivo a aprendizagem do esporte educacional na Educação Básica não atende a necessidade do direito à cidadania por não ser considerado nestas políticas, enquanto um fator cultural relevante ao desenvolvimento humano, uma vez que as atuais políticas públicas federais visam prioritariamente programas finalísticos. Há indicadores no balanço da produção do conhecimento do *stricto sensu* no Brasil, a partir de dezenove produções analisadas em vistas ao período de 2006 a 2021, que há contradições nos programas advindos das políticas públicas do âmbito federal, que apresentam interesses implícitos e explícitos em desenvolver somente o esporte de alto rendimento.

A partir do processo investigativo apontamos que os recursos não abrem caminhos que possam chegar suficientemente para o desenvolvimento do esporte educacional formal e sistemático e, que a implementação não prioriza fundamentos voltados para indicadores que possam contribuir para a conquista do direito à cidadania, enquanto um fator potencial de desenvolvimento cultural. Portanto, a hipótese levantada corrobora em sustentar os achados na análise de conteúdo do balanço da produção do conhecimento das dissertações e teses analisadas.

Frente ao conjunto dos estudos que mostraram pesquisas fundantes para essa investigação, enquanto um dos campos empíricos que sustentaram essa pesquisa, as questões norteadoras que direcionaram o objeto, em função da necessidade social e política, que se localiza nesse estudo, numa linha de investigação de um Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, procuramos compreender os fatos e responder às questões norteadoras levantadas na introdução, que atende a necessidade de corresponder aos objetivos propostos.

Em síntese, realizamos o esforço em apontar indicadores de realidade do que sustenta a base legal que dá origem aos recursos públicos federais aplicados nas políticas do período de 2013 a 2023, período em que a Lei Geral do Esporte sofreu maior quantidade de intervenções

para desenvolver o foco dos programas de esporte educacional mediante o atendimento à Educação Básica no Brasil.

As fontes de financiamento do esporte no Brasil são de caráter orçamentário, extra orçamentário e de isenções tributárias. As fontes orçamentárias são os recursos ordinários que transitam pelo orçamento da União previstos na lei orçamentária anual (LOA); são as contribuições sobre concursos prognósticos e loterias e outros recursos orçamentários ordinários; já as fontes extra orçamentárias no esporte são recursos que não transitam pelo orçamento federal e as isenções tributárias são desonerações e isenções fiscais que estão relacionadas a um conjunto de medidas legais de financiamento público também de caráter não orçamentário das políticas públicas.

Identificamos que a realidade do arcabouço do marco legal, que direciona recursos públicos para o desenvolvimento do esporte educacional, provém da conjunção de leis que vêm garantindo o fluxo financeiro para os esportes ao longo dos anos. Dentre elas destacamos, em ordem de publicação, a lei 10.264 de 2001 que modificou a lei Pelé para estabelecer percentuais de recursos a serem investidos no esporte escolar; a lei 11.438 de 2006 que estabeleceu a possibilidade de isenção tributária para pessoas físicas e jurídicas que queiram apoiar projetos de esporte, entre eles, projetos de esporte educacional; a lei 12.395 de 2011 que modificou a lei Pelé para determinar aplicação prioritária de recursos em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos e a lei 13.756 de 2018 que modificou a lei Pelé para estabelecer percentuais de recursos das loterias a serem aplicados no esporte educacional mediante ações da CBDE.

Os recursos previstos para o incentivo ao esporte (desporto) são os assegurados no orçamento da União (receitas orçamentárias), além dos provenientes de: I - fundos desportivos, II - receitas oriundas de exploração de loterias, III - doações, patrocínios e legados, IV - incentivos fiscais previstos em lei e V - outras fontes.

Mediante a possibilidade de levantar uma síntese que possa contribuir com parâmetros de objetividade a esta investigação, destacamos elementos, que se encontram embutidos nas questões norteadoras e na questão central, cuja disposição encontra-se na introdução desta dissertação; num esforço de síntese, buscamos apresentar esclarecimentos, a partir de dados e informações já tratadas no desenvolvimento desta dissertação, quais sejam:

A) Os indicadores que apontam como vem ocorrendo a realidade da distribuição e a extensão de gastos de recursos públicos federais e o alcance dos beneficiados, considerando o enfoque das contradições no processo de desenvolvimento de programas do esporte educacional no período de 2013 a 2023 para a Educação Básica no Brasil, ressaltam que a realidade da distribuição dos recursos públicos para o desenvolvimento de programas, em suas

operacionalizações, buscam explorar o esporte educacional como instrumento de descoberta de talentos esportivos e de formação de base para o alto desempenho.

No período de 2013 a 2023 verificou-se o emprego de uma quantia superlativa na ordem de R\$2.080.161.565,13 (dois bilhões oitenta milhões cento e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), destinada a programas e projetos de esporte educacional que visaram atender crianças e jovens escolares (mas não somente a estes), muitos deles desenvolvidos fora do ambiente escolar e, portanto, em dicotomia com o projeto político pedagógico da instituição de ensino básico, ou programas que estão direcionados para subsidiar alunos atletas talentosos em processo contínuo de treinamento de performance desportiva, que na maioria das vezes são desenvolvidos em clubes esportivos, fora do ambiente escolar e distante de processo educacional que o esporte possa proporcionar para a construção do fator cultural de desenvolvimento da cidadania.

O repasse dos recursos está atrelado ao interesse de governos locais, instituições e/ou organizações da sociedade civil e militar em participar dos editais dos programas ou em patrocinar projetos, o que impõe uma certa dependência da sociedade na boa intenção dos governantes e empresários, considerando também que, uma vez aprovado os projetos, os núcleos de desenvolvimento das atividades ficam restritos dentro de uma determinada territorialidade com baixo alcance regional.

Uma vez que os recursos chegam para desenvolver os projetos, os mesmos encontram um quantitativo reduzido de beneficiários por núcleo e uma baixa duração de tempo do programa num determinado núcleo, faltando perenidade na territorialidade da oferta.

B) As principais políticas públicas promovidas no período de 2013 a 2023 que estavam direcionadas ao esporte educacional na Educação Básica, em vistas as contradições de como estas vinham sendo propagadas, enquanto fator social e cultural para atender a possibilidades da conquista do direito à cidadania, estão relacionadas a duas secretarias do Ministério do Esporte. Neste trabalho destacamos as ações da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS) através dos programas Segundo Tempo e suas vertentes (Forças no Esporte e Esporte da Escola) e dos Jogos Escolares Brasileiros, as ações da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho (SNEAD), através dos programas Bolsa Atleta na sua categoria Estudantil e o Atleta na Escola e as isenções fiscais oriundas da Lei de Incentivo ao Esporte.

A análise dos programas mostrou que, mesmo tendo concepções filosóficas e teórico-conceituais voltadas para o desenvolvimento da cidadania, as ações técnico-operacionais dos programas estão condicionadas à servirem de base aos propósitos do interesse do esporte

mercadoria, alimentada pela classe dominante deste país; estas propõem o aprimoramento de atletas do esporte de alto rendimento, à descoberta de talento esportivo de forma que possam gerar o autopromoção de interesses vinculados ao capital.

Os dados dos últimos onze anos apontaram para números superlativos em uma ação expressiva das políticas públicas de incentivo ao esporte educacional, porém insuficiente no alcance, atingindo 11,5% dos estudantes matriculados nas redes públicas de ensino básico.

C) Sobre indicadores de realidade identificados pela aplicação de recursos da política federal para o esporte educacional, pela via de programas atrelados ao arcabouço legal de 2013 a 2023, há indicadores do balanço da produção do conhecimento de dissertações e teses do Brasil, que trazem que a aplicação de recursos públicos não aponta indicadores de possibilidades em promover o esporte como conquista do direito à cidadania.

Portanto, a análise do marco legislativo, bem como o balanço da produção do conhecimento desenvolvido, apontara que ao longo dos anos as políticas públicas destinadas para o incentivo do esporte escolar não objetivaram o desenvolvimento da formação para a cidadania; estas políticas se originaram, foram preservadas e direcionadas para servir de base à seletividade de atletas e a descoberta de talentos para o EAR.

Observou-se conquanto, que a legislação federal pertinente ao esporte escolar ao longo da sua história, carece de dispositivos que transfiram ou que vinculem receitas públicas para o fomento do esporte no contexto das unidades escolares de forma permanente, direta e contínua, sem estar em consonância com o projeto neoliberal de desvinculação de receitas.

As análises das intervenções ocorridas na Lei Pelé ao longo do recorte temporal desta pesquisa mostraram que houve poucas inferências nas políticas públicas voltadas para o incentivo do esporte educacional, principalmente no contexto do fator cultural de desenvolvimento da cidadania. Pode-se perceber uma preocupação com o aumento do aporte financeiro direcionado para instituições responsáveis por desenvolver programas e ações finalísticas de eventos esportivos, caracterizando ênfase na descoberta de talento para o Esporte de Alto Rendimento e uma preocupação com as obrigações fiscais de controle da gestão dos recursos públicos e da prestação de contas por parte das instituições. Reforçando esse fato, ainda em tempo, podemos destacar uma manchete de notícia veiculada no sítio eletrônico do Ministério do Esporte publicada em 22 de agosto de 2023 às 1h20: “Ministério do Esporte investe R\$ 12 milhões em competição poliesportiva escolar”⁵⁹

⁵⁹Disponível em: www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/ministerio-do-esporte-investe-r-12-milhoes-em-competicao-poliesportiva-escolar Acesso em: 12 Dez. 2023.

Observa-se, ainda, que as políticas públicas voltadas para o incentivo do esporte educacional perpassam pela intersetorialidade, desenvolvendo um conjunto de ações a partir do envolvimento de diversos entes, órgãos e instituições. Ainda assim, as políticas atuais de transferência de renda de recursos públicos para incentivar o esporte escolar não chegam de forma direta, vinculada às unidades escolares.

Outra questão importante que fortalece a necessidade de vinculação de receitas públicas para o fomento do esporte nas unidades escolares é que estas possam dar condições aos estudantes de poder participar de jogos e eventos escolares, como os JEBs, com uma condição de apropriação de conhecimentos técnicos, que lhes permitam uma mínima desenvoltura dentro dos preceitos do regramento das modalidades esportivas escolhida, sem que esta participação lhe traga constrangimento pela ausência de apropriação prática de conhecimentos técnicos. Para haver uma contraposição a essa realidade, se faz necessário a vivência do esporte no contexto da unidade escolar de forma contínua e permanente.

Como consequência do trabalho pedagógico a ser desenvolvido, a partir do conteúdo esporte escolar, enquanto fator cultural de desenvolvimento da cidadania, faz-se necessário se instituir o Programa Nacional de Incentivo ao Desporto Escolar (PNIDE), no mesmo modelo e alcance do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no contexto das unidades escolares, a partir das experiências dos programas Segundo Tempo, Forças no Esporte, Esporte da Escola e Atleta na Escola, com vinculação de receitas para serem aplicadas nas atividades de incentivo ao esporte educacional nas escolas das redes públicas de ensino do país com percentuais de recursos de todas as modalidades de loterias, do FNDE e das demais receitas orçamentárias e extra orçamentárias. Considerando a obrigatoriedade de que a criança deve estar na escola a partir dos 4 anos de idade e nela permanecer até a conclusão do ensino médio, por volta dos 18 anos, os recursos das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes, que ocorrem fora do contexto das escolas deveriam ser redirecionados para as unidades escolares.

O PNAE associado às políticas do esporte educacional pode ser um forte aliado, considerando que é um programa que consiste no repasse de recursos financeiros federais para as escolas promoverem o atendimento aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, em escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de ofertar refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o ano letivo.

Ainda no campo das sugestões, uma contribuição importante seria inserir dispositivos no PNAE que vinculem recursos para alimentação do estudante esportista, para que permaneça na escola regular para praticar o esporte no turno oposto ao turno do ensino regular.

A junção dessas duas ações poderia trazer enormes benefícios para o desenvolvimento do esporte educacional formal e sistemático, pois garantiria sustentação financeira e nutricional no contexto de cada unidade escolar de ensino público.

Há princípios fundamentais do esporte, assegurados na Lei Geral do Esporte, em consonância com os direitos fundamentais constitucionais, que apontam para o pleno desenvolvimento da cidadania, quando há democratização das condições de acesso às atividades esportivas, enquanto fator sociocultural.

Portanto, a base teórico metodológica das políticas públicas que incentivam o esporte educacional na educação básica deve se pautar no exercício dos direitos sociais, na garantia das liberdades individuais, na segurança alimentar, no bem-estar, na justiça e principalmente na igualdade de condições e oportunidades de aprendizagem do esporte. Para que haja possibilidade desta garantia, contamos com a nova LGE, enquanto ferramenta necessária para essa concretude, mesmo em meio a muitas contradições que advém da implementação das políticas públicas, via programas.

A presente pesquisa, sem a pretensão de encerrar a discussão do tema, apenas buscou levantar a necessidade de abrir espaço para pesquisas que possam contribuir com a políticas públicas, que cheguem com a força necessária de universalidade do fomento do esporte educacional no âmbito de cada unidade escolar da educação básica das redes públicas de ensino das três esferas de poder.

As pesquisas do *stricto sensu*, que foram analisadas, apontam para a necessidade da escola não se tornar um centro de descoberta do talento esportivo, reproduzindo o modelo piramidal de categorização esportiva; essa forma de tratar o esporte na escola desconsidera o papel do esporte educacional como fator cultural de desenvolvimento da formação cidadã.

Embora haja uma vasta legislação relacionada ao esporte escolar, ainda há necessidade de desenvolver políticas públicas que fomentem permanentemente a prática esportiva intramuros escolares, injetando recursos públicos necessários e suficientes nas instituições de ensino para a construção e manutenção de infraestrutura esportiva, aquisição de material esportivo, manutenção do aluno na escola no turno oposto ao turno regular de ensino para que possa envolver-se na prática esportiva e o incentivo na formação de professores(as) de Educação Física, que são responsáveis pela condução do processo pedagógico que de certa maneira, fomenta a prática do esporte na sociedade, a partir do ensino dentro da escola, e que

esta proposta possa chegar a todas as escolas públicas do país; afinal todos são iguais diante da lei e a lei é para todos. Reconhecemos a partir de nossa experiência na escola, que somente políticas públicas voltadas para esse interesse, pode fazer com que o esporte escolar se transforme de fato em um instrumento cultural que contribui para o desenvolvimento da formação cidadã.

As políticas públicas inter setoriais que foram objeto deste estudo, carecem de uma análise mais aprofundada da realidade objetiva, que precisa levar em consideração as ações de diversas entidades públicas de esferas distintas de poder, além da verificação do alcance dessas ações no incentivo do esporte educacional no âmbito das unidades escolares públicas (federalis, estaduais e municipais) de uma determinada localidade (recorte espacial).

Somente com esta proposição é possível o desenvolvimento de um estudo inter setorial mais abrangente no âmbito do alcance mais amplo das políticas públicas de incentivo ao esporte educacional na educação básica, enquanto fator sociocultural, que possa contribuir para o desenvolvimento da cidadania; para tanto é necessário, ainda, considerar investigações com foco em determinada localidade e se somente se dará a partir da análise *in loco*, da realidade concreta e objetiva de ações possíveis de serem desenvolvidas na realidade concreta.

Nos resta dizer, ainda, neste capítulo em que exponho minhas considerações finais, que um estudo investigativo da envergadura proposta acima, tenho grande interesse em realizar; mas isso somente será possível, quando eu puder avançar no próximo nível de formação de doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador... E que assim seja!

REFERÊNCIAS

- ARANTES, André Almeida Cunha. **Diferentes Olhares Sobre os Jogos Escolares Brasileiros: Retrospectiva, Perspectiva dos Gestores, Nível Técnico e Atletas Olímpicos** 24/03/2019 114 F. Doutorado em Educação Física Instituição de Ensino: Universidade Católica de Brasília, Brasília Biblioteca Depositária: Sibi - Ucb. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/2602> Acesso em: 09 nov. 2023.
- ARANTES, André *et al.* **Jogos Escolares Brasileiros: Reconstrução histórica.** Motricidade, Vila Real, Pt, v. 8, n. 2, p. 916-924, set. 2012. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=273023568116>. Acesso em: 03 out. 2023.
- ASSIS de OLIVEIRA, Sávio. **Reinventando o Esporte: possibilidades da prática pedagógica.** 3. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2010.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** Lisboa, Pt: Edições 70, 1977. Tradução de: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro.
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história.** 9. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2011.
- BRASIL (org.). **Manual do Bolsa Atleta: Programa de patrocínio do Governo Federal a atletas de alto rendimento.** Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta>. Acesso em: 27/09/ 2023.
- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. MEC. Versão Final. Brasília: DF, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 05/10/2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05/10/2023.
- BRASIL. Lei 11.438 de 29 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm. Acesso em: 05/10/2023.
- BRASIL. Lei 12.395 de 16 de março de 2011. **Altera as Leis n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei n.º 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112395.htm. Acesso em 05/10/2023.
- BRASIL. Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018. **Dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm. Acesso em: 05/10/2023.

BRASIL. Lei 9.615, de 24 de março de 1998. **Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em 05/10/2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 05/10/2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

Acesso em 05/10/2023.

BRASIL. Resolução Nº 05 de 14 de junho de 2005. **Aprova a Política Nacional do Esporte.**

Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-5-2005_101038.html.

Acesso em 05/10/2023.

BRASIL. **Plano Plurianual - 2020 A 2023:** Planejamento de médio prazo do Governo Federal por meio do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas que nortearão a atuação da administração pública federal. Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.economia.df.gov.br/plano-plurianual-2020-2023/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 11, de 7 de maio de 2013.** Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2013/resolucao-cd-fnde-no-11-de-7-de-maio-de-2013>. Acesso em: 01 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. **Institui a Lei Geral do Esporte.** Brasil,

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm.

Acesso em: 01 jan. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).** Disponível em:

www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae Acesso em 12 Dez. 2023.

BUENO, Luciano. **Políticas Públicas do Esporte no Brasil: Razões para o Predomínio do Alto Rendimento.** 2008. 296 F. Doutorado em Administração Pública e Governo, Instituição de Ensino: Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP. Biblioteca Depositária: FGV. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/2493> Acesso em: 09 nov. 2023.

CAMARGO, Philipe Rocha de. **O Programa Bolsa-Atleta: Desenvolvimento da**

Performance Esportiva e Política de Welfare State. 17/02/2020 190 F. Doutorado em

Educação Física Instituição de Ensino: Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Biblioteca

Depositária: Biblioteca Central Da UFPR. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/69714>

Acesso em: 09 Nov. 2023.

CAMARGOS, Wladimir Vinycius De Moraes. **A Constitucionalização do Esporte no**

Brasil Autonomia Tutelada: Ruptura E Continuidade 02/04/2017 187 F. Doutorado em

Direito Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília, Biblioteca Depositária:

Biblioteca Central Unb - Bce. Disponível em:

https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoconclusao/viewtrabalhoconclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5012695 Acesso em: 09 Nov. 2023.

CARNEIRO, Fernando Henrique Silva. **O Financiamento do Esporte no Brasil: Aspectos da Atuação Estatal nos Governos Lula e Dilma** 09/08/2018 386 F. Doutorado em Educação Física Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital da Unb. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34067> Acesso em: 09 Nov. 2023.

CARVALHO, Edmilson. **A Produção Dialética do Conhecimento**. 1. ed. Maceió, AL: Coletivo Veredas, 2017.

CASTELLANI FILHO, Lino. **Política Educacional e Educação Física**. Campinas, SP: Autores Associados, 1998.

CHEPTULIN, Alexandre. **A Dialética Materialista: categorias e leis da dialética**. São Paulo, SP: Alfa-Omega, 1982.

COSTA, Lamartine Pereira da. **Diagnóstico de Educação Física /Desportos no Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Fename - MEC, 1971. 392 p.
COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia de Educação Física**. 2a ed. São Paulo: Cortez, 2023.

DAMIANI, Cássia. **Contradições e Tendências para a Instituição de uma Política de Estado de Esporte no Brasil – 2003 A 2015**. 12/12/2021 587 F. Doutorado em Ciências do Movimento Humano Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Biblioteca Edgar Sperb - Esefid/Ufrgs. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoconclusao/viewtrabalhoconclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11358798 Acesso em: 09 Nov. 2023.

FABIANCIC, Niky *et al* (org.). **Movimento é Vida: atividades físicas e esportivas para todas as pessoas**. Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano do Brasil. Brasília: PNUD, 2017. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/movimento-e-vida-atividades-fisicas-e-esportivas-para-todas-pessoas-relatorio-nacional-de-desenvolvimento-humano-do-brasil-2017>. Acesso em: 09 nov. 2023.

FARIA, José Eduardo (org.). **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça**. São Paulo, Sp: Malheiros, 1994.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes e necessidades à prática educativa**. 25. ed. São Paulo, Sp: Paz e Terra, 1996.

HARVEY, David. **Para Entender o Capital: livro 1**. São Paulo, Sp: Boitempo, 2013. Tradução de Rubens Enderle.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Porto Alegre - RGS: Safe, 2004.
KIOURANIS, Taiza Daniela Seron. **Os jogos Escolares Brasileiros Chegam ao Século XXI: reprodução ou modernização na política de esporte escolar?** 23/02/2017 292 f. doutorado em educação física, Instituição de Ensino: Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR, Biblioteca depositária: Biblioteca Central da UFPR. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5046491 Acessado em 08 nov. 2023.

KUNZ, E. **Educação Física: ensino & mudanças**. Ijuí: Unijuí, 1991.

LOPES, Paula Miranda do Amaral Monteiro. **Perspectivas e Desafios Para o Desporto Educacional do Distrito Federal: uma Análise dos Programas de Esporte Escolar de 2008 a 2017**. 01/08/2019 127 F. Mestrado em Educação Física Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília, Biblioteca Depositária: Bce. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37171> Acesso em: 09 Nov. 2023.

MACHADO, Gisele Viola. **Pedagogia do Esporte: A Consolidação de uma Política Pública de Esporte na Escola em Tempo Integral – Um Estudo no Interior Paulista** 24/09/2017 Undefined F. Doutorado em Educação Física Instituição de Ensino: Universidade Estadual de Campinas, Campinas Biblioteca Depositária: Bc-Unicamp. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoconclusao/viewtrabalhoconclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5058897 Acesso em: 09 nov. 2023.

MAIA, Mayara Cristina Mendes. **Esporte da Escola: uma parceria entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação**. Porto Alegre: Centro de Memória do Esporte, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/172252>. Acesso em: 19 dez. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

MASCARENHAS, Fernando. O orçamento do esporte: aspectos da atuação estatal de FHC a Dilma. **Revista Brasileira Educação Física e Esporte**, São Paulo, SP, v. 4, n. 30, p. 963-980, out. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-55092016000400963>. Acesso em: 09 nov. 2023.

MELO, Marcelo Paula de; SILVA, Bruno Adriano Rodrigues. PROGRAMA ESPORTE DA ESCOLA: UMA ANÁLISE DA SUA CONSTITUIÇÃO. **Arquivos em Movimento**, Rio de Janeiro/Rj, v. 13, n. 2, p. 71-85, dez. 2017. Semestral.

MINAYO, Maria Cecília de Souza *et al* (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

NASCIMENTO, Edriane Lima do. **Políticas Públicas e Esporte Educacional: Adeus ao Atleta na Escola?** 30/06/2016 197 F. Mestrado em Educação Física, Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília, Biblioteca Depositária: Bce. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/21439> Acesso em: 09 nov. 2023.

OLIVEIRA, Rodrigo Falcão Cabral de *et al*. Concepção e ensino do esporte no Programa Inspiração Internacional: compreensão e ações pedagógicas. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, [s. l], v. 4, n. 41, p. 391-398, jun. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.rbce.2018.03.031> Acesso em: 09 nov. 2023.

PENTEADO, José Tadeu Rodrigues. **Direito Desportivo Constitucional: o Desporto Educacional Como Direito Social** 06/10/2016 152 F. Mestrado em Direito Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo Biblioteca Depositária: Puc-Sp. Disponível Em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/19368> Acesso em: 09 Nov. 2023.

PERROTTI, Edmir. Sobre informação e protagonismo cultural. In: GOMES, Henriette Ferreira; NOVO, Hildenise Ferreira (org.). **Informação e Protagonismo Social**. Salvador, Ba: Edufba, 2017. p. 11-24.

REIS, Nadson Santana. **Políticas de Esporte Educacional nos Governos Lula e Dilma: Avanços, Limites e Anacronismos**. 03/08/2015 200 F. Mestrado em Educação Física, Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília, Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da Unb. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19243> Acesso em: 09 Nov. 2023.

RODRIGUES, Mosiah Brentano. **Programa Bolsa-Atleta e sua Configuração no Cenário Esportivo Brasileiro** 15/09/2016 113 F. Mestrado em Ciências do Movimento Humano Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Edgar Sperb. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/150866>. Acesso em: 09 nov. 2023.

ROSA, Ricardo Lemes da. **Políticas Públicas de Esporte e o Sistema de Garantia de Direitos Destinado à Criança e ao Adolescente'** 20/02/2019 194 F. Doutorado em Educação Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Biblioteca Depositária: Biblioteca Central Da Pucpr. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoconclusao/viewtrabalhoconclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8515371 Acesso em: 09 nov. 2023.

SÁ, Kátia Oliver de; SILVA, Ivson Conceição; SANTOS, Gilson Trindade dos. **Análise da produção do conhecimento: pesquisa em rede com base no materialismo histórico-dialético**. Revista Filosofia e Educação. Dossiê Epistemologia e teorias da educação. Volume 5, Número 2, outubro de 2013. Disponível em: <https://repositorio.minedu.gob.pe/bitstream/handle/20.500.12799/2795/An%20a%20lise%20da%20produ%20a%20o%20do%20conhecimento%20pesquisa%20em%20rede%20com%20base%20no%20materialismo%20hist%20rico-dial%20tico.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 20 ago. 2023.

SÁNCHEZ GAMBOA, Sílvio. **Epistemologia da pesquisa em educação**. 1996. 154 f, Tese (Doutorado em Epistemologia). Faculdade de Educação da Universidade de Campinas, 1996. 165.

SÁNCHEZ GAMBOA, Sílvio. **Projetos de pesquisa, fundamentos lógicos: a dialética entre perguntas e respostas**. Chapecó, SC: Argos, 2013.

SANTOS, Ana Célia de Carvalho. **A Pedagogia das Competências no Ensino Médio e a Redução dos Direitos da Classe Trabalhadora: análise da produção do conhecimento stricto sensu no Brasil – 2017 a 2020**. 2022. 226 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Políticas Sociais e Cidadania, Universidade Católica de Salvador, Salvador, Ba, 2022.

SAWITZKI, Rosalvo Luis. **Esporte Escolar: Aspectos Pedagógicos e de Formação Humana**. 01/12/2007 229 F. Doutorado em Educação Instituição de Ensino: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, Biblioteca Depositária: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos Disponível Em:

<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/unisinos/2069> Acesso em 09 Nov. 2023. Acesso em: 09 nov. 2023.

SEVEGNANI, Palmira. **O Esporte Educacional no Sistema Nacional: a Intersetorialidade na Política Pública de Esporte'** 21/02/2017 247 F. Doutorado em Educação Física Instituição de Ensino: Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Biblioteca Depositária: Biblioteca Central Da Ufpr. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1884/47789> Acesso em: 09 nov. 2023.

STAREPRAVO, Fernando Augusto. **Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Brasil: Aproximações, Intersecções, Rupturas e Distanciamentos Entre os Subcampos Político/Burocrático e Científico/Acadêmico'** 31/07/2011 360 f. Doutorado em Educação Física Instituição de Ensino: Universidade Federal do Paraná, Curitiba/ Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFPR. Disponível em: www.pgedf.ufpr.br/downloads/TESES/2011/Tese%20Fernando%20Augusto%20Starepravo.pdf Acesso em: 05 Dez. 2023.

STAREPRAVO, Fernando Augusto *et al.* Criação e mudanças na estrutura do Ministério do Esporte do Brasil: tensões nas definições de espaços. **Revista Brasileira Educação Física e Esporte**, São Paulo, Sp, v. 2, n. 29, p. 217-228, abr. 2015. Trimestral. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-55092015000200217> Acesso em 06 Dez. 2023.

TASCA, Layane Castiglioni *et al.* ESPORTE EDUCACIONAL E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIA DO ESPORTE, Não use números Romanos ou letras, use somente números Arábicos., 2021, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Cbce, 2021. p. 1-11. Disponível em: <http://congressos.cbce.org.br/index.php/conbrace2021/9conice/paper/view/15337>. Acesso em: 07 dez. 2023.

TEIXEIRA, Marcelo Resende. **Esporte, Fundo Público e Pequena Política: os Reveses de um Orçamento (R)Emendado** 17/07/2016 231 F. Mestrado em Educação Física, Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília, Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital da Unb. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/21692>. Acesso em: 09 nov. 2023.

THERBORN, Göran. **Os campos de extermínio da desigualdade.** *Novos Estudos*, São Paulo, Sp, v. 87, n. 1, p. 145-156, jul. 2010.

TOLEDO, William de Aguiar. **O Fomento Prioritário ao Desporto de Natureza Social como Instrumento de Efetivação dos Direitos Humanos-Fundamentais à Saúde, à Educação e ao Lazer: Uma Análise Sobre a Justiça Distributiva no Âmbito do Esporte Nacional'** 23/06/2014 151 F. Mestrado em Direito Instituição de Ensino: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. Biblioteca Depositária: Biblioteca da Unisinos. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/unisinos/4791> Acesso em 09 nov. 2023.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo, SP: Atlas, 1987.

WAGNER, Lilian. **O Impacto do Programa Estadual Esporte Escolar no Contexto da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina**, 30/06/2006 96 F. Mestrado em Ciências do Movimento Humano Instituição de Ensino: Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis Biblioteca Depositária: Cefid. Disponível Em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/Https://sistemabu.ddesc.br/pergamumweb/Vinculos/00006b/00006bf2.pdf> Acesso em: 09 nov. 2023.

APÊNDICE A

Quadro 01 - Teses e dissertações produzidas em Programas de Pós Graduação de universidades públicas e privadas que tratam do tema Políticas Públicas e Esporte Educacional a partir da Lei Geral do Esporte de 1998 (Lei Pelé) - 2006 a 2021

P	Data de depósito	Título	T P	Autor	PPG	Objetivo Geral	Resultados Encontrados	Repositório/Portal
01	01/07/2006	O Impacto do Programa Estadual Esporte Escolar no Contexto da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina.	D	Wagner, Lilian.	Mestrado em Ciências do Movimento Humano, Instituição de Ensino: Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis.	“Investigar historicamente qual o impacto do Programa Estadual Esporte Escolar (PEEE) no contexto da Rede Pública de Ensino de Santa Catarina.” (f. 22)	“Concluiu-se que o impacto do PEEE foi positivo na medida em que melhorou as relações interpessoais na comunidade escolar, mudou comportamentos de alunos e professores, melhorou a quantidade e a qualidade do material didático, diversificou a prática das modalidades esportivas e melhorou a autoestima dos professores de Educação Física” (f. xii)	Biblioteca Depositária: Cefid Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnmmibpcajpcglclefindmkaj/https://sistemabu.u desc.br/pergamumweb/vinculos/00006b/00006bf2.pdf
02	01/12/2007	Esporte Escolar: aspectos pedagógicos e de formação humana.	T	Sawitzki, Rosalvo Luis.	Doutorado em Educação, Instituição de Ensino: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.	“Analisar o planejamento e a prática do esporte escolar no contexto políticas educacionais e do projeto político pedagógico (propostos para o período 2002 a 2006) de uma escola da Rede Estadual do Rio Grande do Sul, sob os aspectos de formação humana e desenvolvimento da cidadania.” (f. 4)	“Constatou-se discordância entre o planejamento e a prática, bem como significativa influência do sistema esportivo na lógica do rendimento.” (f. xi)	Biblioteca Depositária: Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/2069
03	19/05/2008	Políticas Públicas do esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.	T	Bueno, Luciano.	Doutorado em Administração Pública e Governo, Instituição de Ensino: Fundação Getúlio Vargas	“Seu objeto de estudo é a predominância e/ou hegemonia do esporte de alto rendimento sobre as demais categorias de manifestação esportiva – esporte de participação (lazer) e esporte educacional. Seu objetivo é a verificação da alteração ou não deste padrão, analisando	“Em função das evidências apresentadas, a tese conclui pelo fortalecimento da coalizão pró-EAR e seu efeito no aumento do predomínio do alto rendimento.” (f. viii)	Biblioteca Depositária: FGV Disponível em: http://hdl.handle.net/10438/2493

					a evolução dos gastos do governo federal no período de 1995 a 2007 e a proporcionalidade de representação no órgão máximo de aconselhamento do esporte nacional como resultado da ação de coalizões dentro do subsistema esportivo.” (f. 8)			
04	24/06/2014	O Fomento Prioritário ao Desporto de Natureza Social Como Instrumento de Efetivação dos Direitos Humanos Fundamentais À Saúde, À Educação e ao Lazer: Uma Análise Sobre a Justiça Distributiva no Âmbito do Esporte Nacional.	D	Toledo, William de Aguiar.	Mestrado em Direito, Instituição de Ensino: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo	“o objetivo geral deste trabalho consiste em analisar se existe justa distribuição de recursos públicos para o fomento ao esporte em suas três dimensões sociais, em conformidade aos moldes estabelecidos pelo ordenamento constitucional brasileiro.” (f. 18)	“Observou-se uma discrepância distributiva e o descumprimento da norma constitucional em ambos os aspectos pesquisados, o que permitiu a confirmação da hipótese de que a promoção do esporte nacional não vem seguindo as diretrizes constitucionais estabelecidas, seja em relação à regra ou à exceção previstas no ordenamento constitucional.”(f. viii)	Biblioteca Depositária: Biblioteca da Unisinos. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4791
05	04/08/2015	Políticas de Esporte Educacional nos Governos Lula e Dilma: Avanços, Limites e Anacronismos.	D	Reis, Nadson Santana.	Mestrado em Educação Física Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília	“A finalidade do estudo circunscreve a necessidade de analisar e problematizar a configuração das políticas de esporte educacional, organizadas a partir de 2003 [pelo Governo Federal], considerando [nesse recorte] o contexto de realização dos megaeventos esportivos no Brasil.” (f. 20)	“As análises demonstram desconexões e incongruências entre o modelo lógico-conceitual e técnico-operacional, com rebatimentos importantes na materialização do direito ao esporte. E aponta [ainda] a falta de uma definição [clara] quanto à linha de ação governamental – que pode ser observada a partir da grande variabilidade de sentidos e significados assumidos pelas políticas de esporte educacional. Fatos	Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da Unb. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/19243

						que supõem a necessidade de construção/operacionalização de uma forma educacional do esporte que implique em reconhecê-lo como um direito social e um bem cultural indispensável à experiência humana.” (f. vii)		
06	01/07/2016	Políticas Públicas e Esporte Educacional: Adeus ao Atleta na Escola?	D	Nascimento, Edriane Lima do.	Mestrado em Educação Física, Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília	“analisar a experiência do Programa Atleta na Escolal em especial, no contexto do Distrito Federal, avaliando suas implicações para a organização da Educação Física escolar..”(f. 19)	“A pesquisa sugere que o tal programa expressa uma política desarticulada em relação ao conjunto das políticas esportivas, assentada numa concepção tradicional e seletiva de esporte, ou seja, a pirâmide esportiva.”(f. xiv)	Biblioteca Depositária: Biblioteca Central UnB. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/21439
07	18/07/2016	Esporte, Fundo Público e Pequena Política: Os Reveses De um Orçamento (R)Emendado.	D	Teixeira, Marcelo Resende.	Mestrado em Educação Física Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília	“analisar o papel destinado às emendas na constituição do orçamento do Ministério do Esporte e suas implicações nas políticas relativas ao setor esportivo no período de 2008 a 2015..”(f. 23)	“Concluiu-se que as emendas parlamentares representaram no período de estudo cerca de 54% da composição orçamentária do Ministério do Esporte... Os gastos orçamentários para o esporte marcados via emenda parlamentares não estão sintonizados com as estratégias de ação para o setor definidas a partir da I e II Conferência Nacional do Esporte, pois geralmente respondem a interesses eleitorais e clientelistas.”(f. 204 - 207)	Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital da UnB. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/21692
08	16/09/2016	Programa Bolsa-Atleta e Sua Configuração no Cenário Esportivo Brasileiro.	D	Rodrigues, Mosiah Brentano.	Mestrado em Ciências do Movimento Humano, Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio	“Analisar o processo de formulação, implementação e avaliação do Programa Bolsa-Atleta do Governo Federal.” (f. 16)	“O Programa Bolsa-Atleta cumpre o papel para o qual foi criado, uma vez que o recurso financeiro chega, diretamente, no atleta. Contudo, alguns entraves foram apontados ao longo da implementação. Apurou-se que há consenso sobre a inexistência de metodologia padronizada para avaliar o Programa Bolsa-Atleta,	Biblioteca Depositária: Edgar Sperb. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/150866

					Grande do Sul, Porto Alegre		enquanto Política Pública de esporte de alto rendimento.” (f. xi)	
09	07/10/2016	Direito Desportivo Constitucional: O Desporto Educacional Como Direito Social.	D	Penteado, José Tadeu Rodrigues	Mestrado em Direito, Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo	“este estudo busca apontar o ponto de equilíbrio entre o esporte profissional e social, a fim de que o desporto educacional possa propiciar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.” (f. v)	“A dimensão social do desporto no Brasil e principalmente do desporto educacional enquanto direito social, ainda não possui evolução compatível com a exposição que o país possui no cenário internacional. O desporto social padece sem a indicada destinação de recursos públicos.” (f. 135)	Biblioteca Depositária: Puc-Sp. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/19368
10	22/02/2017	O Esporte Educacional no Sistema Nacional: A intersectorialidade na Política Pública de Esporte.	T	Sevegnani, Palmira.	Doutorado em Educação Física, Instituição de Ensino: Universidade Federal do Paraná, Curitiba	“Trata das relações entre as políticas setoriais de Esporte Educacional e as demais dimensões do esporte dentro de um sistema esportivo em construção no Brasil, buscando compreender qual é a intersectorialidade indicada nos documentos oficiais, descrita conceitualmente na formulação das Políticas Públicas de Esporte Educacional do Governo Federal, criadas a partir de 2003 e que dispõem de algum relatório de avaliação.” (f. xi)	“conclui-se que existe a necessidade da reconfiguração da gestão na esfera pública, incluindo a avaliação das formas de organização e de regulação dos serviços prestados, caracterizando um novo relacionamento entre o governo e a sociedade civil, focalizando também o Esporte Educacional como um elemento indispensável ao desenvolvimento social.”(f. xi)	Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFPR. Disponível em: http://hdl.handle.net/1884/47789
11	24/02/2017	Os Jogos Escolares Brasileiros Chegam ao Século XXI: Reprodução ou Modernização na Política de Esporte Escolar?	T	Kiouranis, Taiza Daniela Seron.	Doutorado em Educação Física, Instituição de Ensino: Universidade Federal do Paraná, Curitiba	“analisar o desenvolvimento dos Jogos Escolares Brasileiros no período entre 2005 e 2014, sob o ponto de vista do seu modelo de organização e das dinâmicas de agentes, instituições e estruturas envolvidas.” (f. ix)	“A partir dos resultados dessa pesquisa, nota-se que os JEBs no período de 2005 a 2014 apresentaram diversos sintomas de modernização e reprodução de modelos do esporte de rendimento, demonstrando uma reprodução de estruturas de poder. Assim, o trabalho avança no sentido de que os JEBs no período de 2005 a 2014 transitam entre a modernização e a reprodução, uma “modernização conservadora” ou uma “reprodução modernizada”. (f. ix)	Biblioteca Depositária: Biblioteca Central Da UFPR. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?p

							opup=true&id_trabalho=5046491	
12	03/04/2017	A Constitucionalização do Esporte no Brasil Autonomia Tutelada: Ruptura e Continuidade.	T	Camargos, Wladimir Vinycius de Moraes.	Doutorado em Direito, Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília.	“significação da constitucionalização do esporte na tentativa de superação da tutela estatal sobre o setor no Brasil.” (f. vii)	“verifica-se na pesquisa e que se revela neste trabalho, é que o próprio setor esportivo teve participação decisiva nos momentos de tutela do esporte pelo Estado, tanto em seu início no Estado Novo como em momentos subsequentes, como durante os debates na Constituinte de 1987-88. A tutela sobre o esporte tornou-se algo circular, que se produz e reproduz nas relações entre os integrantes da <i>Lex Sportiva</i> no Brasil e o sistema jurídico do Estado.”(f. 171 - 172)	Biblioteca Depositária: Biblioteca Central Unb. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?opup=true&id_trabalho=5012695
13	25/09/2017	Pedagogia do Esporte: A Consolidação de uma Política Pública de Esporte na Escola em Tempo Integral – Um Estudo no Interior Paulista.	T	Machado, Gisele Viola.	Doutorado em Educação Física, Instituição de Ensino: Universidade Estadual de Campinas, Campinas.	“apresentar e discutir a implementação de uma Política Pública esportiva na escola em tempo integral, a partir da consolidação de parâmetros curriculares.”(f. 18)	“Verificamos, também que para a efetivação da aprendizagem e do desenvolvimento dos alunos, a partir do esporte, é fundamental a existência de uma proposta norteadora das ações pedagógicas dos professores, caracterizada neste estudo por um currículo esportivo, que deve ser constituído por três pilares inter-relacionados: pedagógico, estruturante e funcional. A inter-relação destes três pilares constitui-se como um novo modelo da prática esportiva na escola em tempo integral.”(f. viii)	Biblioteca Depositária: Bc- Unicamp. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?opup=true&id_trabalho=5058897
14	10/08/2018	O Financiamento do Esporte no Brasil: Aspectos da Atuação Estatal nos Governos Lula e Dilma.	T	Carneiro, Fernando Henrique Silva.	Doutorado em Educação Física Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília.	“compreender a configuração do financiamento e gasto público com esporte nos governos Lula e Dilma, e seu lugar na disputa pelo fundo público.”(f. 27)	“o financiamento da política esportiva nos governos Lula e Dilma aponta para o atendimento prioritário dos interesses econômicos e políticos, em detrimento dos interesses sociais. Assim, é preciso continuar lutando por políticas de esporte que sejam democráticas e atendam a interesses sociais mais amplos, e, para que isto seja concretizado, uma importante	Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital da Unb. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/34067

							bandeira se relaciona ao financiamento e gasto com esporte.”(f. 368)	
15	21/02/2019	Políticas Públicas De Esporte E O Sistema De Garantia De Direitos Destinado À Criança E Ao Adolescente.	T	Rosa, Ricardo Lemes da.	Doutorado em Educação, Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba.	“analisar as contribuições e limites das políticas e programas de esporte para a garantia de direitos no cotidiano de crianças e adolescentes.” (f. 32)	“confirmamos a tese dessa investigação de que há uma fragilidade no subcampo das políticas públicas de esporte em compreender suas ações como componentes do sistema de efetivação das garantias de direitos.”(f. 175)	Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da PUCPR. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8515371
16	25/03/2019	Diferentes Olhares Sobre os Jogos Escolares Brasileiros: Retrospectiva, Perspectiva dos Gestores, Nível Técnico e Atletas Olímpicos.	T	Arantes, André Almeida Cunha.	Doutorado em Educação Física, Instituição de Ensino: Universidade Católica de Brasília, Brasília.	“Identificar o papel dos Jogos Escolares Brasileiros na formação do atleta do Esporte de Rendimento.” (f. 21)	“Em função dos resultados encontrados nos quatro estudos é possível inferir que os Jogos Escolares Brasileiros tiveram e tem importante papel na formação de atletas para o esporte de rendimento.”(f. 106)	Biblioteca Depositária: Sibi - UCB. Disponível em: https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/2602
17	02/08/2019	Perspectivas e Desafios Para o Desporto Educacional do Distrito Federal: Uma Análise dos Programas de Esporte Escolar de 2008 a 2017.	D	Lopes, Paula Miranda Do Amaral Monteiro.	Mestrado em Educação Física, Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília	“O objeto da pesquisa é a análise das políticas públicas voltadas para o desporto educacional no Distrito Federal (DF), principalmente quanto à gestão do orçamento público do esporte escolar com os Programas Centro de Iniciação Desportiva (CID) e Jogos Escolares do Distrito Federal (JEDF), no período de 2008 a 2017.” (f. 14)	“A política de financiamento dos programas não está bem estruturada, pois não apresenta uma regularidade de transferências e ainda demonstra dificuldades de execução dos valores disponíveis, prejudicando o planejamento. [...] conclui-se ainda que a política de esporte escolar no DF apresenta avanços ao longo dos anos estudados, mas ainda precisa vencer diversos desafios burocráticos e financeiros para se aproximar mais das propostas pedagógicas das escolas.” (f.xi)	Biblioteca Depositária: Bce. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/37171

18	18/02/2020	"O Programa Bolsa-Atleta: Desenvolvimento da Performance Esportiva e Política de Welfare State.	T	Camargo, Philipe Rocha de.	Doutorado em Educação Física, Instituição de Ensino: Universidade Federal do Paraná, Curitiba	"Identificar, a partir da análise documental e pela percepção de atletas, se o Programa Bolsa-Atleta, concebido como a uma política de desenvolvimento do esporte de alto rendimento, adquire, ao longo do tempo, a característica de uma política de <i>Welfare</i> no esporte." (f. ix)	"Embora os dados apontem que o benefício tenha suprido uma lacuna no que diz à inexistência de financiamento aos atletas brasileiros, a ausência de processos de avaliação e de correção (<i>policy cycle</i>), ao longo de sua execução, levou o Programa a assumir características que o configuram como uma política de complementação de renda, o limitando a uma ação que permite a manutenção e reduz a evasão dos atletas do universo do esporte competitivo." (f. ix)	Biblioteca Depositária: Biblioteca Central Da UFPR. Disponível em: https://hdl.handle.net/1884/69714
19	13/12/2021	Contradições e Tendências Para a Instituição de uma Política de Estado de Esporte no Brasil – 2003 a 2015.	T	Damiani, Cássia.	Doutorado em Ciências do Movimento Humano Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre	"Este estudo tem por objetivo examinar as políticas implementadas pelo Ministério do Esporte (ME), no período de 2003 a 2015, diante das contradições e tendências para a instituição de uma política de Estado de esporte." (f. viii)	"Os resultados indicaram que essa política foi parcialmente exitosa, na elevação dos resultados dos atletas, na ampliação da infraestrutura e dos recursos para o esporte. Enquanto atendeu os interesses econômicos hegemônicos, possibilitou a permanência das políticas esportivas sociais, mas foram insuficientes no que diz respeito ao acesso ao esporte às frações menos favorecidas economicamente da classe subalterna. Com base nesses resultados, pode-se concluir que a política, embora contraditória, atendeu parcialmente, e de forma desigual, as condições necessárias de uma política de Estado." (f. viii)	Biblioteca Depositária: Biblioteca Edgar Sperb - Esefid/Ufrgs. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?opup=true&id_trabalho=11358798

Fonte: Produzido pelo próprio pesquisador.

Legenda:

TP – Tipo de produção

P – Produção

PPG – Programa de Pós-Graduação

APÊNDICE B

Quadro 04 - Levantamento do marco legal federal relacionado a aplicação de recursos para os Programas do Esporte Educacional, a partir da Constituição Federal de 1988

Dispositivos legais	Data de publicação	Ementa	Seção	Transcrição de elementos dos dispositivos legais da política do Esporte Educacional	Localização em portal	Status
Constituição Federal	1988	Constituição da República Federativa do Brasil - 1988	Título VIII Capítulo III Seção III – Do Desporto	“Art. 217 - É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: Inciso II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.”	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm	Em vigor
Lei 8.069 ECA	1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	Título I Das Disposições Preliminares	“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm	Em vigor
			Título II Capítulo II Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	“Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;”		
Lei 8.672	1993	Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.	Capítulo III Da Conceituação e das Finalidades do Desporto	“Art. 3º O desporto como atividade predominantemente física e intelectual pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações: I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer;”	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672impresao.htm	Revogada
			Capítulo IX Dos Recursos Para o Desporto	“Art. 44. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo terão a seguinte destinação: I - para o desporto não-profissional: a) desporto educacional;”		
Lei 9394 LDB	1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Título V Dos Níveis e das Modalidades	“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm	Em vigor

			de Educação e Ensino Capítulo II Da Educação Básica Seção I Das Disposições Gerais	§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – (VETADO) VI – que tenha prole. Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.”		
Lei 9.615 (Lei Pelé)	1998	Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências	Capítulo II - Dos Princípios Fundamentais	“Art.2 O desporto, como direito individual, tem como base os princípios: Inciso VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;”	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1961/5consol.htm	Em vigor
			Capítulo III - Da Natureza e das Finalidades do Desporto	“Art. 3 - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações: Inciso I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.”		
			Capítulo IV Do Sistema Brasileiro do Desporto Seção II Dos Recursos do Ministério do Esporte Seção IV Do Sistema Nacional do Desporto	“Art. 6 Constituem recursos do Ministério do Esporte: Inciso I - receitas oriundas de exploração de loteria destinadas ao cumprimento do disposto no art. 7º desta Lei; Inciso V - outras fontes. Art. 7 Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação: Inciso I - desporto educacional; Inciso IV - capacitação de recursos humanos: Alínea b) professores de educação física; Inciso VI - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas; Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional		

			<p>e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.</p> <p>§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPOB o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paraolímpicos, assim como das denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paraolímpicos" e "paraolimpíadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação.”</p>		
			<p>Capítulo V Da Prática Desportiva Profissional</p> <p>“Art. 44. É vedada a prática do profissionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de: Inciso I - desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores;”</p>		
			<p>Capítulo VIII Dos Recursos para o Desporto</p> <p>“Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o Art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de: I - fundos desportivos; II - receitas oriundas de exploração de loteria; III - doações, patrocínios e legados; V - incentivos fiscais previstos em lei; VII - outras fontes.”</p>		

Lei 9.981	2000	Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.	xxxxxxxxxx	<p>“Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPOB o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paraolímpicos, assim como das denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paraolímpicos" e "paraolimpíadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação.”</p>	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1998/lei_9981.htm	Em vigor
Lei 10.264	2001	Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.	xxxxxxxxxx	<p>“Art. 2º O art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 5º:</p> <p>Art. 56.</p> <p>§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.</p> <p>§ 2º Dos totais de recursos correspondentes aos percentuais referidos no § 1º, dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento, em desporto universitário.”</p>	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2001/lei_10264.htm	Em vigor
Lei 10.891	2004	Institui a Bolsa-Atleta.	xxxxxxxxxx	<p>“Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei</p> <p>§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:</p> <p>II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte;”</p>	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004/2004/lei_10891.htm	Revogada
Lei 11.438	2006	Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.	Capítulo I Dos Incentivos ao Desporto	<p>“Art. 2º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento:</p> <p>I - desporto educacional;”</p>	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2006/2006/lei_11438.htm	Em vigor

Lei 12.395	2011	Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.	<p>Capítulo IV Seção II Dos Recursos do Ministério do Esporte</p> <p>CAPÍTULO VIII Dos Recursos para o Desporto</p>	<p>“Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 8º, 10, 11, 12-A, 13, 14, 16, 18, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 39, 40, 42, 45, 46, 46-A, 50, 53, 55, 56, 57, 84, 88, 91 e 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art.6º.....</p> <p>§ 2º Do adicional de 4,5% (quatro e meio por cento) de que trata o inciso II deste artigo, 1/3 (um terço) será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos, admitida também sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do art. 7º desta Lei.</p> <p>Art. 56.</p> <p>VIII - 1/6 (um sexto) dos recursos destinados ao Ministério dos Esportes a que se refere o inciso II do art. 6º desta Lei, calculado após deduzida a fração prevista no § 2º do referido artigo.</p> <p>§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e 15% (quinze por cento) ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.</p> <p>§ 2º Dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC:</p> <p>I - 10% (dez por cento) serão destinados ao desporto escolar, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE;</p> <p>II - 5% (cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU.</p> <p>Art. 3º Os arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“ Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.</p> <p>§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder</p>	<p>https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/12395.htm</p>	Em vigor
------------	------	--	---	--	--	----------

			<p>Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.</p> <p>§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:</p> <p>I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte;</p> <p>II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte;</p> <p>Bolsa-Atleta - Categoria Estudantil</p> <p style="text-align: center;">Atletas Eventualmente Beneficiados</p> <p style="text-align: center;">Valor Base Mensal: R\$ 370,00</p> <p style="text-align: center;">(trezentos e setenta reais)</p> <p>Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.</p> <p>Art. 3º</p> <p>VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;"</p>		
--	--	--	--	--	--

BNCC	2017	Define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.	Ensino Fundamental e Médio	“Define as diretrizes para o ensino da Educação Física escolar nos Ensino Fundamental 1 e 2 e no Ensino Médio.”	http://basenacionalcomum.mec.gov.br/	Em vigor
Lei 13.756	2018	Dispõe sobre [...] a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.	Capítulo III da Destinação dos Recursos das Loterias	<p>“Art. 16. O produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos será destinado da seguinte forma:</p> <p>I - a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018:</p> <p>e) 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) para a área do desporto, por meio da seguinte decomposição:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o Ministério do Esporte; 2. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); 3. 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) para a Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE); e <p>II - a partir de 1º de janeiro de 2019:</p> <p>e) 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) para a área do desporto, por meio da seguinte decomposição:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) para o Ministério do Esporte; 2. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) para o CBC; 3. 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) para a CBDE; <p>Art. 22. Os agentes operadores repassarão as arrecadações das loterias diretamente aos seguintes beneficiários legais:</p> <p>IV - a CBDE;</p> <p>VII - as secretarias estaduais de esporte ou órgãos equivalentes;</p> <p>Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.”</p>	https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13756&ano=2018&ato=ccbETTE5UeZpWT1f5	Em vigor

Lei 14.597	2023	Institui a Lei Geral do Esporte	Título I Do Ordenament o Esportivo Nacional Capítulo III Do Finaciamen to Público ao Esporte Seção I Disposições Gerais	“Art. 39. O poder público fomentará a prática esportiva, com a destinação de recursos que possibilitem sua universalização, e sempre priorizará o esporte educacional.”	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm	Em vigor
			Seção IV Dos Auxílios Diretos aos Atletas e da Bolsa-Atleta	<p>“Art. 51. É instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 54 desta Lei.</p> <p>§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.</p> <p>§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, são criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:</p> <p>II - categoria estudantil: destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte;”</p>		

Dec. 981	1993	Regulamenta a Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui Normas Gerais sobre Desportos	Capítulo V Do Sistema Brasileiro do Desporto Seção VII Do Desporto Educacional	<p>“Art. 21. A organização e o funcionamento do desporto educacional obedecerão aos princípios e às diretrizes referentes ao desporto e à educação nacionais formulados pelo Ministério da Educação e do Desporto.</p> <p>Art. 22. O desporto educacional terá estrutura específica, compreendendo sistemas diferenciados para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, acompanhando a organização descentralizada dos sistemas de ensino.</p> <p>Parágrafo único. A organização dos sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será fixada na legislação concorrente que cada Unidade da Federação expedir no exercício de sua competência legal.</p> <p>Art. 23. A prática do desporto educacional é fundamentada nos princípios de democratização, de liberdade, de educação e de segurança, efetivando-se de acordo com o interesse e a capacidade de cada um, tanto no âmbito dos sistemas de ensino, como no de formas assistemáticas de educação.</p> <p>Parágrafo único. A liberdade na prática do desporto educacional inclui o direito de opção entre as manifestações participativa e de rendimento.</p> <p>Art. 24. O desporto educacional no Sistema Federal do Desporto congrega os integrantes do Sistema de Ensino, os dos Sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que a Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto definir, no exercício da função de órgão de coordenação do sistema.</p> <p>Art. 25. A Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto compete a supervisão da prática do desporto educacional nas instituições do Sistema Federal de Ensino, a normalização e coordenação das práticas desportivas formais e não-formais em sua área de atuação, e a promoção da manifestação de rendimento nos níveis nacional e internacional.</p> <p>Art. 26. O papel curricular do Desporto Educacional será definido em cada Estado, no Distrito Federal e nos Municípios, pelos respectivos sistemas de ensino.”</p>	<p>https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0981.htm</p>	Revogado
----------	------	---	---	---	--	----------

Dec. 2.574	1998	Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências.	Capítulo I Da Natureza e das Finalidades do Desporto	<p>“Art. 2º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:</p> <p>I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;”</p>	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2574/impressa0.htm	Revogado
			Capítulo IV Do Sistema Brasileiro do Desporto Seção II do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP	<p>“Art. 8º Os recursos do INDESP terão a seguinte destinação:</p> <p>I - desporto educacional;”</p>		
			Capítulo VIII Do Desporto Educacional	<p>“Art. 62. A organização e o funcionamento do desporto educacional obedecerão aos princípios e às diretrizes referentes ao desporto e à educação nacionais.</p> <p>Art. 63. O desporto educacional terá estrutura específica, compreendendo sistemas diferenciados para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acompanhando a organização descentralizada dos sistemas de ensino.</p> <p>Parágrafo único. A organização dos sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será fixada na legislação concorrente que cada Unidade da Federação expedir no exercício de sua competência legal.</p> <p>Art. 64. Aos praticantes do desporto educacional é assegurado o direito de optarem pelas manifestações participativas e de rendimento.</p> <p>Art. 65. O desporto educacional no Sistema Federal do Desporto congrega os integrantes do Sistema Federal de Ensino, os dos Sistemas dos Estados e os do Distrito Federal.</p> <p>Art. 66. O papel curricular do Desporto Educacional será definido em cada Estado, no Distrito Federal e nos Municípios, pelos respectivos sistemas de ensino.”</p>		

Dec. 5.000	2004	Revoga o Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2004/Decreto/D5000.htm	Em vigor
Dec. 5.342	2005	Regulamenta a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta.	xxxxxxx	<p>“Art. 2º Podem ser beneficiários da Bolsa-Atleta:</p> <p>II - na categoria Atleta Estudantil, o atleta de catorze a vinte anos de idade que:</p> <p>a) tenha participado dos jogos estudantis ou universitários nacionais organizados direta ou indiretamente, no ano anterior ao do pleito:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. pelo Comitê Olímpico do Brasil; 2. pelo Comitê Paralímpico Brasileiro; 3. pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar; ou 4. pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário; <p>b) tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar em modalidade individual ou tenha sido considerado um dos três melhores atletas, por sexo, em modalidade coletiva; e</p> <p>c) continue treinando para competições nacionais oficiais;”</p>	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2006/2005/decreto/d5342.htm	Em vigor
Dec. 6.180	2007	Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.	Capítulo II Da Aplicação dos Incentivos	<p>“Art. 4º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações:</p> <p>I - desporto educacional, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 16 a 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;”</p>	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2010/2007/decreto/d6180.htm	Em vigor
Dec. 7.984	2013	Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto	Capítulo I Disposições Preliminares	<p>“Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:</p> <p>I - desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;”</p>	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2013/2013/0001/20130001_01-	Em vigor

		à destinação de recursos de loterias às entidades desportivas.	Capítulo VI Dos Recursos do Desporto Seção IV da Destinação dos Recursos aos Entes Federados	“Art. 36. Os recursos destinados às entidades a que se refere o inciso VII do caput do art. 22 da Lei nº 13.756, de 2018 , serão aplicados prioritariamente na realização de jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 1998 . Parágrafo único. Os jogos escolares mencionados no caput visarão à preparação e à classificação de atletas para competição nacional de desporto educacional.”	2014/2013/deceto/d7984.htm	
Dec. 10.085	2019	.Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo.	xxxxxxx	“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo, que têm por finalidade a promoção da valorização do indivíduo, a redução de riscos sociais e o fortalecimento da cidadania e da inclusão e da integração sociais de seus beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades educacionais, esportivas e físicas e de atividades socialmente inclusivas.”	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019/2019/deceto/d10085.htm	Em vigor
Dec. 11.010	2022	Altera o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, para dispor sobre os recursos de loterias destinados às entidades desportivas e para dar outras providências.	xxxxxxx	“Art. 17. Os recursos do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte serão aplicados conforme o PND, observado o disposto na Lei nº 9.615, de 1998, na Lei nº 13.756, de 2018, neste Decreto e na legislação aplicável. Parágrafo único. Enquanto não instituído o PND, o órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte destinará os recursos nos termos do disposto nas leis orçamentárias vigentes.”	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2022/2022/Decreto/D11010.htm	Em vigor

Fonte: Adaptado de Kiouranis (2017)

Legenda:

Art. - Artigo

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

CBDE - Confederação Brasileira de Desporto Escolar

Dec. - Decreto

LDB - Lei de Diretrizes e Base

APÊNDICE C

Quadro 14 - Sistematização das unidades de registro da categoria: Origem dos recursos públicos nas teses e dissertações

P	UNIDADES DE REGISTRO DA CATEGORIA “ORIGEM DOS RECURSOS PÚBLICOS”
1	N/C
2	N/C
3	<p>“[...] A questão do jogo do bingo voltou à tona em janeiro de 2003, com a mensagem de posse do Presidente Lula ao Congresso Nacional, na qual confirmou que iria contar com o jogo do bingo como fonte de recursos para o desenvolvimento do esporte e da área social (BRASIL, 2003B)[...]”fp. 221);</p> <p>“[...] .A ação da coalizão pró-EAR, mais empenhada na aprovação da Lei, desencadeou expressiva reação e rearticulação às pressas da coalizão pró-cultura e de seu lobby no legislativo e no executivo para impedir a intromissão do setor esportivo em fonte de recursos duramente conquistada por esta[...]”(f. 246).</p>
4	N/C
5	<p>“[...]Ao longo dos anos tal competição sofre alterações na sua concepção, mudanças na fonte de financiamento, inserção de novos organizadores e, também, uma troca sistemática do nome do evento.[...]”(f. 167-8).</p>
6	<p>“[...] O “Programa Atleta na Escola” tem como fonte de financiamento para a realização da primeira etapa do programa, que corresponde ao evento de competição esportiva escolar promovida nas escolas, os recursos provenientes do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE).[...]”(f. 132);</p>
7	<p>“[...] Registre-se que a fonte de financiamento se refere ao orçamento, recursos esses do Tesouro Nacional, ou seja, provenientes de impostos, taxas e contribuições arrecadados juntos à sociedade. Em relação às emendas, essas geralmente têm como fonte o orçamento por meio do cancelamento da reserva de contingência.[...]”(f. 26);</p> <p>“[...] Isto posto, podemos afirmar que tanto o COB como o CPB anualmente recebem essa notável fonte de recursos para investir no desenvolvimento do esporte olímpico e paralímpicos nacionais.[...]” (f. 134);</p> <p>“[...] A primeira representante dessa fonte de financiamento trata-se da legislação que possibilitou facilidades para a importação de equipamentos, sancionada em 10 de maio de 2002, a Lei nº 10.451/2002 modificou a legislação tributária brasileira.[...]” (f. 141);</p> <p>“[...] Se, aparentemente, LIE é uma fonte de recursos para a democratização do esporte, na realidade se revela desde a sua essência como uma forma que acata os interesses da iniciativa privada, colocando de lado a responsabilidade do Estado na implantação das políticas esportivas (MATIAS, 2013).[...]” (f. 144);</p> <p>“[...] Nosso último representante de fonte de financiamento indireto das políticas de esporte refere-se à Lei nº 13.115/2015, sancionada em 04 de agosto de 2015, vincula-se quase que exclusivamente ao futebol, uma vez que trata do estabelecimento de princípios e práticas de responsabilidade fiscal/financeira, gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais da modalidade,[...]” (f. 146).</p>
8	<p>“[...] De Almeida (2010), ao pesquisar a aplicação dos recursos oriundos da Lei Agnelo Piva, traça um breve paralelo com a Lei nº 10.891 de 2004, que institui o Programa Bolsa-Atleta.[...]” (f. 28).</p>
9	<p>“[...] O tribunal de Contas da União em levantamento efetuado no TC-021.654/2014-0, com o objetivo de compreender o funcionamento dos componentes do Sistema Nacional do Desporto (SND), suas fontes de financiamento, formas de aplicação de recursos públicos recebidos, controle e resultados,[...]”(f. 92).</p>

10	<p>“[...]De acordo com a legislação vigente cada Comitê deve investir 10% em esporte escolar e 5% em esporte universitário (BRASIL, 2001). Essa é a maior fonte de recursos dos dois comitês citados, que repassam os montantes às confederações de modalidades olímpicas e paralímpicas segundo critérios próprios.[...]”(f. 45);</p> <p>“[...] Quanto ao financiamento, o documento apresenta a identificação das fontes de recursos públicos para o esporte, as diretrizes de aplicação dos recursos destinados ao Sistema Nacional de Esporte.[...]”(f. 68);</p> <p>“[...] Figura 4. Identificação das fontes de recursos públicos para o esporte.[...]”(f. 69);</p> <p>“[...] A partir do exposto, se propõe no documento fontes e destinação de recursos para realização dos serviços quanto à sua estrutura, organização e funcionamento em todos os níveis, como apresentado resumidamente no Quadro 4 a seguir:[...]”(f. 69);</p> <p>“[...] VII - identificar novas fontes de financiamento para os programas e articular com outros órgãos e instituições públicas governamentais e não governamentais para a execução de projetos relacionados ao esporte.[...]”(f. 234).</p>
11	N/C
12	N/C
13	N/C
14	<p>“[...] A fonte de financiamento busca identificar a origem dos recursos; em magnitude do gasto é analisado o volume e a variação do gasto ao longo do tempo; e em direção do gasto é avaliada a aplicação dos recursos, identificando aquilo que foi priorizado.[...]”(f. 28);</p> <p>“[...] • Fontes de financiamento – se relaciona com a origem dos recursos encaminhados para determinada política social, isto é, “quem paga a conta” na garantia dela.[...]”(f. 187);</p> <p>“[...] As fontes de financiamento do esporte estão relacionadas à origem dos recursos públicos encaminhados ao esporte, isto é, de quais elementos são compostos os recursos públicos alocados nele.[...]”(f. 190);</p> <p>“[...] Diferentemente dos recursos orçamentários e gastos tributários, não é possível estabelecer diretamente a origem dos recursos que compõem as subfontes extraorçamentárias.[...]”(f. 207);</p> <p>“[...] É importante situar que o superávit primário não é a única fonte de recursos para o pagamento da dívida pública.[...]”(f. 93);</p> <p>“[...] • Fontes de financiamento - devem ser identificadas as legislações vigentes sobre as fontes orçamentárias, extra orçamentárias e de gastos tributários.[...]”(f. 189);</p> <p>“[...] Os patrocínios sem incentivo fiscal das estatais federais é uma fonte de recurso extra orçamentária que vai para o esporte.[...]”(f. 208);</p> <p>“[...] Outra fonte de recurso extra orçamentário estabelecido pela Lei Pelé para o esporte é a contribuição sobre salários e sobre as transferências de atletas profissionais pagos pelas entidades de prática esportiva para a assistência social e educacional de atletas profissionais, ex-atletas e atletas em formação.[...]”(f.209);</p> <p>“[...] Esta também é outra fonte de recurso vinculado que é direcionado ao esporte, e representou apenas 0,26% (R\$ 77,45 milhões) do total recebido pelo setor,[...]”fp. 209);</p> <p>“[...] Uma fonte de recurso direcionada ao esporte são os gastos tributários que promoveram a desoneração tributária e isenção fiscal de diferentes elementos.[...]”(f. 215);</p> <p>“[...] Outra importante fonte de recursos orçamentários para a função “Desporto e Lazer” são aqueles provenientes de concursos prognósticos e loterias, que em 2004 chegaram a representar 27,33% do total, mas em 2010 representaram apenas 4,22%.[...]”(f. 230);</p> <p>“[...] No relatório de levantamento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o Sistema Nacional de Desporto (TC 021.654/2014-0)163, foi identificado que a principal fonte de recursos do esporte olímpico e paralímpico brasileiro foi da Lei Agnelo/Piva, tendo representado 48% de todo para estes setores de 2010 a 2016 (TCU, 2014).[...]”(f. 247);</p> <p>“[...] No Relatório de Auditoria Operacional sobre o Esporte de Alto Rendimento de 2011, o TCU (2011a) havia identificado que, de 2005 a 2008, a fonte de recurso para o esporte de alto rendimento que mais recebeu recursos foi também da Lei Agnelo/Piva.[...]”(f. 247);</p>

	<p>“[...] A queda de recursos para FAAP a partir de 2012 pode ser justificada pela alteração na Lei Pelé realizada por meio da Lei 12.395/2011, haja vista terem diminuído a fonte de recursos para a referida instituição. [...]”(f. 255);</p> <p>“[...] É possível identificar que o aumento de outras subfontes de gastos tributários para o esporte fez aumentar esta fonte de recurso para o setor.[...]”(f. 256);</p> <p>“[...] A fonte de recurso que menos alocou em EELIS foi a extraorçamentária, foram R\$901,48 milhões de 2004 a 2015, que representaram 12,91% de todo o recurso direcionado a EELIS.[...]”(f. 288);</p> <p>“[...] Embora os recursos orçamentários sejam a principal fonte de financiamento do esporte no Brasil, isso não se reflete quando observamos apenas os gastos com a vivência esportiva de EAR e EELIS, pois são a menor fonte[...]”(f. 290);</p> <p>“[...] Ela foi a única categoria que teve apenas uma fonte de financiamento, a orçamentária, e foi a que mais recebeu recursos desta fonte,[...]”(f. 292);</p> <p>“[...] É importante pontuar que, assim como nos casos anteriores, grande parte dos gastos com infraestrutura no período teve como fonte de recursos emendas parlamentares, conforme discutiremos a seguir.[...]”(f. 295);</p> <p>“[...] Estamos nos referindo à fonte de recursos orçamentários que foram Autorizados, mas não foram Liquidados.[...]”(f. 325);</p> <p>“[...] Outro elemento já citado anteriormente, porém que é importante lembrar sobre a disputa pelo financiamento dos recursos orçamentários, é a presença de emendas parlamentares, que surgem nesta fonte de recursos como moeda de troca para viabilizar o atendimento aos interesses políticos dos parlamentares.[...]”(f. 326);</p> <p>“[...] As desonerações tributárias ao esporte é outra fonte de recurso que deixa clara a disputa entre capital e trabalho por dentro do seu financiamento.[...]”(f. 328);</p> <p>“[...] Além disso, ao longo do governo Lula grande parte dos recursos orçamentários para o esporte foram provenientes de emendas parlamentares, o que fez com que, no período do seu governo, o orçamento tenha sido a principal fonte de recurso para o esporte.[...]”(f. 363).</p>
15	<p>“[...] Menciona-se nessa inter-relação setorial, um fator essencial que está nas fontes e recursos destinados ao desenvolvimento do Esporte, nas suas diferentes manifestações.[...]”(f. 109).</p>
16	<p>“[...] A Lei Agnelo Piva – Lei 10.264/01 – foi a principal fonte de financiamento dos jogos durante o período de 2005 a 2010. São destinados 10% de recursos desta Lei diretamente ao COB para aplicação preferencial na execução dos jogos escolares.[...]”(f. 62).</p>
17	<p>“[...] d) identificar a origem da verba do esporte escolar no DF e sua destinação:[...]”(f. 16);</p> <p>“[...] b) apresentar quais são as fontes dos recursos destinados ao esporte escolar no DF, o montante disponível e os gastos:[...]”(f. 19);</p> <p>“[...] As fontes de recursos do FAE são provenientes das dotações orçamentárias e das receitas provenientes de arrecadação direta de responsabilidade da SETUL,[...]”(f. 90).</p>
18	<p>“[...]A importância do financiamento estatal às entidades de administração do esporte é reconhecida para o desenvolvimento do esporte brasileiro, pois tais recursos são a principal fonte de financiamento das Confederações[...]”(f. 17);</p> <p>“[...] A segunda estaria vinculada à atual realidade do esporte brasileiro, uma vez que, na ausência de fonte de recursos do mercado, o Estado tem assumido a responsabilidade de garantir condições [mínimas] para que os atletas possam se dedicar a suas atividades esportivas.[...]”(f. 22);</p> <p>“[...] A primeira fonte de recursos para o esporte brasileiro seria estabelecida apenas em maio de 1969, quando por meio do Decreto-Lei nº 594 de 27 de maio de 1969, foi criada a Loteria Esportiva Federal. Esse Decreto-Lei caracterizaria um avanço no que concerne ao esporte, uma vez que ficaria previsto um direcionamento de 30 % da receita líquida, do referido concurso, para programas de educação física e atividades esportivas (BRASIL, 1969).[...]”(f. 58-9);</p> <p>“[...] Por meio da Lei Agnelo/Piva, o Estado passou a se tornar o maior financiador do esporte brasileiro, e fundamental para algumas modalidades, uma vez que, para algumas modalidades, o recurso proveniente da Lei é, senão a única, a principal fonte de recursos financeiros (ALMEIDA; MARCHI JÚNIOR, 2011).[...]”(f. 66);</p> <p>“[...] Como anteposto, se outrora, devido à escassez de recursos, o atleta era compelido a abandonar o esporte para trabalhar e suplementar a renda familiar, a partir da implementação do Programa e dos subsídios oferecidos, os atletas passam a ter uma fonte de recursos que, embora auxiliar, parece ter reduzido a evasão do esporte</p>

	competitivo e, nas categorias com valores monetários superiores, a participação em competições esportivas de custos também superiores foi oportunizada e/ou facilitada.[...]"(f. 167).
19	<p>“[...] A Rede CEDES e o CEDIME têm como origem dos recursos a fonte Orçamentária do ME, pois não há qualquer mecanismo compulsório para determinar a execução dos limites orçamentários, nem qualquer dispositivo que garanta o atendimento das demandas por acesso às políticas[...]”(f. 277);</p> <p>“[...] Os valores do programa, no PPA 2008-2011, demonstraram um fluxo constante, com elevação na ordem de grandeza dos recursos, mantendo os mesmos problemas identificados no PPA anterior: valores insuficientes para atender ao universo das demandas pelo PST, além da restrição da origem dos recursos, atinente apenas ao OGU, sem contar com um fundo nacional estatal, permanente e constante[...]”(f. 321);</p> <p>“[...] O que é importante entender, a partir dessas informações sobre o programa, é que ele não satisfaz as exigências quanto ao indicador referente à origem da fonte de recursos, como permanente e contínua, afastando-o do quesito da sustentabilidade como condição necessária para uma política de Estado.[...]"(f. 337);</p> <p>“[...] Entretanto, ao considerarmos que o alcance do PELC é exíguo diante do desafio da abrangência universal e que a fonte principal de financiamento é o OGU, tornando-o dependente do poder discricionário dos gestores de plantão, o programa esteve sob o risco e insegurança, sem quaisquer mecanismos que garantissem a sua sustentação e permanência.[...]"(f.238);</p> <p>“[...] A fonte do financiamento do PBA foi originária dos recursos do OGU (Tabela 9). A consolidação dos valores totais do PBA de R\$102.599.410,00, desde 2004, quando foi criado.[...]"(f. 250);</p> <p>“[...] A partir desses estudos, antes de se refutar o apoio aos atletas brasileiros, seja pela justeza dos critérios de acesso ao PBA, ou pela insuficiência dos valores para sustentar o atleta, devemos discutir a questão central: se a fonte de recursos para o PBA deve ou não partir dos fundos públicos.[...]"(f. 252);</p> <p>“[...] Se, por um lado, a ação 5450 transcorreu de forma duradoura e mobilizou um enorme volume de recursos orçamentários, durante o PPA analisado, por outro, não apresentou nenhum dispositivo que exigisse de forma compulsória a execução financeira dos limites autorizados, ou que garantisse a sua continuidade, ou investimentos sustentáveis, considerando a volatilidade dessa fonte de financiamento, que é discricionária dos parlamentares e do executivo federal.[...]"(f. 264);</p> <p>“[...] O que é importante entender, a partir dessas informações sobre o programa, é que ele não satisfaz as exigências quanto ao indicador referente à origem da fonte de recursos, como permanente e contínua, afastando-o do quesito da sustentabilidade como condição necessária para uma política de Estado.[...]"(f. 337);</p> <p>“[...] A fonte orçamentária do esporte e lazer é composta por quatro subfontes, com função própria e três subfunções: “Desporto de Rendimento”, “Desporto Comunitário” e “Lazer” (Quadro 18).(f. 440).</p>

Fonte: Produzido pelo autor desta dissertação (grifos nossos).

Legenda:

P - Produções

N/C - Não Contém

APÊNDICE D

Quadro 15 - Sistematização das Unidades de registro da categoria: Distribuição das receitas públicas federais nas teses e dissertações

P	UNIDADES DE REGISTRO DA CATEGORIA “DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS FEDERAIS”
1	N/C
2	<p>“[...] Isso se confirma com a destinação de recursos públicos, humanos, estrutura de equipamentos e materiais destinados, nesse período, para a realização de jogos escolares estudantis, nos municípios, na região e também no estado.[...]”(f. 54);</p> <p>“[...] Esta LDBEN ficou marcada pelo cunho conservador e privatista, legando um período de sérios prejuízos à educação pública quanto à distribuição dos recursos públicos e à ampliação de oportunidades educacionais para a sociedade em geral [...].”(f. 33-4);</p>
3	<p>“[...] Neste capítulo, busco abordar os aspectos relacionados à evolução da legislação esportiva, a proporção de distribuição de recursos entre as três categorias de manifestação esportiva e,[...]” (f. 201);</p> <p>“[...] Em tal estrutura há um subsistema de interações condicionadas por parâmetros: atributos do problema, distribuição de recursos, valores culturais, estrutura social e regras legais,[...]” (f. 5);</p> <p>“[...] O Diagnóstico chegou a três grupos de conclusões: a) crescimento da importância do setor esportivo entre 1964 e 1970 principalmente nos estados e municípios mais adiantados onde também é maior a destinação de recursos. [...]”(f. 134);</p> <p>“[...] Destinação de recursos da loteria esportiva e série de isenções. Foi proposta a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Esportivo – Fundesp[...]”(f. 171);</p> <p>“[...] O CND (órgão normativo), desde sua reestruturação em 1985, ascendeu politicamente e financeiramente (orçamento) em comparação a SEED (órgão administrativo). Isto pode ser visto no gráfico a seguir pela relação de destinação de recursos, em termos reais(deflacionado a valores de 1983), entre os dois órgãos do Ministério da Educação pelo gráfico 3.[...]”(f. 175);</p> <p>“[...] “Art. - são princípios e normas cogentes da legislação desportiva; I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto a sua organização e funcionamento internos; II - a destinação de recursos públicos para amparar e promover o Desporto educacional e o desporto de alto rendimento”;[...]”(f. 181);</p> <p>“[...] O primeiro Anteprojeto da Subcomissão constava de três artigos tratando: a) da competência da União para legislar sobre a matéria, b) a autonomia das entidades desportivas e a destinação de recursos públicos. [...]”(f. 182-3);</p> <p>“[...] “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um dentro dos seguintes princípios: I – respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;II - a destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o Desporto Educacional, o não-profissional e, em casos específicos o Desporto de alto rendimento; [...]”(f. 184);</p> <p>“[...] Duas considerações podem ser feitas em relação a esta Lei. Primeiro, se não houve inversão na determinação de prioridade da CF88, artigo 217, inciso II: “a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.”,[...]”(f. 214).</p>
4	<p>“[...] Segundo se infere do gráfico ilustrativo, a distribuição de recursos públicos federais destinados ao fomento do esporte nacional se deu da seguinte maneira:[...]”(f. 117);</p> <p>“[...] A prévia compreensão acerca desta distinção formal operada pela lei é imprescindível para que possa avançar criticamente sobre o tema proposto, que se vincula à justa distribuição de recursos públicos e a sua respectiva destinação, que se constitui na análise do fomento ao esporte nacional[...]”(f. 14);</p> <p>“[...] Logo, o esporte se caracteriza por ser uma instituição social plural composta não apenas pelo jogo (lúdico), mas também pelo movimento (físico) e a competição (político e econômico) e em decorrência desta relevância sociopolítica-econômica se torna cogente analisar se existe justa ou injusta distribuição de recursos públicos para o seu fomento.[...]”(f. 16);</p>

“[...] verifica-se que o objetivo geral deste trabalho consiste em analisar se existe justa **distribuição de recursos públicos** para o fomento ao esporte em suas três dimensões sociais, em conformidade aos moldes estabelecidos ordenamento constitucional brasileiro.[...]”(f. 18);

“[...] (4) especificar como funciona o fomento do esporte brasileiro e comparar a **distribuição de recursos públicos** com este fim a partir da análise das Leis Orçamentárias Anuais da União referentes ao decênio 2004-20013.[...]”(f. 18);

“[...] Tais objetivos foram delineados a partir da construção da hipótese de que não há **distribuição de recursos públicos** destinados ao fomento do desporto em conformidade com o estabelecido no artigo 217, inciso II da CRFB/88.[...]”(f. 18);

“[...] a partir deste pressuposto, serão dispostas a seguir algumas das contribuições mais valiosas no campo da filosofia política ocidental da justiça Social/Distributiva, matriz que, concomitantemente com o filtro construído pela própria Constituição Federal, se consolida em um dos pontos de partida para uma análise sobre a (in) justa **distribuição de recursos públicos** no âmbito do esporte brasileiro.[...]”(f. 23);

“[...] Não obstante isso, tais problemas teóricos, embora relevantes, não afastaram a contribuição que pensamento utilitarista empregou à construção do discurso da justa **distribuição de recursos públicos**.[...]”(f. 43);

“[...] A compreensão deste ponto, seja dito de passagem, é importante para que se compreenda o objeto abordado na presente dissertação à medida que uma injusta **distribuição de recursos públicos** para o fomento do esporte em suas três dimensões[...], permite concluir que o cidadão que é alijado daquele processo para além de não ter acesso[...]”(f. 65);

“[...] O reconhecimento daquela distinção é de fundamental importância para que se compreenda o tema proposto e o problema que se impõe, já que a proposta desta dissertação está diretamente vinculada à análise da justa ou injusta **distribuição dos recursos públicos** para o fomento das três dimensões esportivas citadas e reconhecidas no âmbito acadêmico e legislativo pátrio.[...]”(f. 86);

“[...] cumpre neste subcapítulo ilustrar objetivamente a partir de uma pesquisa empírica, baseada em dados governamentais, como funciona o sistema de **distribuição de recursos públicos** para o fomento do desporto nas suas três dimensões.[...]”(f. 98);

“[...] Por isso, acaso a **distribuição de recursos públicos** para o fomento do esporte descumpra a regra estabelecida no artigo 217 da CRFB, além de inconstitucional, o ato governamental estará sendo flagrantemente injusto diante da redução das oportunidades[...]”(f.99);

“[...] Por estas razões, a **distribuição de recursos públicos** objetivando o desenvolvimento esportivo nacional deve obedecer aos critérios constitucionais[...]”(f. 99);

“[...] Por isso, a melhor **distribuição de recursos públicos** para o fomento do desporto de participação e educacional assegura ao sujeito o direito subjetivo previsto no *caput* do artigo 217 da CRFB de poder se exercitar, mesmo que não o faça.[...]”(f. 100);

“[...] Assim, a ausência de percentuais definindo quanto deveria ser distribuído ao desporto social e ao desporto de rendimento e a existência de receitas mínimas vinculadas ao último permitem concluir que há em trâmite um tratamento diferenciado em ambos os diplomas legais supramencionados em relação ao fomento esportivo, já que tais leis alcançam uma relevância pormenorizada acerca da forma de **distribuição de recursos públicos** destinados lhe alcançando, por consequência, maior segurança jurídica.[...]”(f. 103);

“[...] Ademais, diante da ausência de um Plano Nacional que seja destinados a estabelecer os critérios para **distribuição de recursos públicos** para o fomento de práticas esportivas, dentre outras disposições, também surge como consequência um aumento considerável da discricionariedade do poder Executivo, através do Ministério do Esporte.[...]”(f. 104);

“[...] Tal cenário conduz a ausência de elementos concretos que possam definir a melhor forma de **distribuição de recursos públicos** visando o fomento do desporto de acordo com o modelo estabelecido na constituição e que visa a Justiça social e distributiva[...]”(f.104);

“[...] Neste sentido, expostas tais particularidades e brevemente descrito qual o conteúdo e o fim de cada instrumento legal orçamentário, torna-se possível, em segundo momento, avançar sobre a análise da justa **distribuição de recursos públicos** no âmbito das três formas de manifestação do desporto.[...]”(f. 106);

“[...]Por isso, diante da ausência deste mecanismo e diante da imposição lançada no âmbito do artigo 17, parágrafo único, do decreto 7.984/2013, a análise acerca da forma como tem se consolidado a **distribuição de recursos públicos** cujo fim seja desenvolver o esporte nacional nas suas três forma de manifestação, dar-se-á com base nas Leis Orçamentárias Anuais da última década.[...]”(f. 111);

	<p>“[...] Da mesma forma cumpre ressaltar que embora a Constituição Federal não tenha feito nenhuma ressalva com relação ao fomento do esporte participação, ainda neste aspecto se verifica uma desproporcionalidade na distribuição de recursos públicos, isso porque esta dimensão, assim como a educativa, compõe a dimensão social do esporte.[...]”(f. 120);</p> <p>“[...] O descumprimento da regra insculpida no CRFB/88 se torna mais flagrante quando a análise acerca da distribuição de recursos públicos passa a ser qualitativa.[...]”(f. 120);</p> <p>“[...] A demonstração objetiva desta circunstância permite concluir que não existe apenas uma injusta distribuição de recursos públicos destinados para o fomento do esporte nas suas três dimensões[...], mas também que há uma flagrante inconstitucionalidade neste sentido.[...]”(f. 124);</p> <p>“[...] Neste sentido, torna-se necessário que seja realizada anualmente a fiscalização não apenas em termos quantitativos, mas, igualmente em termos qualitativos no que tange à distribuição de recursos públicos destinados ao fomento do esporte.[...]”(f. 125);</p> <p>“[...] Trata-se, portanto, de um primeiro passo no processo de reestruturação distributiva e cujo objetivo é evitar a centralização do poder e de recursos tão somente na dimensão competitiva do esporte, haja vista ser possível reconhecer a premissa de que a distribuição de recursos públicos de forma prioritária ao desporto educação, como preconiza o artigo 217, inciso II, da CRFB/88, se qualifica como uma verdadeira dimensão da justiça social.[...]”(f. 126);</p> <p>“[...] Sendo assim, não há como afastar da análise da distribuição de recursos públicos destinados ao fomento do esporte pátrio em suas três dimensões a aferição dos aspectos quantitativos e qualitativos dos bens que serão distribuídos[...].”(f. 132);</p> <p>“[...] Em sendo assim, tentar refutar o resultado desta pesquisa com a afirmativa de que não é o desporto de rendimento que está recebendo recursos de forma desproporcional em relação ao desporto de educação, mas sim que o montante empregado para o seu fomento global é insuficiente, seria um equívoco já que se estaria justificando um erro com a materialização de outro erro, qual seja a injusta distribuição de recursos públicos disponíveis.[...]”(f. 137).</p>
5	<p>“[...]Em 1961 era aprovada – após 13 anos – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 4.024/1961), a qual representou —[...] a vitória das forças conservadoras e privatistas e sérios prejuízos quanto à distribuição de recursos públicos e à ampliação das oportunidades educacionais (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2011, p. 25).[...]”(f. 74);</p>
6	<p>“[...] Questões como a falta de planejamento, a má gestão, a falta de democracia e participação, a falta de transparência, a descontinuidade de ações e uma Política Nacional de Esporte que garanta o desenvolvimento de todas as modalidades, com controle sobre a distribuição dos recursos constituem barreiras ao real desenvolvimento esportivo de alto nível,[...]”(f. 119);</p> <p>“[...] Um programa como o —Programa Atleta na Escolal, baseado justamente na distribuição de recursos, tem o financiamento como sua principal mola de existência. Assim passa-se a discorrer sobre aspectos do financiamento.[...]”(f. 131);</p> <p>“[...] O programa aparentemente anunciava avanços em termos de gestão, pautado como uma ação intersetorial (ao menos do ponto de vista formal), seguiu os moldes da descentralização através da distribuição de recursos via —Programa Dinheiro Direto na Escolal (PDDE). Contudo, uma análise mais profunda revela que este se alinha ao rol das políticas marcadas pelo personalismo que se reflete na fragilidade da política tendo como consequências: a descontinuidade, a falta de articulação com outros programas de cunho educacional, a falta de previsão orçamentária.[...]”(f. 181).</p>
7	<p>“[...] II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;[...]”(p. 119);</p> <p>“[...] Quanto à distribuição de recursos entre as Confederações, persiste no ciclo de Londres a desigualdade identificada por Almeida e Marchi Júnior (2011) no ciclo olímpico de Pequim; sendo privilegiadas aquelas modalidades esportivas que possuem mais visibilidade, melhor organização administrativa e que possuem patrocínios (TEIXEIRA; MATIAS; MASCARENHAS, 2013).[...]”(f. 134);</p> <p>“[...] É oportuno ressaltar que as emendas de parlamentares vinculadas ao orçamento da União influem na alocação de recursos públicos, sendo propostas por meio das quais os políticos podem opinar, assim como direcionar investimentos em função de compromissos políticos assumidos anteriormente[...].”(p. 20);</p>

	<p>“[...] Por estas características é oportuno mencionar que a tomada de decisão sobre a destinação dos recursos públicos, bem como a definição das fontes que os compõem, obedece a critérios não somente econômicos, mas, preponderantemente políticos.[...]” (f. 22);</p> <p>“[...] Associa-se tal prática ao conceito de clientelismo estatal, uma vez que parlamentares, ou melhor, os intitulados políticos profissionais distribuem recursos públicos e favores ligados às instituições governamentais.[...]” (f. 73);</p> <p>“[...] Em seguida, debate-se a constituição das políticas sociais brasileiras em tempos de agenda neoliberal, seus significados e limites para se materializar de forma universal, bem como a configuração do financiamento e da alocação dos recursos públicos vinculados às políticas sociais no Brasil.[...]”(f. 76);</p> <p>“[...] Desse modo, qualquer que seja sua origem, a dívida pública é paga pela sociedade e por tal razão esta deveria ser a maior beneficiada no processo decisório de alocação dos recursos públicos (BOUDENS, 2007; TUBINO, 2010; MASCARENHAS, 2016).[...]” (f. 128).</p>
8	<p>“[...] Segundo o texto constitucional, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, observando, entre outros aspectos, a destinação de recursos públicos para a promoção do esporte de alto rendimento.[...]” (f. 77).</p>
9	<p>“[...] com viés político e ideológico, que privilegiava o desporto de rendimento, apesar da forte regulação da educação física escolar, discorreremos sobre a evolução do desporto educacional no novo texto constitucional, como prioridade inclusive para destinação prioritária de recursos públicos, conceituado e regulado nas bases infraconstitucionais ofertadas pela Lei n. 9.615/1998 (Lei Pelé)[...], que apesar de estarem em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (L. 8.069/1990), não conseguiram viabilizar com sucesso a prática desportiva não formal ao desporto educacional.[...]”(f. 8);</p> <p>“[...] 46 Que viria a ser objeto de observância pelo Estado para destinação de recursos públicos na letra expressa do artigo 217, inciso II da Constituição de 1988.[...]”(f. 29);</p> <p>“[...] II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;[...]”(f. 35);</p> <p>“[...] por se tratar de princípios que determinam a observância pelo Estado de destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento[...]”(f. 51);</p> <p>“[...] Indiscutivelmente, em razão da procedência desse documento a prioridade de destinação de recursos públicos para o Esporte Educacional, presente na letra do inciso[...]”(f. 64);</p> <p>“[...] O princípio da destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional é uma opção político-legislativa do constituinte originário, [...]”(f. 64);</p> <p>“[...] a escassez de orçamento destinado ao desporto educacional, tem levado o Estado, por vezes sob a justificativa da reserva do possível, a deixar de implementar políticas públicas com destinação prioritária de recursos públicos ao desporto educacional, [...]”(f. 90);</p> <p>“[...] observou-se a falta de investimento no desporto educacional e falta de conexão entre este e o desporto de rendimento, decorrente da falta de priorização do Ministério do Esporte na destinação dos recursos e na ausência de um sistema desportivo estruturado, de fato.[...]”(f. 92);</p> <p>“[...] mas os outros três propõem uma ação do Estado: em dar destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional [...]”(f. 134);</p> <p>“[...] O progresso visível no esporte brasileiro, não sobreleva a distância entre as possibilidades que o legado desses eventos internacionais poderia ter encetado no cenário de formação do desporto nacional, daí porque longe da promessa do paraíso pela Constituição, o desporto social padece no purgatório, sem a indicada destinação prioritária de recursos públicos. [...]”(f. 135).</p>
10	<p>“[...] Tais representantes são os policy makers dos mais variados setores da sociedade, que, conforme Linhales (1998) acabam interferindo na escolha de prioridades para a distribuição de recursos públicos advindos da população por meio de impostos e que a ela deveriam retornar na forma de serviços públicos.[...]”(f. 28);</p> <p>“[...] A proposta pretende trazer ao país e aos gestores públicos do esporte uma reflexão que suscita um repensar do modelo, não somente relacionado a distribuição de recursos, mas também às responsabilidades de cada ente federado e entidades vinculadas ao sistema [...]”(f. 61);</p>

	<p>“[...] O Esporte Educacional aparece no inciso II, que enfatiza “a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento”. Godoy defende que o conteúdo do texto:[...]”(f. 96).</p>
11	<p>“[...] o decreto estabeleceu as possibilidades de prática do esporte escolar (competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã), os entes promotores (Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE), Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), entidades vinculadas, instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e instituições de educação de qualquer nível) e os percentuais na distribuição dos recursos entre o CPB, o COB, a Confederação Brasileira de Clubes (CBC), o CBDE e o CBDU, com destaque para a utilização dos recursos em competições nacionais de desporto escolar e universitário.[...]”(f. 149);</p> <p>“[...] Dentre as propostas apresentadas pela comissão, ganha destaque o lazer como forma de promoção social e a proposição do esporte como um direito social, este oferecido a partir de três manifestações básicas: esporte-educação, esporte-participação e esporte performance, tendo como prioridade o esporte educacional na destinação dos recursos.[...]”(f. 131);</p> <p>“[...] II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;[...]”(p. 133).</p>
12	<p>“[...] II — a destinação de recursos públicos para amparar e promover o Desporto educacional e o desporto de alto rendimento;[...]”(f. 96);</p> <p>“[...] II — A destinação de recursos públicos para amparar e promover o desporto educacional e o desporto de alto rendimento;[...]”(f. 98);</p> <p>“[...] II — A destinação de recursos públicos para amparar e promover o desporto educacional e o desporto de alto rendimento;[...]”(f. 99);</p> <p>“[...] II — destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;[...]”(f. 100);</p> <p>“[...] II — destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;[...]”(f. 101);</p> <p>“[...] Uns mais estatizantes, contra a livre iniciativa privada no esporte ou a destinação de recursos ao esporte competitivo, outros mais liberais, defendendo a retirada até mesmo da prerrogativa de o Estado legislar sobre matéria esportiva.[...]”(f. 114).</p>
13	<p>“[...] Dando continuidade às proposições da CF, destacamos a observação feita no item II do mesmo artigo: “a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento”(BRASIL, 1988).[...]”(f. 48);</p> <p>“[...] O protagonismo dado ao PST no primeiro mandato do governo Lula fez parecer que, pela primeira vez na história deste país, o direito ao esporte finalmente seria implementado, com destinação de recursos públicos, prioritariamente, para o esporte educacional em relação às demais manifestações esportivas, especialmente ao esporte de alto rendimento.[...]”(f. 50).</p>
14	<p>“[...] Já para Boschetti (2009) deve ser analisado como foi a distribuição dos recursos entre os programas ou projetos que integram a política social, como se deu a distribuição federativa/geográfica dos recursos, sendo que em ambos os casos é apontada a necessidade de identificar os critérios utilizados na distribuição dos recursos.[...]”(f. 188);</p> <p>“[...] II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;[...]”(f. 157);</p> <p>“[...] De um lado, o “patrão”, representado aqui pela figura do parlamentar, dotado de poder para influir seus “funcionários” – leia-se funcionários públicos – na destinação dos recursos públicos, toma decisões a fim de favorecer seus “clientes”, ou seja, sua base eleitoral.(MASCARENHAS, 2016a, p. 975)[...]”(f. 241).</p>
15	<p>“[...] II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;[...]”(f. 68);</p>

	<p>“[...] Nessa ótica, temos um caminho oposto, em que a destinação de recursos do governo federal é focada no esporte de alto rendimento/performance em que a imensa maioria da população, e neste caso crianças e adolescentes não tem a oportunidade de acesso ao esporte, como prática para o desenvolvimento humano.[...]”(f. 69);</p> <p>“[...] No artigo 59 do ECA “os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude”,[...]”(f. 75).</p>
16	<p>“[...] Esta visão encontra apoio em Tubino (2010), quando assinala que após a destinação de verbas da lei Agnelo Piva (BRASIL, 2001) para o Esporte Escolar, os antigos Jogos Escolares Brasileiros mudaram de denominação para Olimpíadas Escolares.[...]”(f. 17);</p> <p>“[...] Esta visão encontra apoio em Tubino (2010), quando este assinala que depois da destinação de verbas da lei Agnelo Piva – Lei n. 10.264/01 – para ser usada no Esporte Escolar,[...]”(f. 56);</p> <p>“[...] Este movimento crescente do nível técnico do evento tem relação com as políticas públicas de esporte ocorridas neste último período dos jogos escolares, como a destinação de 10% dos recursos da Lei Agnelo/Piva para organização dos jogos escolares e com o Programa Bolsa Atleta.[...]”(f. 105)</p>
17	<p>“[...] § 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.[...]”(f. 97);</p> <p>“[...] O Decreto nº 7.984/2013 parece ter sido criado para dar mais força a entidades esportivas privadas como Confederações e Federações, com interesse de destinação de verba pública a entidades pouco transparentes[...]</p> <p>“[...] Essa alteração ocorreu devido à mudança de destinação de verba para confederações, o que ocasionou um corte de verbas para o COB.[...]”(f. 75);</p> <p>“[...] texto da norma poderia apresentar o investimento no desporto educacional como um todo, pois assim tanto a educação física escolar, como programas e projetos de esporte educacional e escolar teriam destinação de verba de forma prioritária.[...]”(f. 86);</p> <p>“[...] Da leitura do artigo 7º da Lei nº 9.615/1998, evidencia-se que é definida a destinação dos recursos do Ministério do Esporte. É ressaltada, no inciso I, a importância do desporto educacional.[...]”(f. 87);</p> <p>“[...] A SEEDF realiza políticas de educação física, desporto educacional e desporto de participação, percebe-se que a GEFID gere principalmente as políticas de desporto educacional, em especial CID e JEDF, pois são as que possuem maior destinação de verba para realização.[...]”(f. 119).</p>
18	<p>“[...] Entretanto, como anteriormente, a legislação não especificou as regras para a distribuição do recurso e como/quanto seria dividido entre a educação física e as atividades esportivas.[...]”(f. 59);</p> <p>“[...] A distribuição de recursos baseada na negociação política (ADAM; KRIESI, 2007) não era a única característica daquele processo.[...]”(f. 59);</p> <p>“[...] Em 1971, por meio dos Decretos nº 68.702 e nº 68.703, ambos publicados em 3 de junho, a indefinição nos critérios para distribuição de recursos passa a ser elucidado.[...]”(f. 59);</p> <p>“[...] O texto da Carta Magna apresenta como dever do Estado o fomento das práticas esportivas como direito de cada um, todavia prioriza a destinação de recursos públicos para o esporte educacional e, secundariamente, para o esporte de alto rendimento.[...]”(f. 62).</p>
19	<p>“[...] Nesse âmbito, o processo político é organizado para decidir sobre distribuição de recursos, suas ações e prioridades.[...]”(f. 42);</p> <p>“[...] A ordem de grandeza dos seus recursos orçamentários e financeiros é suficiente diante das demandas, de acordo com a natureza da política; c) prioriza a aplicação dos recursos para as previsões em planejamento e/ou leis; d) a distribuição de recursos apresenta equilíbrio entre as ações, o projeto e o programa;[...]</p> <p>“[...] Os baixos valores orçamentários e financeiros do PST, como programa prioritário do ME, relativiza a relevância do esporte na agenda do governo federal, por representar 0,02%, figurando entre os últimos ministérios no ranking geral na distribuição de recursos no PPA 2004-2007.[...]”(f. 217);</p> <p>“[...] E mais, quando da distribuição dos recursos, internamente no ME, observamos que a maior parte dos recursos foi atribuída à realização dos Jogos Pan-americanos e Jogos Parapan-americanos, que foram realizados no ano final desse PPA.[...]”(f. 219-20);</p>

“[...] Nessa questão, guardavam-se inúmeras contradições, as quais implicaram a decisão sobre a magnitude do gasto, a forma e o estabelecimento das prioridades para a **distribuição dos recursos**, os desafios imensos para cumprir as exigências do COI, os compromissos relativos diretamente à realização do evento e outros que foram entregues como plano de legados.[...]”(f. 374);

“[...] Também separamos as ações dos grandes eventos, que são temporárias, mas alteram a percepção de regularidades na **distribuição dos recursos** orçamentários, o que pode definir prioridades.[...]”(f. 453);

“[...] Autoras como Guimarães (2017) e Castro e Mezzadri (2019), em suas pesquisas, a partir de diferentes fontes e problemas de pesquisa, já haviam refutado a tese, posta da seguinte forma: a dimensão do esporte de alto rendimento, nos PPAs 2000-2003, 2004-2007, 2008-2011 e 2012-2015, sempre teve primazia em relação ao “Esporte Participação” e ao “Esporte Educacional” na **distribuição de recursos** e no estabelecimento de prioridades orçamentárias dentro das políticas desenvolvidas pelo ME ou órgão gestor equivalente.[...]”(f. 454);

“[...] Guimarães (2017) investigou o comportamento do Esporte de Alto Rendimento nos PPAs 2004-2007, 2008-2011 e 2012-2015, para entender se houve primazia em relação ao Esporte Participação e ao Esporte Educacional na **distribuição de recursos** e no estabelecimento de prioridades orçamentárias dentro das políticas desenvolvidas pelo ME. A conclusão foi que, em relação ao orçamento (Tabela 37), o EAR teve primazia somente no PPA 2012-2015.[...]”(f. 512);

“[...] Reconhecer, na política de financiamento atual, mecanismos que garantam o fluxo permanente de fontes, a ordem de grandeza e a **distribuição de recursos**, necessários para uma política de Estado de Esporte. [...]”(f. 565);

“[...] Alguns estudos revelam os seus limites, seja quanto à inversão de prioridades na **destinação de recursos públicos** (VERONEZ, 2005; MASCARENHAS, 2015) e à preponderância do alto rendimento em detrimento à universalização do acesso ao esporte (BUENO, 2008; MELO, 2005), seja sobre a adoção de políticas de inclusão social pelo esporte, o que o tornaria segmentado e focal (TAFFAREL, 2010).[...]”(f. 31);

“[...] Outra questão, não menos importante, tratou da **destinação de recursos públicos** para o Esporte de rendimento. Isso se evidenciou contraditório diante da demanda por autonomia das entidades esportivas institucionalizadas. Entretanto, não vigorou no texto constitucional. O que constou, no inciso II, foi “a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento” (BRASIL, 1988), o que, conceitualmente, à época, parecia valorizar a prática esportiva não formal.[...]”(f. 76-7);

“[...] Por fim, que existam formas de regulação na **destinação dos recursos** para garantir o direito ao acesso universal ao direito estimado.[...]”(p. 124);

“[...] Procuramos analisar como ocorre o movimento do orçamento do ME, considerando as políticas de cada secretaria nacional, separadas da ação de infraestrutura (5450), para que percebamos como se deu a **destinação dos recursos**, sem a distorção causada por essas ações.[...]”(f. 453);

“[...] Portanto, concluímos que, em momentos de normalidade, a destinação dos recursos apresenta uma regularidade dada pela aproximação dos valores investidos nas políticas sociais do esporte e do esporte de alto rendimento[...](f. 455);

“[...] o Artigo 217 da Constituição Federal de 1988, ao recomendar o fomento das práticas formais e não formais e da **destinação de recursos** prioritariamente para o desporto escolar – para além de um conceito de esporte ampliado –, também poderia ser uma forma de rompimento com a política continuísta centrada nas entidades clubísticas de cunho profissional e maior autonomia das entidades esportivas dirigentes e associações no que se refere à sua organização e funcionamento (ESPÍRITO-SANTO FILHO 2013, p. 61).[...]”(f. 476);

“[...] Na redação sobre a **destinação dos recursos**, constou que seria contemplado o esporte educacional; o esporte de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração em competições internacionais, bem como as competições brasileiras de criação nacional.[...]”(f. 481);

“[...] Por fim, que existam formas de regulação na **destinação dos recursos** para garantir o direito ao acesso universal ao direito estimado.[...]”(f. 570).

Fonte: Produzido pelo autor.

Legenda:

P - Produções

N/C - Não Contém

APÊNDICE E

Quadro 16 - Sistematização das Unidades de registro da categoria: Fator cultural de desenvolvimento da cidadania nas teses e dissertações

P	UNIDADES DE REGISTRO DA CATEGORIA “FATOR CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA”
1	<p>“[...] A garantia de acesso ao esporte, prioritariamente à população carente e aos marginalizados, poderá ser um poderoso instrumento de inclusão social, considerando sua importância no desenvolvimento integral do indivíduo e na formação da cidadania, favorecendo sua inserção na sociedade e ampliando suas possibilidades futuras.[...]” (f. 174);</p> <p>“[...] O PEEE veio atender às deliberações do II Fórum Catarinense do Desporto/2000, as diretrizes do Plano Nacional Educação/2001, da política Estadual de Desportos/1994 e Plano Nacional de Educação/2001, no que se refere a contribuir para a inserção social, à melhoria da qualidade de vida e da educação, à formação da cidadania por meio da prática esportiva e do lazer, considerando as demandas e particularidades regionais[...]”(f. 37);</p> <p>“[...] 17ª CRE... o projeto viesse a colaborar na construção da formação da cidadania do educando, afastando os alunos da rua e ocupando seu tempo ocioso com práticas educativas saudáveis.[...]”(f. 155).</p>
2	<p>“[...] Para que a prática esportiva se torne educativa, não basta ser simplesmente uma atividade preocupada com a perspectiva motora ou aprendizagem de movimentos esportivos, da técnica esportiva, mas ser compreendida nos seus múltiplos sentidos e significados, como aprendizagem social, ser objeto de estudo, ser problematizada nos fatos e locais de suas encenações e transformá-la didática e pedagogicamente numa prática educacional voltada à formação da cidadania crítica e emancipatória (Kunz, 1994) [...]”(f. 95);</p> <p>“[...] Segundo a legislação estadual, a qual trata da Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul - SE/RS tem a atribuição de estabelecer as macrodiretrizes para a educação em todos os níveis e modalidades de ensino, cabendo às CREs (Coordenações Regionais de Educação) a execução das políticas educacionais estabelecidas, em consonância com a escola, através de práticas pedagógicas que contribuam para a educação e a formação da cidadania. [...]”(f. 101);</p> <p>“[...] Nesse período, a definição das políticas educacionais foi direcionada como instrumento para a formação da cidadania e de reprodução e modernização das “elites”, de contribuir com o trato das “questões sociais”. [...]” (f. 23);</p> <p>“[...] Por um lado, lugar da ordenação moral e cívica, da obediência, do adestramento, da formação da cidadania e da força de trabalho necessária à modernização administrada.[...]” (f. 30);</p> <p>“[...] O objetivo do estudo foi evidenciar se as diferentes instâncias de governo, encarregadas de articular, planejar e executar as políticas educacionais para a rede de escolas públicas estaduais, contemplam aspectos de formação humana e do desenvolvimento da cidadania, no planejamento e execução da prática esportiva nas aulas de educação física, do esporte escolar e dos jogos escolares, para os anos finais do ensino fundamental (5ª à 8ª série).[...]” (f. 100);</p> <p>“[...] Desenvolveu-se o referido estudo em razão de que se acredita que a prática esportiva escolar pode contribuir de forma significativa ao processo de formação humana e ao desenvolvimento da cidadania, enquanto componente curricular integrado a um projeto educacional.[...]”(f. 100);</p> <p>“[...] Em um segundo momento, foram realizadas observações de práticas esportivas escolares, em momentos de aulas de educação física no ensino fundamental de uma escola da rede pública do Estado do Rio Grande do Sul - JERGS/2006, considerando-se os aspectos pedagógicos, de formação humana e desenvolvimento da cidadania [...]”(f. 101);</p> <p>“[...] De acordo com o que está proposto no Plano de Ação pedagógica da Secretaria da Educação para o ensino fundamental, entende-se que o mesmo contempla aspectos de formação humana e desenvolvimento da cidadania quando propõe como políticas educacionais: universalização do acesso e a permanência dos educandos na escola[...]"(f. 104-05);</p> <p>“[...] Para as observações, utilizaram-se os seguintes parâmetros de formação humana e desenvolvimento da cidadania, conforme Plano Integrado da Escola (PIE 2003-2007)[...]"(f. 5);</p>

	<p>“[...] Percebe-se que o setor encarregado das políticas norteadoras para a educação física, esporte escolar e jogos escolares contempla aspectos da formação humana e desenvolvimento da cidadania, ao propor como princípios orientadores a inclusão de todos os alunos em todas as atividades[...]”(f. 107);</p> <p>“[...] Quanto aos aspectos de formação humana e desenvolvimento da cidadania, fica ameaçado o desenvolvimento dos mesmos quando o plano pedagógico da CRE apresenta-se desarticulado em relação à SE e à própria escola[...]”(f.109);</p> <p>“[...] Objetivo geral da escola deixa claro o comprometimento da mesma com formação humana e desenvolvimento da cidadania[...]”(f. 115);</p> <p>“[...] Considerando os documentos aqui analisados[...], todos eles apresentam aspectos em relação à formação humana e ao desenvolvimento da cidadania na estruturação de suas políticas educacionais[...]”(f. 121);</p> <p>“[...] Em todos os documentos analisados, considera-se que os dois planejamentos propostos pela escola[...], teoricamente contemplaram comprometimento com aspectos de formação humana e desenvolvimento da cidadania[...]”(f.121-2);</p> <p>“[...] Ambos possuem um bom suporte e fundamentação teórica, definindo claramente onde se pretende chegar com seu projeto educacional, contemplando aspectos da formação humana e desenvolvimento da cidadania[...]”(f. 122);</p> <p>“[...] Acreditando que esse tipo de ação possa contribuir para a melhoria da qualidade da educação, do ensino da educação física e da prática esportiva escolar, do esporte escolar e dos jogos escolares na escola pública, em relação aos aspectos formativos e do desenvolvimento da cidadania[...]”(f. 125);</p> <p>“[...] Isso implica inclui-los no projeto político pedagógico da escola, como uma atividade construída pelo seu coletivo, sendo que todos deverão estar igualmente de acordo com os papéis e funções a desempenhar, na perspectiva da ampliação de possibilidades de participação, buscando eliminar qualquer forma de segregação, estruturados nos princípios da formação humana e no desenvolvimento a cidadania[...]”(f.145-6);</p> <p>“[...] Considerando que a prática esportiva escolar e os jogos escolares sejam pautados por uma política educacional , de formação humana e desenvolvimento da cidadania, apresentam-se alguns pressupostos para a elaboração do planejamento de práticas esportivas escolares[...]”(f. 150);</p> <p>“[...] Entende-se que essa realidade ocorre quando não se define em nível escolar e de políticas para o sistema de ensino, a função e os objetivos da prática esportiva escolar sob princípios pedagógicos, da formação humana e desenvolvimento da cidadania[...]”(f. 151);</p> <p>“[...] Acredita-se que a prática esportiva escolar pode contribuir de forma significativa para o processo de formação humana e desenvolvimento da cidadania enquanto projeto educacional a ser desenvolvido nas aulas de educação física, em processo de ensino-aprendizagem ou de forma extracurricular[...]”(f. 156);</p> <p>“[...]a) contribuam para o processo de formação humana e desenvolvimento da cidadania e que visem melhores resultados aos alunos[...]”(f. 157);</p> <p>“[...] Sua não utilização, ou a utilização de forma restrita ou só para medir ou estabelecer um conceito faz perder-se uma grande possibilidade de contribuir para o processo de formação humana e de desenvolvimento da cidadania. [...]”(f. 171);</p> <p>“[...] Na análise do planejamento e da prática do esporte escolar no contexto das políticas educacionais e do projeto político-pedagógico de uma escola da rede Público Estadual do Rio Grande do Sul, considerando os aspectos de formação humana e desenvolvimento da cidadania, pude constatar a fragmentação entre os planejamentos propostos[...]”(f. 200);</p> <p>“[...] Quanto aos parâmetros de formação humana e desenvolvimento da cidadania, observou-se que, na prática esportiva e nas aulas de educação física, em geral, os mais habilidosos apresentavam dificuldade em jogar junto com os alunos com dificuldades motoras[...]”(f. 202);</p> <p>“[...] é pertinente e necessário que todos[...] envolvam-se na discussão, no planejamento, na execução e na avaliação de práticas esportivas escolares e jogos escolares sob pressupostos pedagógicos, de formação humana e desenvolvimento da cidadania[...]”(f. 2023).</p>
3	<p>“[...] “Tem como finalidade principal garantir a prática do esporte como instrumento de desenvolvimento integral dos indivíduos para a formação da cidadania, como prioridade para o atendimento a crianças e adolescentes de comunidades de baixa renda e de escolas públicas de ensino formal, o Projeto busca, fundamentalmente, aplicar a premissa de democratização do esporte e criar oportunidades de práticas esportivas educacionais às populações menos favorecidas, ampliando, assim, o conceito do esporte moderno para além da performance e valorizando seu viés de integração social.” (CGU, 1999, pp. C-229).[...]”(f. 220).</p>

4	<p>“[...] Melhor explicando: o esporte-educação é um instrumento que serve para o desenvolvimento da cidadania política, civil e social dos indivíduos que o praticam[...]”(f. 85);</p> <p>“[...] É inquestionável, portanto que o esporte-educação esteja direcionado para a formação da cidadania e o esporte-participação para o bem-estar, o lazer e a saúde e que o esporte-rendimento seja atualmente de corresponsabilidade do Estado e dos entes privados, [...]”(f. 81);</p> <p>“[...] Programa 8028. Denominação: segundo tempo. Objetivo: democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, visando o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como meio de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida. [...]”(f. 107).</p>
5	<p>“[...] Desenhavam-se, dessa forma, os rumos da política educacional: de um lado, submissa aos desígnios do Estado; e, por outro, centrado na ordenação moral e cívica, na obediência, no adestramento, na formação da cidadania e da força de trabalho necessária ao modelo econômico desenvolvimentista – está última função com participação destacada do ensino Cívico e da Educação Física. [...]”(f. 68);</p> <p>“[...] d) Fortalecer hábitos e valores que incrementem a formação da cidadania dos alunos; [...]”(f. 152);</p>
6	<p>“[...] Esporte-Educação: voltado para a formação da cidadania, pode ser dividido em: Esporte Educacional e Esporte Escolar. [...]”(f. 68).</p>
7	<p>“[...] Democratizar o acesso à prática esportiva como elemento educacional para a formação da cidadania. O esporte educacional não aparece com o viés funcional de base para o esporte de alto rendimento, mas a focalização na vulnerabilidade social permanece. [...]”(f. 195).</p>
8	<p>N/C</p>
9	<p>“[...] a) Esporte-Educação (voltado para a formação da cidadania) está dividido em: Esporte Educacional e Esporte Escolar. [...]”(f. 74);</p> <p>“[...] Nesse sentido, desde o Programa o Esporte na Escola, agora como Esporte da Escola, teve e tem como objetivo viabilizar a oferta do Esporte Educacional na escola, integrado ao projeto político pedagógico, na perspectiva da educação integral, sendo que as ações esportivas nesse contexto devem preservar todos os fundamentos filosóficos e pedagógicos previstos parâmetros Curriculares Nacionais, oferecendo assim a crianças e adolescentes, o acesso à prática e à cultura do esporte como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida. [...]”(f. 116).</p>
10	<p>“[...] A Portaria nº 32, de 17 de março de 2005, que trata do Programa Segundo Tempo, diz que ele “tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte, como instrumento educacional, promovendo o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida; [...] (f. 140);</p> <p>“[...] Neste sentido, por meio dos programas desenvolvidos pela SNE LIS, busca-se democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social. [...]”(f. 141);</p> <p>“[...] Foi implantado por meio de parcerias com entes públicos e privados, buscando a integração de crianças e adolescentes como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida. [...]”(f. 143);</p> <p>“[...] Na definição do programa, ressalta-se que é considerado programa estratégico do Governo Federal, destinado a democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte Educacional. Como objetivo, tem-se que é a promoção do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens como fator de formação de cidadania e melhoria da qualidade de vida (BRASIL, 2011). [...]”(f. 187).</p>
11	<p>“[...] Com a lei Zico, o desporto estudantil, proposto pela Lei 6.251/1975, desapareceu e cedeu lugar ao desporto educacional. Carregado de história e de significados, o termo pregava pela não seletividade e não hipercompetitividade, com fins no desenvolvimento integral e formação da cidadania e lazer. [...]”(f. 138).</p>

12	N/C
13	<p>“[...] Promover a prática de valores e o desenvolvimento da cidadania por meio das aulas esportivas (CETI, 2014, p.5)[...]”(f. 128);</p> <p>“[...] .Retomando, portanto, os objetivos do CETI temos: a) Desenvolvimento integral;b) Ampliação do contato com o esporte; c) Ampliação da cultura esportiva e d) Promoção da prática de valores e desenvolvimento da cidadania[...]”(f. 167).</p>
14	<p>“[...] Ele buscava democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de maneira a “[...] promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social e regularmente matriculados na rede pública de ensino.” (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2011, s. p.)[...]”(f. 181-2).</p>
15	<p>“[...] Percebemos nas falas dos familiares que existe um reconhecimento dos objetivos das ações do programa, e que esses, contribuem na formação cidadã e compreensão da cidadania, na possibilidade da prática esportiva, no desenvolvimento corporal e emocional, na promoção da socialização[...]”(f. 135);</p> <p>“[...] No depoimento desses profissionais ficam evidenciadas aquilo que os pais reconhecem quanto ao papel da formação cidadã que o programa desenvolve, pois além do ensino de uma prática corporal, identifica-se uma relação intrínseca com os alunos e a comunidade,[...]”(f. 135);</p> <p>“[...] Nesse sentido o DMJ tem demonstrado a partir dos dados discutidos, que o esporte é um meio significativo na construção de valores e princípios que compõe a formação da cidadania.[...]”(f. 143);</p> <p>“[...] Dentro do sistema de garantia, o DMJ também colabora na promoção de direitos ligados à educação, à saúde e à formação cidadã.[...]”(f.164);</p> <p>“[...] Quanto à formação cidadã, as crianças e adolescentes ao apresentarem durante as entrevistas suas percepções sobre os Direitos humanos, nos possibilitam asseverar que o DMJ contribuiu nesse processo, promovendo a elas, espaços de discussão sobre a temática.[...]”(f. 165);</p> <p>“[...] g) O programa colabora na promoção de direitos ligados à educação, à saúde, ao esporte e à formação cidadã.[...]”(f. 174);</p> <p>“[...] consideramos que o programa cumpre uma atribuição significativa de colaboração no SGDCA, ao demonstrar a partir das perspectivas de seus interlocutores, que as contribuições mais evidenciadas se relacionam a formação cidadã, ao fortalecimento dos vínculos familiares, a promoção da educação, do esporte e da cultura,[...]”(f. 175).</p>
16	N/C
17	<p>“[...] é importante investigar se verdadeiramente esse valor está sendo investido com o objetivo de democratizar o acesso ao esporte a todos os estudantes, pensando em sua formação cidadã e seu desenvolvimento cognitivo e motor, e não somente com o objetivo de descoberta de novos talentos esportivos, futuros medalhistas olímpicos.[...]”(f. 16);</p> <p>“[...] II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.[...]”(f. 32);</p> <p>“[...] Outro motivo para a escolha da nomenclatura é o fato da formação cidadã não parecer figurar como objetivo principal de orientação dos programas.[...]”(f. 34).</p>
18	N/C
19	<p>“[...] II – esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde (BRASIL, 2013c).[...]”(f. 80);</p> <p>“[...] O objetivo do PST, no PPA 2004-2007, foi “Democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, visando ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como meio de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida” (BRASIL, 2008, p. 43).[...]”(f. 199);</p>

“[...] Estas ações, portanto, devem valorizar as práticas do esporte e do lazer, da educação ambiental, a promoção da saúde, a educação para a **formação cidadã** e a qualidade de vida (BRASIL, 2009, p. 20).[...]”(f. 227);

“[...] Para Starepravo (2011), o PST era o principal programa do ME que, voltado para a inclusão social, pretendia “[...] democratizar o acesso à prática e a cultura do esporte de forma a prover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de **formação da cidadania** e melhoria de qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social” (BRASIL, 2003e, p.5).[...]”(f. 298);

“[...] II – esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à **formação cidadã**, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde (BRASIL. Decreto nº 7.984, 2013, s/p, grifo nosso).[...]”(f. 496).

Fonte: Produzido pelo autor desta dissertação.

Legenda:

P - Produções

N/C - Não Contém